

GABRIELLI GULDONI

A QUEDA DAS FLORES E A LEI DOS HOMENS:

Violência, sexualidade e biografias judiciárias em processos-crimes (Assis, 1937-1946)

FRANCA

2026

GABRIELLI GULDONI

A QUEDA DAS FLORES E A LEI DOS HOMENS:

Violência, sexualidade e biografias judiciárias em processos-crimes (Assis, 1937-1946)

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, para obtenção do
título de mestre em História (Área de Conhecimento: História e
Sociedade)

Orientador: Prof. Dr. Wilton Carlos Lima da Silva

FRANCA

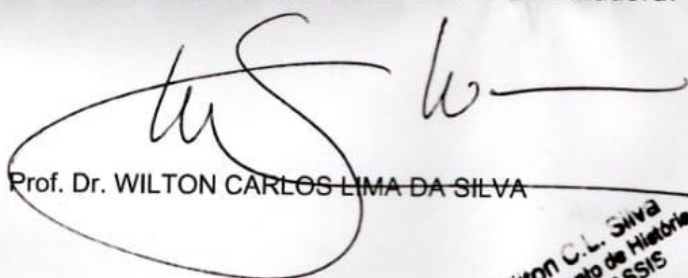
2026

G971q	Guldoni, Gabrielli A queda das flores e a violência dos homens : Violência, sexualidade e biografias judiciais em processos-crimes (Assis, 1937-1946) / Gabrielli Guldoni. -- Franca, 2026 134 p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientador: Wilton Carlos Lima da Silva 1. Sexualidade. 2. Estado Novo. 3. Processos-crimes. I. Título.
-------	--



ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE GABRIELLI GULDONI, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS - CÂMPUS DE ASSIS.

Aos 10 de novembro de 2025, às 14h30min, por meio de Videoconferência, realizou-se a defesa de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO de GABRIELLI GULDONI, intitulada **A QUEDA DAS FLORES E A LEI DOS HOMENS: Violência, sexualidade e biografias judiciais em processos-crimes (Assis, 1937-1946)**. A Comissão Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Prof. Dr. WILTON CARLOS LIMA DA SILVA (Orientador(a) - Participação Virtual) do(a) Departamento de História / UNESP / Câmpus de Assis - FCLAs, Prof. Dr. FRANK ANTONIO MEZZOMO (Participação Virtual) do(a) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Prof. Dr. PEDRO PARGA RODRIGUES (Participação Virtual) do(a) Departamento de História / UNESP / Câmpus de Assis - FCLAs, Após a exposição pela mestranda e arguição pelos membros da Comissão Examinadora que participaram do ato, de forma presencial e/ou virtual, a discente recebeu o conceito final: APROVADA. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo(a) Presidente(a) da Comissão Examinadora.



Prof. Dr. WILTON CARLOS LIMA DA SILVA

Wilton C.L. Silva
Departamento de História
UNESP - ASSIS

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo investigar os processos-crimes de estupro e defloração na Comarca de Assis durante o Estado Novo (1937-1946) a partir da documentação do Fórum da Comarca de Assis disponibilizada pelo Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP). A análise buscou responder quais as motivações para que mulheres pobres fossem um perfil preponderante nos casos de natureza sexual desse período, mesmo com o esforço do aparato médico-jurídico em assegurar os papéis ideais femininos. Inserida em um contexto de modernização e transformações de hábitos no interior paulista, a cidade de Assis viu emergir, sob olhar das autoridades, uma concepção de “liberdade excessiva feminina”. Nesse cenário, os tribunais converteram-se em campos de batalha discursiva em torno da culpa e da inocência, tendo a virgindade como eixo central de disputa. Sob o governo de Getúlio Vargas, as relações conjugais, sobretudo entre os mais pobres, ganham atenção no projeto nacional-corporativista e, a mulher, atuaria como braço higiênico desse modelo. Conclui-se que o funcionamento da Justiça, principalmente pelo Código Penal de 1940, compreendia a virgindade e sexualidade feminina como mecanismo de Estado, mas, para além de um instrumento unilateral de opressão, os tribunais funcionavam como uma arena de negociação discursiva (auto)biográfica, onde as mulheres das classes populares buscavam assegurar sua sobrevivência.

Palavras-chave: Sexualidade. Estado Novo. Processos-crimes.

ABSTRACT

This study examines criminal cases of rape and deflowering cases from Assis, São Paulo, during the Estado Novo period (1937-1946). It investigates why poor women appeared as the predominant demographic in these sexual crime records, despite state efforts to enforce strict feminine ideals through its legal and medical institutions. Set against a backdrop of modernization in Brazil's interior, local authorities in Assis perceived these social changes as leading to "excessive female liberty." Consequently, courtrooms became discursive battlegrounds where female virginity became the central focus in determining guilt or innocence. Under Getúlio Vargas' national-corporatist project, the private lives of the poor, particularly women's roles, became a state concern—positioning women as instruments of social hygiene. While the 1940 Penal Code treated female sexuality as a state matter, this research concludes that courts served not merely as tools of oppression but as negotiated spaces where working-class women performed specific autobiographical narratives to ensure their social and economic survival.

Keywords: Sexuality. Estado Novo. Criminal cases.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da dispersão dos colonizadores mineiros na região do Oeste-paulista no século XIX	41
Figura 2: Transição demográfica no Brasil de 1872-2060	53
Figura 3: Caracterização de perfil das vítimas e réus	85
Figura 4 :Anos dos processos da amostra.....	86
Figura 5: Profissão das vítimas nos processos-crimes da amostra	87
Figura 6: Profissão dos réus nos processos-crimes da amostra	87
Figura 7: Relacionamento entre os envolvidos.....	89

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Número total de detenções policiais registradas na capital do Estado de São Paulo (1936-1939).	48
Tabela 2: Número total de detenções policiais registradas no interior do Estado de São Paulo (1936-1939).	49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA ÀS SOMBRAS DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO SÉCULO XIX E XX.....	18
1.1 Modernidade e vigilância: o impulso modernizador na transição para o Estado Novo	19
1.2 A modernização do Oeste-Paulista: fundação da cidade de Assis e burocratização jurídico-policia.....	38
2 CAPÍTULO 2 - O PROGRESSO E O CONTROLE: NORMATIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DA SEXUALIDADE FEMININA NO ESTADO NOVO (1937-1946).....	51
2.1 Do progresso ao perigo moral: corpo feminino e controle sexual no projeto nacionalista de Getúlio Vargas.....	51
2.2 Não proteger, mas disciplinar: o aparato jurídico-policia e Código Penal de 1940	65
3 CAPÍTULO 3 - CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS-CRIMES DE ESTUPRO E DEFLORAMENTO SOB O CÓDIGO PENAL DE 1940	79
3.1 Os casos de estupro e deflora.....	82
3.2 Casos de deflora.....	89
3.3 Casos de estupro	95
4 CAPÍTULO 4 - (AUTO)BIOGRAFIAS JUDICIÁRIAS: ANÁLISE DOS PROCESSOS-CRIMES DE NATUREZA SEXUAL NA COMARCA DE ASSIS (1937-1946)	101
4.1 A economia da honra	104
4.2 Credibilidade hierárquica	113
4.3 Invisibilidade da infância	116
4.4 Para além da sedução.....	119
4.5 Fragilidade psíquica como hierarquia.....	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS	128
APÊNDICE A – PROCESSOS ANALISADOS	132
APÊNDICE B – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO DA VÍTIMA	133
APÊNDICE C - ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO DO RÉU	134

INTRODUÇÃO

Este trabalho nasce de um encontro que é, ao mesmo tempo, acadêmico e pessoal. Em 2018, quando ingressei como caloura no curso de História da Universidade Estadual Paulista (Unesp), campus de Assis, tive meu primeiro contato com o universo da pesquisa histórica no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa “Profª. Drª. Anna Maria Martinez Corrêa” (CEDAP).

A experiência foi, desde o início, profundamente marcante. O CEDAP não era apenas um espaço de arquivos, mas um lugar em que o passado parecia adquirir novas texturas e sons: papéis amarelados, assinaturas trêmulas, manchas de tinta, carimbos oficiais, lacres e rasuras. Cada detalhe material parecia conter a presença de vidas que resistiam ao esquecimento. Percebi, então, que os documentos, longe de serem neutros, guardavam camadas de sentido e de poder — eram, eles próprios, vestígios de disputas e silenciamentos.

Alguns anos mais tarde, durante a disciplina de Metodologia da Pesquisa Histórica, ministrada pelo professor Wilton, conheci a literatura sobre os processos criminais e, sobretudo, o clássico *O caso de Pierre Rivière*, organizado por Michel Foucault.

A leitura foi um ponto de virada. O livro mostrava como um simples processo judicial podia revelar não apenas um crime, mas uma rede complexa de discursos e saberes sobre o corpo, a moral e a loucura. A partir dessa experiência, comecei a perceber os autos criminais como narrativas sobre o poder e a exclusão — lugar em que vozes subalternas emergem, mesmo mediadas por linguagens institucionais. Foi nessa mesma disciplina que nos foi proposta a elaboração de um projeto de pesquisa, e, sem hesitar, voltei ao CEDAP. Algo me dizia que as respostas — ou, boas perguntas — estariam ali.

A pesquisa inicial foi despretensiosa. Entrei no catálogo online e comecei a explorar o acervo do Fórum da Comarca de Assis, que reúne processos judiciais de 1875 a 1997. Buscava algo que despertasse curiosidade, sem ainda saber exatamente o que procurar. Foi então que as palavras mulher, defloração, estupro e sedução começaram a se repetir com frequência. A insistência desses termos, somada à recorrência de certas datas — principalmente entre as décadas de 1930 e 1940 —, chamou minha atenção. Decidi, então, abrir alguns desses processos.

Li um, depois outro, e mais outro. As narrativas eram diferentes, mas os perfis pareciam se repetir: mulheres jovens, pobres, frequentemente domésticas ou trabalhadoras do campo, que apareciam nos autos como vítimas de violência sexual, quase sempre praticada por homens em posições de poder — patrões, vizinhos, conhecidos. As páginas dos processos não apenas

narravam crimes, mas expunham hierarquias sociais e de gênero profundamente marcadas. O corpo feminino era, ao mesmo tempo, objeto de desejo, de controle e de julgamento moral. Os laudos médicos, redigidos com frieza técnica, revelavam o quanto a ciência e o direito se entrelaçavam na vigilância sobre essas mulheres.

Ao ler esses documentos, não encontrei apenas o passado institucionalizado em papel. Encontrei ecos de um mundo que eu reconhecia — não pelas teorias, mas pela vivência. Reconhecia as vozes e os silêncios das mulheres pobres, as relações de trabalho marcadas pela subserviência e pela violência velada. Reconhecia, sobretudo, o ambiente doméstico e suas assimetrias, que eu mesma frequentara acompanhando minha mãe, trabalhadora doméstica. Antes de compreender a palavra “desigualdade social”, eu já havia aprendido a senti-la, inscrita nos gestos, nas ausências e nas hierarquias cotidianas.

Esse reencontro entre o arquivo e a experiência pessoal me levou a formular uma inquietação central: de que maneira os processos-criminais de violência sexual, produzidos durante o Estado Novo, revelam as formas de controle, disciplinamento e silenciamento de mulheres das classes populares na cidade de Assis? Essa pergunta passou a orientar o presente trabalho, que busca compreender como, num contexto de modernização urbana e moralização dos costumes, a violência de gênero era administrada, registrada e, muitas vezes, naturalizada pelas instituições.

Realizamos o levantamento dos crimes de violência sexual (estupro e defloração) correspondentes aos anos de 1937-1945 no Fundo do Fórum da Comarca de Assis disponibilizada pelo Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP). Na ocasião em que se procurava processos-crimes caracterizados como crimes de violência sexual na Comarca de Assis pelo Catálogo do Cedap aberto ao público através de seu site, obtivemos um total de 230 registros, sendo 55 deles correspondentes a defloração e 175 correspondentes aos crimes de estupro. Nos casos de defloração¹, compreendem o período que vai de 1909 até os anos de 1973, por outro lado, estupro abarca uma diversidade maior, indo de 1913 até 1981.

A princípio, localizamos 24 registros de defloração e 26 de estupro nos anos de 1937 a 1945, sendo que o recorte temporal se justifica pela quantidade significativa de documentos correspondentes a esse período – nos processos de defloração 43,63% do total e estupro 14,85% -, ao mesmo tempo, pelo papel modernizador dos costumes vivido pelo contexto brasileiro da passagem do século XIX ao XX e a preocupação em apagar os resquícios deixados pela

¹ Com a contribuição acerca do tema da virgindade pela discussão médico-legal, o Código Penal de 1940 foi reformulado e os crimes de defloração passaram a denominação de “sedução”.

escravidão por meio do trabalho, em especial a ideologia de valorização do trabalho do Estado Novo, se estendendo, inclusive, à polícia e à Justiça.

Além disso, nesses anos, os debates médico-legais acerca da temática da virgindade tiveram destaque e contribuíram para a redefinição dos crimes de violência sexual no Código Penal de 1940. A virgindade sendo vista, agora, menos pela caracterização física da presença do hímen e mais pelo atributo moral, elevou os discursos dos crimes sexuais pela adequação aos papéis de gênero vigentes. Para tanto, buscamos responder, a princípio, quais os quadros de transformações políticas, econômicas e sociais que passou o Brasil nesse contexto de transição ao Estado Novo, que justificaria o aumento de índices criminais?

O Brasil do fim do século XIX e início do XX estava imerso em um profundo processo de reconfiguração. Sob o lema da “ordem e progresso”, o modelo republicano buscava conduzir o país por um caminho modernizador, dissociando-o progressivamente do legado aristocrático e escravista do Império. Esse impulso, alinhado à Revolução Técnico-Científica, rearranjou noções de espaço e tempo, moldando novas práticas socioculturais através da indústria e dos meios de comunicação. Como observa Sartori (2011), foi neste contexto que se formou uma intelectualidade de inspiração liberal, dedicada a elaborar projetos de disciplinarização e modernização para a sociedade brasileira.

No interior paulista, a modernidade chegava literalmente sobre trilhos. A expansão ferroviária, movida pela lógica capitalista das lavouras de café, abria o centro-oeste do estado. No caso específico de Assis, a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana em 1914, um empreendimento das oligarquias cafeeiras, foi um marco decisivo. Conforme destaca Souza (2018), o progresso material representado pelos trilhos trouxe consigo um duplo efeito: a atração de mão de obra e, paralelamente, a violência às margens do progresso.

Esse desbravamento do território, impulsionado pela expansão da indústria e inovações técnicas, provocou um significativo crescimento demográfico e a emergência de novas práticas sociais. O contingente populacional, formado por imigrantes e populações recém-libertas, apresentava o desafio de integrar uma massa heterogênea à sociedade e ao mercado de trabalho. É nesse caldo de cultura que a cidade de Assis, elevada à categoria de município em 1917, viu florescer novas formas de sociabilidade, notadamente entre as classes populares nas casas noturnas que surgiam.

No entanto, na sombra desse impulso modernizador, desabrochava a outra face do progresso, registrada nos boletins de ocorrência policial. O pequeno município do oeste paulista experimentaria, a partir dos anos 1930, o avanço e a burocratização dos dispositivos de segurança. Sob o governo de Getúlio Vargas, o papel da polícia se expandiria decisivamente,

tornando-se um instrumento central de controle social e vigilância sobre essa nova sociedade em formação.

Durante o Estado Novo, a Justiça e a polícia assumiram uma função central na sustentação do projeto modernizador do regime. Atuando como braço de um Estado autoritário e vigilante, esse aparato institucional se empenhou em disseminar a nova ideologia do trabalho e forjar o “homem novo”, incutindo-lhe uma moralidade baseada na utilidade social.

Nesse contexto, as instituições jurídico-policiais posicionaram-se na linha de frente de um embate simbólico entre o “progresso” e a “barbárie”, reprimindo tudo o que era percebido como uma ameaça à Nação. Como observa Chalhoub (2001), a consolidação dos costumes burgueses – com sua ênfase na maternidade, na virgindade e no casamento – tornou-se uma prioridade, especialmente num cenário de incorporação ao mercado de trabalho de uma população heterogênea, incluindo a massa de ex-escravizados.

Desse modo, tornou-se imperativa a “domesticação” dessa força de trabalho, um esforço para apagar os resquícios do passado escravista. Paralelamente, buscou-se o controle da sexualidade das classes marginalizadas, visando coibir relações extraconjugais que pudessem resultar em filhos ilegítimos. Nesse projeto de engenharia social, as instituições disciplinares, notadamente a prisão, convergiram em um ponto fundamental: o investimento político num poder microfísico voltado para os corpos, com o intuito de docilizá-los e domesticá-los.

É o que Foucault (2014) identifica como o nascimento de uma “arte do corpo humano”, cujo princípio é “tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes” (p. 140). Tratava-se, portanto, de uma técnica de adestramento que, ao se apropriar dos corpos para neutralizar suas potências, os convertia em instrumentos dóceis e úteis ao poder.

Em meio ao projeto de adequação da mão de obra e docilização dos corpos, à mulher cabia a função de guardiã do lar e do trabalhador – servindo como braço do Estado e do saber médico para higienizar fisicamente e moralmente os futuros cidadãos. Esse arquétipo reverbera nos autos judiciais, onde o discurso da preservação do casamento e da maternidade surge como contraponto a um suposto declínio moral atribuído à modernidade. A entrada da mulher no mercado de trabalho e sua crescente circulação no espaço público eram vistas, sob olhar estatal e jurídico, como ameaça à ordem familiar tradicional.

Assis não ficou aquém desse processo. Souza (2018), analisou crimes de diversas naturezas nas páginas dos períodos *Jornal de Assis* e *A Notícia*, comparando essas notificações e os processos disponíveis pelo CEDAP nas décadas de 1930. Caminhando em direção ao nosso projeto, ele afirmou que entre os delitos cometidos contra as mulheres no período de 1935 a 1939, 61% correspondiam aos crimes de violência sexual. Esses dados demonstram o período

Vargas como mantenedor de valores morais de gênero através dos mecanismos de vigilância e o funcionamento da Justiça para cobrir as denúncias de crimes sexuais.

Em vista do caráter moralizador e vigilante do governo Vargas que seus tentáculos à polícia e à Justiça, Gomes (1982) em *Estado Novo: ideologia e poder*, ressalta que os anos de 1930 e 1940 dão um salto pela legislação em torno da “ideologia política de valorização do trabalho e de ‘reabilitação’ do papel e do lugar do trabalhador nacional.” (p. 151). Através desse trabalho foi possível compreender a política de controle dos corpos e mentes através de um sistema pedagógico pelo trabalho, sobretudo, das classes populares, além de impedir sublevações por meio da garantia de acesso aos serviços assistenciais pela população.

O dever e o direito de trabalhar não comportavam idealizações alternativas para se alcançar um mundo melhor. Era preciso combater tanto o *subversivo*, identificado ao inimigo externo, ao estrangeiro de pátria e idéias, quanto o *malandro*, o inimigo interno que se definia como avesso ao trabalho e às leis e regras da ordem constituída. Ambos eram ameaças contagiosas ao fundamento da democracia social do trabalho. (Gomes, 1982, p. 164).

Essa lógica manifestou com clareza na preocupação estatal com os crimes de violência sexual. Sintomaticamente, a reformulação do Código Penal em 1940 substituiu a tipificação de “defloramento” pela de “sedução”, atribuindo à virgindade um sentido moral, associado ao abuso da inexperiência feminina. Os inquéritos policiais passaram a ser padronizados pelo mecanismo de vigilância do poder-saber, que frequentemente se sobrepunha à narrativa da vítima. Dessa forma, a própria estrutura formal dos autos poderia, ironicamente, subjugar as tentativas das mulheres de defenderem sua honra, revelando como o sistema destinado a protegê-las poderia operar como mais um instrumento de seu silenciamento.

A redefinição dos crimes de natureza sexual atribuiu ainda mais a noção de que a sexualidade feminina era uma preocupação coletiva, cabendo à Justiça e sociedade prezar pela mulher honesta. Contudo, os termos de “sedução”, “engano”, “fraude”, “inexperiência” e “honestidade” surgiam como brechas subjetivas a serem preenchidas a partir da trajetória dos envolvidos e daquilo que se expressaria como comportamento ideal pelos juristas.

A partir das décadas de 1920 e 1930, estudos médico-legais, como os de Afrânio Peixoto, influenciados por Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima, começaram a dissociar a virgindade da integridade física do hímen. Essa mudança de perspectiva refletiu-se na reformulação do Código Penal de 1940, que reorganizou os crimes sexuais, substituindo a categoria de crimes “contra a honra da família” por “crimes contra os costumes” e transformando o crime de “defloramento” em “sedução”.

Embora ambos os crimes tivessem como resultado o desvirginamento, os juristas da época consideraram que a nova tipificação conferiu um tratamento mais “racional e lógico” ao privilegiar o elemento moral da sedução (Gasque, 1994). Dessa forma, a virgindade migrou de um plano anatômico para uma dimensão moral. No entanto, a vagueza dos termos, abriu margem para a atuação normatizadora do aparato jurídico, que passou a reproduzir, em seus julgamentos, os papéis de gênero socialmente idealizados, intervendo publicamente na sexualidade das classes populares.

Esse controle social sobre as mulheres justificava-se pelo temor de que sua suposta desordem moral gerasse filhos ilegítimos, “práticas lascivas” e propensão ao crime. Nesse contexto, o saber científico – da criminologia à medicina – dedicou-se a criar métodos de categorização da honra e da virgindade feminina, como a himenologia (Caulfield, 2000). Assim, a construção das narrativas nos autos tornou-se decisiva para a definição da culpa ou inocência não do agressor, mas da própria vítima.

Os inquéritos dedicavam-se, sobretudo, a verificar a honra daquela que fora ofendida. Muitas vezes, o desfecho do processo era o arquivamento ou a emissão de um atestado de casamento, fazendo com que a vítima, paradoxalmente, terminasse unida em matrimônio ao seu próprio agressor.

Se o aparelho jurídico-policial, na verdade, abre brechas para disputas de narrativas em que se defrontam diversos sujeitos sociais – manipuladores técnicos por um lado, homens e mulheres e, por fim, os primeiros subjugando os últimos pelo distanciamento/aproximação de seus estratos –, parece haver a necessidade da valorização das trajetórias a fim de inocentar ou condenar.

A partir do momento da quebra da ordem, os atos se transformam em autos e homens e mulheres respondem muito mais pelo aquilo que representam sob uma ótica (auto)biográfica que pretende se encaixar nos valores dominantes de sujeitos úteis: o cidadão honesto e trabalhador que não deixa que falte em casa ou a mulher doméstica que protege sua família. (Corrêa, 1983). Portanto, há um fio condutor de valores sociais que busca validar as representações desses indivíduos ao apresentarem-se na justiça.

Contudo, longe de representar uma mera imposição aceita passivamente, os autos revelam que a relação dessas mulheres com o código moral vigente era significativamente mais complexa e estratégica do que o modelo “ideal” pregado pelo Estado. (Abreu; Caulfield, 1995). A exposição pública nos tribunais, ainda que arriscada, configurava-se como uma tentativa de resgatar a honra perdida e acessar o casamento – naquele contexto, um dos poucos mecanismos concretos de estabilidade socioeconômica.

Esse recurso era especialmente crucial para o perfil que emerge dos processos: mulheres pobres, frequentemente oriundas de famílias desestruturadas ou criadas como agregadas em lares alheios. Para elas, o matrimônio representava não apenas uma reparação simbólica, mas uma oportunidade ímpar de constituir sua própria família e forjar um projeto de vida autônomo. Foi nesse espaço de constrangimento e possibilidade que elas aprenderam a negociar, construindo narrativas pessoais que valorizavam suas trajetórias e ressignificavam, de forma astuta, as próprias noções de virgindade e honestidade que o sistema lhes impunha.

O capítulo 1, *A violência às sombras do processo de modernização do século XIX e XX*, tem como objetivo construir essa trajetória de inserção do Brasil a uma nova lógica de produção que refletia o contexto industrial da Europa, principalmente pela transição ao trabalho assalariado, junto a reformulação da concepção de nação e civilidade. No interior paulista, esse processo se intensificou com a expansão das linhas férreas, que impulsionaram o crescimento urbano e a ocupação de novas áreas.

O avanço da ferrovia não significou apenas aumento na circulação de pessoas e mercadoras, mas também modificou a vida social da região, ampliando espaços de lazer e novas formas de sociabilidade. Com isso, a maior necessidade de controle sobre a população trabalhadora e as mulheres, em vista que ocupavam papel de destaque nos olhares dos juristas: além de serem vistos como potenciais criminosos por seu comportamento desviante, compunham o seio da cadeia produtiva.

Para isso, dividimos em dois momentos: o cenário de transformações econômicas, políticas e técnico-científicas no Brasil no século XIX que recairão nas medidas de controle e vigilância do Estado Novo, e, os ecos disso na burocratização da Justiça e Polícia na Comarca de Assis a partir dos anos de 1930.

No capítulo 2, *O progresso e o controle: normatização e vigilância da sexualidade feminina no Estado Novo (1937-1946)*, demonstramos de que maneira a ideologia do Estado Novo, associada às transformações da modernidade, reconfigurou o discurso jurídico-policial-médico sobre o papel social e sexual da mulher. Analisamos como o projeto nacional-corporativista de Getúlio Vargas elegeu a família como célula fundamental da nação, atribuindo à mulher a função de guardiã moral e biológica da raça.

Esse ideário, permeado por noções de higienismo, eugenia e controle social, converteu a sexualidade feminina em objeto de intervenção estatal. O ponto de culminância dessa articulação entre poder e saber será examinado na reformulação do Código Penal de 1940, que, ao substituir categorias como “defloramento” por “sedução”, deslocou o crime do plano físico

do hímen para o campo da moralidade, institucionalizando uma visão médica e patriarcal da honra feminina.

Já o terceiro capítulo, *Caracterização dos processos-crimes de estupro e defloramento sob o Código Penal de 1940*, dedica-se à apresentação sistemática do corpus documental, delineando as características gerais dos processos-crime de estupro e defloramento analisados. Partindo de uma abordagem quantitativa e social, são mapeados os perfis recorrentes de vítimas e réus – com destaque para a predominância de mulheres pobres, frequentemente domésticas ou trabalhadoras rurais, e acusados de posição social variável.

A análise demonstra como a própria tipificação penal, com suas brechas e subjetividades, sugeria e condicionava um tipo específico de discurso nos autos. A necessidade de enquadrar a vítima no arquétipo da “mulher honesta” e a constante desqualificação moral operada pela defesa revelam como o processo judicial era, em si mesmo, um mecanismo de reprodução das hierarquias de gênero, classe e raça.

Por fim, o quarto capítulo, *(Auto)biografias judiciárias: análise dos processos-crimes de natureza sexual na Comarca de Assis (1937-1946)*, adentramos as microdinâmicas dos processos, examinando como as narrativas e os perfis específicos de vítimas e réus determinavam a construção dos discursos e seus desfechos. Através de estudos de caso, exploramos as estratégias de (auto)biografia judicial empregadas pelas mulheres para se apresentarem como vítimas credíveis, performando inocência e honra perante o tribunal.

Paralelamente, analisamos as táticas de defesa, que frequentemente atacavam a moralidade da vítima para invalidar sua palavra. O capítulo evidencia que o tribunal funcionava como uma arena de negociação, onde a “economia da honra” era instrumentalizada de formas distintas: para as elites, a reputação era um capital a ser defendido; para as mulheres pobres, a honra era uma moeda de troca para a sobrevivência, muitas vezes ressignificada em um casamento reparador ou em uma indenização que mitigava sua exclusão social.

1 CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA ÀS SOMBRAS DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO SÉCULO XIX E XX

Este capítulo tem como objetivo analisar as tensões entre os processos de modernização experimentados no interior paulista e a atuação das instituições de Justiça e Polícia na regulação dos comportamentos sexuais durante o período do Estado Novo. A partir dos processos-crimes de estupro e defloramento da Comarca de Assis, entre 1937 e 1945, investiga-se como as transformações urbanas, ligadas à expansão ferroviária e ao crescimento demográfico, foram interpretadas e gerenciadas pelo aparato jurídico-policial como potenciais fontes de desordem moral.

A problemática central gira em torno da percepção, manifesta nos discursos de advogados e juristas da época, de que a "modernidade" – caracterizada pela maior circulação de mulheres no espaço público, novos hábitos de lazer e sociabilidade – degenerava os costumes e favorecia a criminalidade sexual. Este discurso, no entanto, contrasta com o perfil socioeconômico dos envolvidos nos processos, muitos deles ainda ligados ao mundo rural, levantando questões sobre a real natureza e os significados dessa "modernização" na região.

Para enfrentar essa contradição, o desenvolvimento do capítulo estrutura-se em dois movimentos principais. Primeiro, situa-se o fenômeno local dentro do quadro mais amplo da modernização brasileira: um processo periférico, liderado pela agroexportação cafeeira e pela imigração, que reorganizou o espaço e as relações sociais sob o signo ambíguo do "progresso". Em seguida, focaliza-se na trajetória específica de Assis, cidade cuja fundação e crescimento são inseparáveis da chegada da Estrada de Ferro Sorocabana, e como esse desenvolvimento material se articulou com a crescente burocratização e intervenção de uma polícia científica e de uma justiça moralizadora.

Através dessa análise, pretende-se demonstrar que os processos-crime funcionaram como arenas onde se negociaram e impuseram os limites da nova urbanidade. A repressão aos crimes sexuais, portanto, não reflete apenas um aumento da violência, mas um projeto ativo de controle social. O aparato estatal varguista, em sua busca por ordenar a nação, voltou-se para a disciplinarização dos corpos e dos afetos, especialmente dos jovens das classes populares, vistos como sujeitos perigosos tanto pela insurgência política quanto por suas condutas sexuais desviantes.

Por fim, o capítulo argumenta que a gestão da sexualidade pelas vias penal e policial foi um componente intrínseco da modernização conservadora brasileira. A moralização dos costumes, longe de ser um resquício do passado, revela-se como a outra face do mesmo

processo que ergueu as estações de trem e ampliou as ruas, configurando uma experiência particular de modernidade na qual o avanço técnico e o recrudescimento do controle social caminharam juntos.

1.1 Modernidade e vigilância: o impulso modernizador na transição para o Estado Novo

Jeca Tatu não é assim, tão ruim como parece.

Está neste estado porque a civilização ainda não o tocou.

Vem de índole indolente porque nunca ninguém lhe ensinou a ser
trabalhador.

A mulher moderna, com a vida, costumes e hábitos novos, é responsável e não vítima, muitas vezes pelo delito ocorrido durante as novas fases de sua atividade. A ingenuidade é incompatível com a liberdade excessiva que desfruta. Dessa liberdade ela aproveita o máximo possível. Depois apela para a Justiça, buscando um casamento forçado, extorquindo um nome para marido, burlam a verdade, alegando sedução por meio da promessa de casamento. (07/40, 1940, fls. 73).

Este foi trecho anexado pelo advogado de defesa de Joaquim L. Messias, barbeiro de 25 anos, acusado de estuprar sua namorada, Alzira, doméstica de 16 anos, na cidade de Assis em 1940. O argumento utilizado, que aparece com frequência nos autos de natureza sexual vem denunciar os comportamentos “modernos” que se alastram entre as mulheres que, agora, fazem parte da vida pública em um contexto de desenvolvimento urbano.

A cidade cresce não somente em sua importância burocrática ou econômica, mas nas transformações de comportamento e sociabilidade entre homens e mulheres, tendo seus papéis de gênero redefinidos. Da mesma forma, clamando à Justiça que cumpra seu papel de intervenção nessas práticas que comprometem a moral da nação, diz o advogado de Acacio F., barbeiro, 27 anos e deflorador de Aracy, doméstica de 16 anos.

Todas as noites, aos olhos de todo o mundo, as ascáncaras, vê-se pares e pares de rapazes e de mocinhas (aliás descuidadas dos pais e dos responsáveis), andarem pelos arrabaldes, em longas caminhas, ou em colloquios, encostados aos muros e cercas dos prédios urbanos... É blasonável a prática de tais actos, entre os nossos jovens, mas é coisa tão comum, que ninguém repara mais nesses namoros nocturnos. (01/41, 1941, fls. 62).

Mas de que forma se conecta o desenvolvimento urbano da região de Assis e a preocupação jurídico-policial com essa dita “modernidade” que degenera homens e mulheres, sobretudo das classes populares? A “modernização” narrada como parte do fenômeno de inserção do Brasil na lógica industrial do século XIX, se constitui como norma em todo o vasto território nacional e para todos os setores da sociedade?

Na literatura jurídica da virada desses séculos a menção à desonra feminina aparece como resultado da sua participação na vida pública, típica das mudanças que caracterizam o movimento de urbanização. A sua inserção no mercado de trabalho, à recepção de padrões de comportamento propagado pelas revistas, fazia com que juristas das décadas de 20 e 30, como Nelson Hungria, compreendessem que “o ambiente social moderno, com as suas complacências e licenciosidades, apresenta-nos um tipo de moça bem diferente do que era há meio século” (Hungria apud Abreu; Caulfield, 1995, p. 165).

Apesar dessa denúncia, 8 dos 11 réus autuados nos processos-crimes de estupro e defloração na Comarca de Assis, entre 1937 e 1945, têm suas atividades econômicas concentradas nas zonas rurais. Pelo censo do IBGE, até 1950, 45% da população total do município permanecia na região rural e com 30% de área pavimentada em asfalto, de modo que, suas relações sociais e de convívio comunitário estão no campo, principalmente pelo regime de colonato, onde são estabelecidos boa parte dos contatos amorosos.

Ainda assim, a reorganização do espaço urbano mediante a chegada das linhas férreas é sentida pelo crescimento populacional, os índices policiais e os lamentos dos juristas pelos tempos que não voltam mais.

Os desafios dos “tempos modernos” que enfrenta o Estado Novo de Vargas correspondem à dinâmica de transformações que vive a sociedade brasileira desde 1880, período marcado pela ascensão do interior paulista como centro produtivo de café e a substituição da mão de obra escravizada pelo imigrante.

O recuo espacial aos primeiros anos da experiência republicana brasileira é necessário justamente para compreender a realidade social da cidade de Assis, cuja fundação está atrelada aos investimentos na lavoura de café e ligação das redes ferroviárias nesse cenário de integração econômica ao mercado europeu. O símbolo da estrada de ferro é o que conecta tanto a lógica político-econômica de formação de Assis, quanto a propulsora das modificações dos hábitos e comportamentos vistos como “modernos” pelos agentes jurídicos-policiais.

Essas tensões entre “antigo” e “moderno” que são representadas usualmente pelo processo de urbanização, trabalho assalariado e crescimento demográfico estão interligadas a

um movimento mais amplo e, no Brasil, apresentam características próprias. Embora a abolição da escravidão tenha ocorrido ainda no período monárquico, seus efeitos sociais e econômicos se fizeram sentir de forma intensa nos primeiros anos da República. O novo regime, ao buscar afirmar um projeto político-ideológico de nação, enfrentou os desafios de uma economia cafeeira recém-desvinculada do trabalho escravizado, o que contribuiu para a formulação de políticas de imigração europeia.

Em paralelo, a arquitetura desse novo ambiente urbano que floresce deve possibilitar e regulamentar o acesso ao mercado de trabalho. Não em vão, a principal inovação e símbolo da industrialização é a linha férrea, que rasga as cidades anunciando os novos tempos que estão por vir; a modernidade é a representação deste século. Ao mesmo tempo em que o apito do trem sinaliza a chegada de produtos e a massa de trabalhadores, traz consigo o ideário de progresso.

Segundo Nicolau Sevcenko em *A corrida para o século XXI: No loop da montanha-russa* (2001) a passagem do século XIX ao século XX, em âmbito global, é marcada pela simbologia das luzes que preconiza transformações técnico-científicas, lançando mãos a um novo padrão de comportamento visto civilizado.

Essa fase pode nos representar o período que vai, mais ou menos, do século XVI até meados dos XIX, quando as elites da Europa ocidental entraram numa fase de desenvolvimento tecnológico que lhes asseguraria o domínio de poderosas forças naturais, de fontes de energia cada vez mais potentes, de novos meios de transporte e comunicação, de armamentos e conhecimentos especializados. Essa situação privilegiada haveria de lhes garantir a conquista de enormes dimensões do globo terrestre, de suas populações e recursos, permitindo-lhes impor uma hegemonia apoiada na ideia de uma inovação inata da civilização europeia para o saber, o poder e a acumulação de riquezas. No século XIX essa convicção otimista seria expressa pela fórmula “ordem e progresso”, significando que a difusão e assimilação paulatina e sistemática dos valores da cultura europeia conduziriam o mundo a um futuro de abundância, racionalidade e harmonia. (Sevcenko, 2001, p. 14-15).

Em verdade, tais transformações giravam ao redor da produtividade material e das dinâmicas de circulação de mercadorias encabeçadas pelo capitalismo mundial do Atlântico Norte. As regiões mais afastadas desse centro viam a “modernidade” adentrar por outros meios, mas ainda como parte integrante do mesmo sistema, principalmente pela entrada de capital estrangeiro para construção ferroviária na América Latina. (Hobsbawm, 2019).

A segunda revolução industrial – a dos artefatos de ferro e aço, dos bens de capital, das ferrovias e navios a vapor – consagrou o poderio mundial

da Inglaterra, não obstante outros países, revolucionados também pela indústria, despontassem como sérios concorrentes. As exportações de capital, sob a forma de empréstimos públicos e investimentos diretos, impulsionaram a modernização de economias periféricas como a brasileira na segunda metade do século XIX, aparelhando-as para responderem aos novos fluxos de matérias-primas e produtos industrializados. (Benchimol, 2008, p. 235).

Enquanto a Europa avançava rumo a um modelo industrial e urbano, com intensas transformações técnicas e científicas, o Brasil se via pressionado a se adaptar a essa nova lógica econômica global. Essa inserção não se deu pela industrialização imediata, mas sobretudo pela intensificação da atividade agroexportadora – em especial, a produção de café. O país, ainda fortemente agrário, passou a reorganizar sua estrutura produtiva e espacial para atender às demandas do mercado internacional.

No interior paulista, o café rapidamente se consolidou como o principal produto da economia nacional. Regiões como o Vale do Paraíba, o oeste paulista e o sul de Minas Gerais tornaram-se centros dinâmicos dessa produção, impulsionando mudanças significativas nas paisagens e dinâmicas sociais. A necessidade de escoamento eficiente do produto incentivou a expansão das estradas de ferro, especialmente aquelas que ligavam o interior ao porto de Santos. As ferrovias, mais do que meios de transporte, passaram a estruturar o crescimento urbano, dando origem ou consolidando núcleos urbanos em torno das estações.

A necessidade de implantação de uma infraestrutura que suportasse o desenvolvimento produtivo, inserindo novas áreas ao sistema de produção capitalista, tornou a ferrovia o setor mais atraente aos investimentos estrangeiros na América Latina a partir das últimas décadas do século XIX, por ocuparem uma posição estratégica na expansão da economia capitalista e pela necessidade de ajustas as economias latino-americanas à nova ordem capitalista. Ao Estado, ligado às oligarquias agroexportadoras, coube o papel de assegurar condições favoráveis e seguras ao capital investido, como privilégio de zona (que garantia a exclusividade de uma área a 30 km de cada lado do leito ferroviário) e a garantia de juros (que garantia um percentual mínimo de juros sobre o capital investido). (Marques, 1996, 33-34).

Essa expansão econômica coincidiu com o fim da escravidão, o que levou à adoção do trabalho assalariado por meio da imigração europeia. Com o aumento populacional nas regiões produtoras, tornou-se imperativo construir um aparato urbano capaz de comportar essa nova realidade. O crescimento das cidades veio acompanhado da necessidade de infraestrutura pública: escolas, hospitais, redes de abastecimento, espaços de lazer e instituições administrativas começaram a surgir ou se expandir.

Dessa forma, a chamada “modernização” no interior paulista esteve profundamente atrelada à lógica agroexportadora, à reorganização da mão de obra e ao crescimento das cidades em função da articulação ferroviária. Embora longe da industrialização vivida nos centros europeus, essa modernidade brasileira forjava, em seu próprio ritmo e sob suas próprias contradições, novas formas de sociabilidade e experiências urbanas.

Mesmo até os anos de 1930, o Brasil continuou a ser um país predominantemente agrícola, tendo 6,3 milhões (69,7%) de trabalhadores na agricultura, 1,2 milhões (13,8%) na indústria e 1,5 milhão (16,5%) no setor de serviços, segundo o censo de 1920. (Fausto, 2018, p. 159). Ao mesmo tempo, o sucesso da lavoura fazia pare do projeto de imigração, sendo que nos anos 1877 e 1903 o número de entradas por ano no país chegava aos 71 mil e, em 1904 e 1930, até 79 mil (Schwarcz, Starling, 2015, p. 323).

Contudo, o mercado agroexportador abriu precedentes para os primeiros impulsos de urbanização no Brasil, sobretudo pela necessidade de uma infraestrutura de escoamento, armazenamento e comercialização.

Os negócios do café lançaram as bases para o primeiro surto da indústria por várias razões: em primeiro lugar, ao estimular as transações em moeda e o crescimento da renda, criou um mercado para produtos manufaturados; em segundo, ao promover o investimento em estradas de ferro, ampliou e integrou esse mercado; em terceiro, ao desenvolver o comércio de exportação e importação, contribuiu para a criação de um sistema de distribuição de produtos manufaturados; em quarto, ao promover a imigração, assegurou a oferta de mão de obra. Por último, o café fornecia, através das exportações, os recursos para importar maquinaria industrial. (Fausto, 2018, 161-162).

Aos poucos os trilhos férreos significariam um movimento de exploração e povoamento de regiões longínquas, como o caso do Vale do Paranapanema que comportava Assis, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, Borá, Cruzália, Lutécia, Maracaí, Oscar Bressane, Ibirarema, Iepê, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulistas, Platina, Quatá, Taciba, Rancharia e Tarumã. Esse impulso colonizador rumo às novas terras férteis foi o grande responsável pelo primeiro estágio de expansão urbana no interior paulista.

Segundo Marques (2009) e Barros (1954), a ferrovia, “plantadora de cidades”, nas primeiras décadas do século XX, criou cento e vinte cidades e aumentou a população do Estado de São Paulo de dois milhões para sete milhões de habitantes. Porém existia outro polo dessa sociedade com fortes laços agrários que assistia a um processo de crescimento demográfico e industrial.

Esse fenômeno de integração espacial e econômica acompanhou importantes conquistas técnico-científicas pautadas, ao mesmo tempo, de uma ideologia de modernidade. As descobertas tecnológicas, como a difusão da máquina a vapor, a locomotiva ferroviária, o telégrafo e a eletricidade, alimentaram um ideário de entusiasmo com o progresso e um futuro transformado pela razão. O que impulsionou a percepção de encurtamento das distâncias, uma vez que mercadorias, pessoas e informações passaram a circular com maior velocidade.

A introdução do rádio e do telefone, por sua vez, aproximou hábitos e costumes entre regiões antes desconectadas, alterando padrões culturais e de sociabilidade. As ferrovias e, posteriormente, o advento do automóvel, redefiniram a noção de tempo e espaço, impondo um novo ritmo à vida cotidiana e ao trabalho, cada vez mais pautado pela aceleração e pela lógica da eficiência.

A progressão dos trilhos segue de perto, mas apenas segue os homens e o desbravamento. A via férrea progride aos saltos, tendo por ponto terminal, durante três ou quatro anos, um centro urbano importante, uma boca do sertão; durante esse período forma-se mais para adiante um novo foco de densidade, nasce e se desenvolve uma cidade pioneira. E é somente quando a companhia de estrada de ferro está segura de encontrar frete e viajante, que ela decide levar seus trilhos até a cidade pioneira, que de chofre recebe como uma chicotada: os terrenos valorizam-se, desenvolve-se o comércio e todos os dias chegam novos desbravadores. (Monbeig, 1940, p. 193).

Ao longo do século XIX, o avanço da industrialização nas grandes potências capitalistas, especialmente na Inglaterra, contribuiu para a consolidação de uma elite econômica vinculada aos interesses industriais e urbanos. Esse processo esteve associado à construção de um discurso civilizatório que defendia a expansão do capitalismo como sinônimo de progresso, ordem e modernidade, legitimando a ampliação das fronteiras econômicas e a integração dos diferentes espaços ao mercado mundial. Tal integração, contudo, ocorria de forma profundamente desigual, estabelecendo relações hierárquicas entre centros industriais e regiões periféricas.

Inseridas de maneira subordinada nesse contexto, as elites brasileiras passaram a observar, ainda que de forma gradual e ambígua, a crise do trabalho escravizado como principal base de riqueza, ao mesmo tempo em que as cidades e o setor de serviços ganhavam maior relevância. Diante dessa transformação, buscou-se ressignificar a nova ordem social a partir da apropriação seletiva do ideário burguês e expansionista, expresso, entre outros aspectos, na valorização da ocupação do território e no estímulo à integração econômica. Essa mentalidade pode ser observada, por exemplo, na expansão das linhas férreas rumo ao interior paulista, frequentemente associada à ideia de desbravamento e progresso, mas que, na prática, atendia

aos interesses da economia cafeeira e à inserção do Brasil nas engrenagens do capitalismo internacional.

Soma-se que, ao lado dessas mudanças, o país vivia sua primeira experiência republicano após anos de centralização imperial, o que trouxe um clima de instabilidade, em vista que agora se fazia necessário compreender o projeto nacional brasileiro para o futuro que respondia ao novo cenário mundial, mas não retirava necessariamente os poderes oligárquicos. Essa é a face ambígua da modernização brasileira. (Carvalho, 1987).

Essa dualidade é a que marcará as políticas de controle e vigilância em mãos na Polícia e da Justiça até os anos de 1930 como consequência da conciliação entre realidade senhorial e a inserção na lógica industrial-urbana. Nesse primeiro momento, a Constituição de 1891 que dialoga com os princípios liberais estadunidenses, tinha mais como objetivo a manutenção da liberdade federativa dos setores agrários. Os desdobramentos do fim da escravidão, imigração e composição de um novo mercado de trabalho incapaz de absorver esse contingente populacional reforçam a concepção de cidadania restrita: a função da lei é proteger a propriedade.

No entanto, alguns cuidados devem ser destacados para que esse fenômeno não seja tomado pelo viés clássico de que havia um plano estritamente liberal com objetivo de transformar o Brasil em um país moderno através do trabalho livre e da industrialização; libertando das amarras senhoriais-escravistas. De acordo com Neto (2008), as classes liberais brasileiras tinham como objetivo a ampliação da lavoura, principalmente com a liberação de capital que ocupava o tráfico negreiro. Porém, em torno do complexo cafeeiro, as atividades comerciais passaram a afluir para sua manutenção.

No que tange à força de trabalho, a discussão sobre o “problema da mão de obra” fazia parte da ordem do dia. Se para os grupos urbanos o fim da escravização tinha como objetivo inserir o negro em uma nova lógica de trabalho, para os fazendeiros paulistas deveria substituí-los. Contudo, essa massa de trabalhadores que se tornariam assalariados teve pouca adesão entre as populações pobres do país ou os libertos, em vista que as condições oferecidas remetiam ao histórico escravagista.

Portanto, a concepção de disciplinarização do trabalhador ao novo ritmo da modernidade corresponde a duas situações distintas: 1) nas grandes metrópoles, em que a presença do cotidiano fabril é mais significativa; e 2) no interior paulista, cuja lavoura é abastecida pelo imigrante em sua maioria.

Nesse primeiro caso, destacam-se setores de uma burguesia urbana nascente com influências francófilas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, compartilhando das ideias

positivistas e higienistas do contexto industrial europeu. Baseado naquela compreensão de desenvolvimento retilíneo, cujo topo é a sociedade eurocêntrica, suas pretensões cabiam uma espécie de adaptação do fenômeno que havia transformado o modelo oligárquico pautado na posse da terra e no trabalho escravizado para um regime burguês de valorização do trabalho como fonte de riqueza e prosperidade social.

Por isso, o debate centrava os objetivos na elaboração de políticas capazes de propagar os novos valores intrínsecos ao desenvolvimento capitalista moderno em contraste com o apagamento das reminiscências do Brasil agrário-escravagista. Esse espaço que se urbaniza em torno das indústrias precisa ser apto ao seu funcionamento, ou seja, nesse contexto, é debatido pelos intelectuais um projeto de organização socioespacial que garanta a recepção desse contingente populacional e os eduque, ainda que na esfera privada, aos comportamentos e valores burgueses.

A indústria aparece como peça-chave para compreensão dessa nova mentalidade emergente, bem como a percepção de aceleração do tempo que modificou não somente o mundo do trabalho, mas a própria vida cotidiana e as redes de sociabilidades da modernidade.

Os aspectos da modernidade foram sentidos, principalmente, no cotidiano das populações dos grandes centros urbanos, intensificados pelas novas técnicas de comunicação de massas e dos padrões de consumo. A urbanização cresce e a industrialização em franca expansão foram elementos importantes na composição desse processo. As transformações ocorridas em ritmo acelerado no dia a dia produziram novas subjetividades, amparadas pelos valores da velocidade, da novidade e da mudança, do acesso às potencialidades de um mercado consumidor (falsamente) direcionado a todas as populações. (Sartori, 2011, p. 28-29).

Essas regiões integravam o centro da entrada e saída de mercadorias e, portanto, financiaram maiores operações em infraestrutura e reformas urbanas. Não obstante, o impacto dessas novas relações econômicas é sentido com grande intensidade: tanto o mercado quanto as cidades não possuíam estrutura suficiente para absorção desses indivíduos, o que resultou no crescimento do desemprego e o número de pessoas morando em condições precárias. Logo, os debates médicos e criminais despontavam como tentativa de reação frente a ameaça à ordem que surgia no ambiente urbano.

Apesar de mais enquadrado no capitalismo industrial global, o Brasil apresenta especificidades históricas e estruturais decorrentes de sua posição periférica na divisão internacional do trabalho. Dois marcos históricos foram decisivos na conformação do processo de industrialização brasileira e no aprofundamento das desigualdades econômicas, étnico-

raciais e sociais: a incorporação dos imigrantes europeus e dos ex-escravizados no nascente mercado de trabalho assalariado.

A urbanização acelerada intensificou essas disparidades, uma vez que a industrialização, ainda incipiente, concentrou-se nas cidades e promoveu a migração de contingentes populacionais oriundos do campo. Nesse cenário, o êxodo rural e a chegada de imigrantes e libertos às áreas urbanas revelaram a preocupação das elites em moldar uma força de trabalho que atendesse às demandas do capital, muitas vezes privilegiando os imigrantes brancos em detrimento dos negros recém-libertos (Fernandes, 2008).

Como ponto de referência mais amplo, sabe-se que a emancipação dos escravos e o movimento migratório foram os dois processos que, ao longo de várias décadas, forjaram o homem livre – trabalhador expropriado que deveria se submeter ao assalariamento – ao longo da segunda metade do século XIX. É este homem livre – leia-se “livre” da propriedade dos meios de produção, isto é, despossuído – que será a figura essencial da formação do mercado capitalista de trabalho assalariado. É, portanto, sobre o antagonismo trabalhado assalariado x capital que se erguerá o regime republicano fundado em 1889, regime este que tinha como seu projeto político mais urgente e importante a transformação do homem livre – fosse ele o imigrante pobre ou o ex-escravo – em trabalhador assalariado, pois tal projeto já se desenha nitidamente desde pelo menos meado do século XIX, quando a supressão definitiva do tráfico de escravos é acompanhada quase que simultaneamente por leis que regulamentam o acesso à propriedade da terra – leis estas que, na prática, vedam ao homem livre pobre a possibilidade de se tornar um pequeno proprietário. Desde a década de 1850, então, quando a questão da transição do trabalho escravo para o trabalho livre já se colocava de forma incontornável para os diversos setores da classe dominante, se delineia uma política clara de condicionar esta transição a um projeto mais amplo de continuação da dominação social dos proprietários dos meios de produção. Conduzia-se, assim, um processo de transição que sem dúvida implicaria reajustes no interior da classe dominante, mas que não colocaria em questão o objetivo de garantir a progressiva expropriação dos agentes sociais engajados no processo direto de produção. (Chalhoub, 2001, p. 27-28).

A proliferação de epidemias sobretudo nas cidades mais populosas como Rio de Janeiro chamou atenção de médicos e engenheiros para estudar as circunstâncias ambientais, sociais e estruturais que corroboravam a deficiência da higiene pública. As condições de vida nos morros e nas regiões periféricas sobressaíram nos discursos dos sanitaristas por seus hábitos físicos e morais. A partir das propostas de tais especialistas, a cidade deveria obedecer a um plano racional de reorganização do espaço e nos padrões de sociabilidade, assim como era feito nos

modelos europeus de modernização, se fazendo necessário, para reabilitar a população doente e pobre, que fossem criadas instituições de resguardo sob o controle do Estado.

Os pobres – cada vez mais numerosos nas cidades – se amontoam em casas de cômodos, pardieiros, pensões, águas-furtadas e tugúrios nos bairros miseráveis e nas periferias. A multidão, outra das novidades do tempo, ocupa as ruas e, paradoxalmente, faz crescer a sensação de isolamento e solidão ao instaurar o anonimato. Para contê-la os urbanistas reformam as cidades. Para diverti-la, os mesmos maquinismos, que nas fábricas estão associados à dura rotina do trabalho, são utilizados nos grandes parques de diversões. Para amenizar a distância que a separa da natureza são construídos os grandes parques urbanos, como o Central Park, em Nova York, ou o Bois de Boulogne, em Paris. Para educá-la, curá-la, discipliná-la e civilizá-la mobilizam-se os intelectuais e o poder público. (Neves, 2008, p. 21).

Compartilhando o oposto de um mesmo polo, a conquista da modernidade não poderia se efetivar sem que se alastrasse um discurso capaz de mobilizar forças para enfrentar a barbárie. As concepções evolucionistas que emergem no século XIX pelo caminho retilíneo em direção ao progresso se pautaram, fundamentalmente, pelo combate daquilo que representava obstáculos para o triunfo da civilização.

No âmbito penal, os intelectuais da Criminologia buscavam meios de incorporar essa população heterogênea ao novo regime político, principalmente pelos comportamentos decorrentes da desigualdade econômica, como alcoolismo, prostituição e desemprego. Desenhava-se, à luz das transformações políticas, econômicas e sociais, um projeto ideológico de modernidade imposto pelo aparato jurídico-policial que desse sustentação ao funcionamento desse sistema.

O processo de modernização brasileiro contava não somente com os esforços para inserção nacional nos moldes liberais, mas fortalecia um intenso debate no interior da nova intelectualidade por um conjunto de medidas disciplinares que adequassem as populações aos valores republicanos. Isso quer dizer, que o fenômeno da modernidade acompanhou um intenso recrudescimento de mecanismos normatizadores para a formação de cidadãos domesticados aos costumes burgueses e de valorização do trabalho.

A imersão do trabalhador previamente expropriado nas leis do mercado de trabalho assalariado passa por dois movimentos essenciais, simultâneos e não-excludentes: a construção de uma nova ideologia do trabalho e a vigilância e repressão contínuas exercidas pelas autoridades policiais e judiciárias. [...] No período de dominância das relações sociais do tipo senhorial-escravista o problema de garantir submissão

do produtor direto estava resolvido, no universo legal, pela condição de propriedade privada deste produtor – isto é, o trabalhador escravo – e, na prática cotidiana de vida, o controle social do escravo era obtido por um equilíbrio dinâmico entre as aplicações do castigo exemplar e a adoção de medidas paternalistas por parte do senhor – medidas estas que, numa leitura talvez mais plausível, eram reivindicadas e conquistadas pelos escravos. Neste contexto, as atividades do produtor direto eram bastante desqualificadas socialmente, na medida em que se associavam diretamente à situação degradante do cativo. Assim, a perspectiva do fim da escravidão colocava para os detentores do capital a questão de garantir a continuação do suprimento de mão-de-obra, e tal objetivo só poderia ser alcançado caso houvesse uma mudança radical no conceito de trabalho vigente numa sociedade escravista. Era necessário que o conceito de trabalho ganhasse uma valoração positiva, articulando-se então com conceitos vizinhos como o de “ordem” e “progresso” para impulsionar o país no sentido do “novo”, da “civilização”, isto é, no sentido da constituição de uma ordem social burguesa. (Chalhoub, 2001, p. 28-29).

No caso das regiões do Oeste Paulista, vimos que a modernização assume outro caráter, centrado na lavoura, em que o contingente de homens livres apresentava uma resistência cultural ao regime de trabalho que lembrasse a escravização, ao mesmo tempo, os fazendeiros tinham interesse em formar uma massa de trabalhadores que fosse compatível à ideologia do trabalho livre que crescia na Europa, ou seja, que compartilhasse do sentimento de que “o trabalho liberta e propicia o acesso à propriedade e à acumulação de bens” (Neto, 2008, p. 204).

Nesse contexto, os valores modernos e as práticas de disciplinarização do trabalho assumiram centralidade no espaço rural, orientando a integração do trabalhador imigrante à lavoura, em contraste com a disciplinarização urbana, vinculada ao modelo fabril das grandes cidades e voltada à incorporação de ex-libertos, pobres e imigrantes ao trabalho industrial. Nesse processo, a Lei de Terras de 1850, enquanto marco jurídico na tentativa de regulamentação da apropriação fundiária², associada ao regime de colonato, contribuiu para a consolidação de formas modernas de disciplina do trabalho baseadas na coação econômica.

²O caráter da Lei de Terras de 1850 como marco fundador da propriedade privada no Brasil é objeto de debate historiográfico. Parte dessa discussão diz respeito à sua efetividade prática. José Murilo de Carvalho argumenta que a legislação foi “sistematicamente sabotada e bloqueada ao nível da implementação”, configurando-se como um dos primeiros exemplos de uma lei que “não pegou” no Brasil (Carvalho, 1981), seja pelo fato de seus formuladores estarem ligados aos grandes proprietários rurais, seja pela fragilidade da máquina administrativa responsável por sua execução. Além disso, conforme destaca Márcio Antônio Both da Silva (2015), a Lei de Terras enfrentou dificuldades em romper com uma longa tradição jurídica baseada em costumes e práticas de apropriação territorial, não tendo inaugurado a separação entre o público e o privado, mas antes representado a formalização de processos anteriores já em curso.

Afora as particularidades regionais, vimos como o Brasil passava por um processo de transformação marcado por imigração, fim da escravidão, industrialização inicial e tentativas de modernização, especialmente nas grandes cidades. A valorização do trabalho livre, nesse contexto, ainda estava fortemente associada ao campo, especialmente no interior paulista, e a justiça e a polícia atuavam para manter a ordem social mais do que para proteger os direitos dos trabalhadores.

Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, inaugura-se uma nova etapa do projeto de modernização brasileira, marcada pela ampliação do papel do Estado na organização da economia, da legislação trabalhista e na construção de uma identidade nacional. Ainda que essas políticas incorporassem demandas históricas do movimento operário e representassem avanços concretos no campo dos direitos sociais, sua institucionalização ocorreu no interior de um projeto estatal que também buscava ordenar, disciplinar e integrar a população. Nesse sentido, as conquistas trabalhistas coexistiram com mecanismos mais sofisticados de controle social, repressão política e vigilância dos comportamentos, incidindo de modo particular sobre as mulheres.

Se, durante a Primeira República, o discurso da modernização já se fazia presente, pautando a expansão da malha ferroviária, a fundação de cidades no interior paulista e o fortalecimento das instituições jurídicas e policiais, é no contexto do Estado Novo que esse projeto atinge novo patamar. Sob o governo de Getúlio Vargas, a modernização deixa de ser apenas um processo fragmentado e regionalizado para se tornar política de Estado, centralizada e autoritária. A repressão ganha novos contornos, agora vinculada à ideia de controle social, moral e comportamental.

O aparato policial e judiciário é reestruturado para atender aos imperativos de ordem e moralidade, especialmente nas cidades em crescimento, no qual esse novo arranjo impacta diretamente na forma como os crimes – em particular, os crimes sexuais – passam a ser registrado, julgados e representados nos autos processuais.

No caso particular de Assis, cidade que também emerge nesse processo, os efeitos são perceptíveis tanto nas transformações socioespaciais quanto na atuação mais vigilante das instituições penais.

O processo de modernização no interior paulista, iniciado ainda durante a Primeira República, teve como símbolo a implementação da linha férrea. A sociedade assisense se desenvolve à margem das ferrovias, que não apenas conectavam economicamente a região ao restante do país, como impulsionavam transformações urbanas, demográficas e culturais. Esse primeiro estágio da urbanização trouxe consigo novas formas de sociabilidade e o surgimento

de uma vida pública mais dinâmica, marcada pela circulação de pessoas, mercadorias e ideias. No entanto, se nas primeiras décadas do século XX ocorriam as primeiras frentes de povoamento e institucionalização, a partir dos anos de 1930 a estrutura burocrática e administrativa da cidade assume nova dimensão.

Os crimes sexuais passam a ser mais visíveis nos registros judiciais, não necessariamente por serem mais frequentes, mas porque sua repressão se insere num contexto de vigilância moral e disciplinamento dos corpos, especialmente femininos. O Estado Novo, ao consolidar um modelo autoritário de governo, passa também a normatizar os comportamentos através do judiciário, das forças policiais e da retórica de ordem, família e moral que eram parte do projeto político-ideológico do Estado.

A modernização das cidades trouxe mudanças profundas nas relações de gênero: a presença feminina se intensifica nos espaços públicos e nas atividades urbanas, rompendo com o ideal da mulher confinada ao lar. Essa presença, associada ao contato com práticas e valores considerados “modernos”, como vaidade, liberdade sexual ou circulação nos espaços urbanos geram uma tensão que se manifesta nos discursos jurídicos-policiais como problema a ser contido.

Assim, os tribunais e as delegacias tornam-se arenas nas quais se tenta “proteger” a mulher – sobretudo a jovem pobre – das supostas ameaças morais da cidade moderna. A tutela aparece com frequência nos autos: preservar a honra, evitar a “perdição”, punir sedutores e “desviantes” tornam-se formas de restaurar uma ordem idealizada centrada na família como braço pedagógico do governo. Como diz Rago (1987), os corpos femininos passam a ser vistos como espaços de disputa e controle, em nome de uma moral pública que servia tanto ao projeto estatal quanto às elites locais. Em Assis, os processos de estupro, defloramento ou atentado ao pudor não apenas refletem essa dinâmica institucional, mas seus mecanismos simbólicos e jurídicos de contenção ao caos social, num momento em que o país e o interior paulista atravessam transformações urbanas, sociais e culturais.

Dentro desse quadro que se proliferava o caos social oriundo do liberalismo, manifesto pela crise sanitária, aumento da criminalidade e desemprego, além das inúmeras reivindicações trabalhistas, políticas e de gênero, o governo de Getúlio pretende amenizar a desordem por meio de uma estratégia político-ideológica como cerne no combate às desigualdades através do trabalho.

O meio por excelência de superação dos graves problemas socioeconômicos do país, cujas causas mais profundas radicavam-se no abandono da população, seria justamente o de assegurar a essa

população uma forma digna de vida. Promover o homem brasileiro, defender o desenvolvimento econômico e a paz social do país eram objetivos que se unificavam em uma mesma grande meta: transformar o homem em cidadão/trabalhador, responsável por sua riqueza individual e também pela riqueza do conjunto da nação. (Gomes, 1982, p. 152).

O governo passou a representar uma virada de chave da relação entre passado e futuro nacional a partir do rompimento com os ideais liberais que se instauraram com a República. Nesse viés, o modelo republicano foi incapaz de introduzir de fato mudanças significativas na história do país, pois rendia-se ao internacionalismo e pouco se preocupava na realização do diagnóstico das particularidades nacionais. Em boa medida, o principal objetivo do projeto autointitulado democrático-social era redescobrir o Brasil para então marchar rumo ao futuro revolucionário. (Gomes, 1982).

A transição do período republicano para a institucionalização do regime político de Getúlio Vargas, em especial a ditadura do Estado Novo, acompanha o debate acerca de um novo projeto nacional que desse conta de reverter os problemas sociais e econômicos deixados pelo liberalismo em âmbito global.

O Estado brasileiro durante esses 15 anos deixa de ser um Estado federal/oligárquico para transformar-se num Estado nacional/centralizado. A centralização político-administrativa e a modernização institucional sobressaem como as grandes tendências do desenvolvimento do Estado no Brasil. Essa centralização “tem para nós o sentido de visualização a progressiva ‘ocupação’ do espaço organizacional e decisório por agências burocrático-estatais (...). O desmantelamento da velha ordem não ultrapassou os limites de uma modernização conservadora: sem qualquer reformulação da estrutura sócio-econômica existente encaixavam-se no sistema político novos grupos e interesses, devidamente cooptados e burocratizados. (Campello de Souza apud Forjaz, 1984, p. 38).

O Estado Novo se constitui como um desdobramento dos conflitos de poder entre diversas facções oligárquicas e federais, somado ao contexto geral da crise do liberalismo que assolava toda a Europa do período entreguerras. As contradições vividas pela expansão do capitalismo industrial e da democracia representativa marcaram a proliferação de ideais radicais de massa, daí a urgência de um aparato estatal forte capaz de conter o caos social.

Apesar de apresentar características próprias, o Estado Novo brasileiro teve inegável inspiração europeia. Um traço comum foi a crítica à liberal democracia e a proposta de organização de um Estado forte e autoritário, encarregado de gerar as mudanças consideradas necessárias

para promover o progresso dentro da ordem. O crescimento de movimentos sociais e políticos na década de 1920 fez com que o fantasma da Revolução Russa assombrasse setores das elites intelectuais e políticas brasileiras. A questão social passou a ser debatida intensamente e muitos questionaram as instituições liberais vigentes pela incapacidade de vencer o “atraso” e controlar a “desordem” reinante no país. (Capelato, 2007, p. 114).

A aproximação com o modelo estadunidense teria desconstruído a verdadeira identidade brasileira em suas idiossincrasias, além de ter encaminhado a um cenário de fragmentação frente aquilo que representava a origem nacional anterior ao liberalismo e as distinções econômicas, sociais e étnicas.

Os ideólogos estado-novistas criticavam o liberalismo alienante, inadaptável à realidade brasileira. Oliveira Vianna preconizava a necessidade de um Estado forte para compensar a fragilidade da burguesia brasileira. Azevedo Amaral considerava que ele deveria atuar no jogo econômico corrigindo abusos e reajustando situações prejudiciais ao interesse coletivo. O dirigismo econômico, segundo o autor, tinha a vantagem de assegurar considerável liberdade à iniciativa privada e, ao mesmo tempo, a de se adaptar às exigências do capitalismo moderno, que ele definia como capitalismo corporativo. O Estado corporativo deveria encarar o planejamento como um dos seus principais meios de intervenção. (Capelato, 2007, p. 124).

Um dos principais pontos tocados se manifesta na legislação social, haja vista que em contramão das benesses técnico-científicas a pobreza ascendia nas cidades e não raro o problema era resolvido pela desumanização do trabalhador nacional. Diante disso, o período após 1930 acompanha discussões da resolução de políticas públicas que ofereçam condições adequadas de serviço à população.

Durante muitos séculos, no Brasil e no mundo, a pobreza fora considerada um fato inevitável e até útil, uma vez que consistia em verdadeiro estímulo ao trabalho. Os “pobres” – escravos, brancos pobres etc. - tornavam-se operosos por força da necessidade, enquanto cabia aos “homens bons” a responsabilidade social por sua existência e pelo progresso da nação. O processo pelo qual a pobreza começa a ser identificada como incômoda e até perigosa, e portanto nem tão útil, é longo e associa-se ao desenvolvimento das relações capitalistas, fundamentalmente identificadas ao mercado de compra e venda da força de trabalho. No Brasil, tal processo acelera-se particularmente após a Primeira Guerra Mundial. É especialmente a partir deste momento que uma série de reflexões de políticos e intelectuais começa a identificar as causas da pobreza e suas maléficas consequências em problemas econômicos e culturais de natureza estrutural. A pobreza deixava de ser considerada implicitamente útil à riqueza da nação e

deixava também de ser considerada tão inevitável, já que a ignorância destes problemas e o imobilismo do Estado eram sempre apontados como as razões de sua permanência. (Gomes, 1982, p. 152).

Dentro da estrutura social do Estado Novo existe relações orgânicas entre os sujeitos, vistos justamente através da sua prestação de serviços à comunidade a qual está inserido.³ Diferente da democracia liberal, o trabalho é valorizado e emancipatório porque por meio dele se expressa o bem comum, além de ser entendido como dever e direito do cidadão tanto em âmbito produtivo quanto moral.

Para que houvesse legitimidade e consenso entre o discurso governamental em seu projeto político-ideológico seria necessário não somente reler parte das problemáticas experienciadas pelos trabalhadores, mas fortalecer uma série de mecanismos legais que assegurassem seus objetivos, inclusive pelas vias de repressão.

A construção desse novo Brasil se dá não somente por meio de medidas concretas na realidade material da população, mas deve apresentar sua simbologia de forma pedagógica no imaginário social. A propaganda, fomentada nos regimes autoritários, assume esse lugar de coerção capaz de construir um discurso político-ideológico que retenha os sentimentos mais comuns dos indivíduos, legitimando seu *modus operandi*. Ao intelectual convém atribuições nesse processo de diálogo e guia da população, pois ele é “eleito o intérprete da vida social porque é capaz de transmitir as múltiplas manifestações sociais, trazendo-as para o seio do Estado, que irá discipliná-las e coordená-las” (Velloso, 1982, p. 163).

Em um contexto de insubordinação total, em vista dos movimentos de reação ao colapsamento do capitalismo liberal e o aumento das desigualdades socioeconômicas, é preciso fazer uso de uma narrativa de terror capaz de banalizar as ações mais violentas. Ou melhor, ressaltar, por um clima de temor geral, a necessidade de um regime excepcional para um mal quase irremediável. Essas medidas mais disciplinares devem ter algum aval popular, ancorado em um sentimento comum, dentre eles o medo.

Em paralelo ao fenômeno de expansão dos meios de comunicação e a recepção de novas sociabilidades durante esse período de modernização, junta-se a necessidade de transmitir a voz e os valores nacionais aos “novos cidadãos”, sobretudo àqueles com pouco acesso à cultura erudita. Pelo decreto de dezembro de 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP),

3 Sobre a legislação social ficou popular o termo “ideologia da outorga” (Vianna, 1978) justificando a maneira como dava a relação do Estado com a população, sendo que faziam parte de um ecossistema de doações. Nesse sentido, os direitos sociais aparecem como fruto da benevolência de Getúlio capaz de identificar as demandas dos cidadãos e atendê-las antes mesmo de ser solicitado, sendo que em paralelo a isso se construía um dever simbolicamente coletivo de retribuição dos indivíduos aos interesses da nação.

subordinado ao Poder Executivo, lançaria suas bases para a criação do setor propagandístico oficial do governo, educando, no mais íntimo da vida cotidiana, a população nas bases da moral e higiene.

Sua função doutrinária consistia em articular os interesses do regime às vontades do povo, afinal “busca mostrar que o Estado só é capaz de assegurar a democracia quando consulta diretamente o povo nas suas mais legítimas aspirações. Assim, entre o governo e o conjunto da sociedade não há necessidade de intermediários quando o chefe sintetiza a ‘alma nacional’” (Velloso, 1982, p. 167). Dessa maneira, é construído um projeto nacional pautado no consenso e reciprocidade, que justifica o apagamento das expressões culturais heterogêneas.

Não em vão são explorados os elementos do inconsciente coletivo como forma de construção da narrativa autoritária.

Nessa perspectiva, caberia ao intelectual falar a linguagem desse inconsciente, composto de forças telúricas e emoções primitivas. A ideia é de que o irracional tem muito mais força persuasiva do que a razão porque é capaz de tocar o universo íntimo das camadas populares. Nele, o mito da nação e do herói encontrariam plena receptividade. Daí o fato de o regime incansavelmente recorrer aos dramas épicos, narrativas heroicas, lendas e crônicas. O civismo e a exaltação aos valores pátrios compõem inevitavelmente o pano de fundo sobre o qual se desenrolam essas narrativas. (Velloso, 1982, p. 171).

Quer dizer que, se se reconhece algumas manifestações populares como nocivas à construção da identidade brasileira – tal qual a cultura afro-brasileira nas expressões do samba e da capoeira –, ao mesmo tempo a ressignifica dentro dos moldes do regime estadonovista como instrumento pedagógico capaz de civilizar essa população.

Reconhecendo, então, a face repressiva do Estado Novo que se expressa através dos mecanismos propagandísticos de censura e da institucionalização da Justiça e da Polícia dentro desse processo de reconstrução nacional, quais os valores e desdobramentos pretendidos pelo governo de Getúlio?

Acompanhamos que o contexto da Primeira República à chegada de Vargas ao poder foi marcada por transformações de ordem política, econômica, social e cultural num projeto mundial de modernização em sua face liberal. Os impactos foram sentidos pela industrialização, a reorganização do espaço urbano, os meios de comunicação e a heterogeneidade populacional nas cidades.

Essa modernidade que chega, no entanto, não foi acompanhada por uma legislação capaz de amenizar as desigualdades socioeconômicas intrínsecas ao fenômeno de

implementação industrial, substituição do trabalho escravizado pelo trabalho assalariado e o êxodo rural. Isso, entretanto, corroborou para o crescimento das revoltas populares e reivindicações por melhores condições de vida, o que poderia representar a cooptação das massas em movimentos políticos de esquerda.

Os índices de criminalidade e desemprego pareciam reflexo de um desenvolvimento econômico excludente que buscou apagar as suas contradições por meio do embelezamento das grandes metrópoles, expulsando a pobreza para regiões mais insalubres. Esse mascaramento do caos social, porém, contribuiu para um efeito bola de neve que em algum momento seria irremediável.

Pautado pelo contraste entre o “Velho” e o “Novo” o regime varguista pretendia reabilitar essa população doente, oferecendo condições para construir juntos uma Nação de progresso material e de civilidade. O primeiro passo para curar as feridas abertas pela herança colonial seria formular uma relação entre Estado e sociedade civil em que todos possuem seu papel, alterando a concepção negativa do trabalho atrelado ao passado de escravização.

O individualismo excessivo, que caracterizou o século passado, precisava encontrar limite e corretivo na preocupação predominante do interesse social. Não há nessa atitude nenhum indício de hostilidade ao capital, que, ao contrário, precisa ser atraído, amparado e garantido pelo poder público. Mas o melhor meio de garanti-lo está, justamente, em transformar o proletariado numa força orgânica de cooperação com o Estado (Vargas, 1938, v. 2, p. 97-98).

O Estado Nacional devia fornecer os elementos necessários ao cuidado físico e mental dos trabalhadores, para conceber melhores condições para seu desenvolvimento produtivo, sendo que, através dele, é possível a reabilitação dos homens. Nesse sentido, a partir da década de 1930 as políticas assistencialistas, sobretudo a medicina social, ganham destaque em sua função de otimizar as capacidades de trabalho dos brasileiros.

Essa nova face da industrialização e modernização do Brasil por Vargas atuava no sentido de conciliar o desenvolvimento econômico do país e conter uma série de abusos sofridas pelos trabalhadores que podiam se manifestar na transgressão da ordem. Tais reivindicações populares poderiam se unir aos interesses da máquina estatal via medidas paternalistas. Não em vão, logo que se estabelece o Ministério do Trabalho, o regime de sindicato único, a legislação que previa salário-mínimo, férias, limitação de horas de trabalho, a justiça do trabalho, etc. (Capelato, 2007).

No interior dessa relação de direitos e deveres dos cidadãos em relação à sociedade e ao Estado, se estabelecia a denúncia do inimigo interno – o malandro avesso ao trabalho. ⁴Evidente que a construção do projeto político-ideológico do “homem novo” deveria comportar uma série de dispositivos capazes de disciplinar corpos e mentes aos valores da nação, dentre eles a Justiça e a Polícia.

O Consultor geral e futuro ministro da Justiça, um dos homens mais importantes do governo e de seus principais ideólogos, achava que o Estado não era mais do que uma projeção simbólica da unidade da nação, e o homem, que dela fazia parte, só tornava-se livre ao perder sua personalidade, submergindo-a ao seio materno onde se forjariam as formas coletivas de pensamento e de ação; onde se sentiria o interesse geral como seu próprio interesse e cuja vontade fosse a vontade do todo. Nesse momento, tudo tornar-se-ia típico, uniforme e coletivo, desaparecendo as formas de vida íntimas e pessoais: o Estado de massa passaria a gerar a mentalidade de massa. Mas esta integração só poderia se verificar através do mito da violência, pois de sua irracionalidade faria parte a tendência às mudanças, que estariam estreitamente ligadas às formas emotivas de pensamento. (Cancelli, 1991, p. 49).

Em seu objetivo de salvaguardar os valores morais do cidadão e direcioná-lo aos comportamentos úteis à pátria, a polícia surge como instrumental pedagógico à medida que ela vigia e protege, sendo sua ação – diferente da Justiça – imediata no cotidiano dos indivíduos. Ainda, combinado, o discurso apregoado no imaginário social acerca dos frutos de degenerescência da identidade nacional deixada pelos republicanos favorecia a política do terror.

A partir disso, pela compreensão de multiplicação de elementos internos e externos que ameaçavam a ordem do país, a urgência de medidas extralegis para identificação dos criminosos antes mesmo da incidência do ato. Ou seja, a criação de fundamentos metodológicos e epistemológicos para contenção da criminalidade.

Cancelli (1991) divide o caráter dual do Estado em sua face normativa e prerrogativa, à medida que, se por um lado o governo agia conforme a ordem legal, por outro se articulavam círculos de poder com atuação independente onde se insere a polícia. A própria ascendência da Escola Positivista de Direito colaborou para interpretação das condições socioambientais do

⁴A construção de um perfil sadio do brasileiro e assegurado hereditariamente significava a eliminação de possíveis flagelos sociais do atraso associados ao passado escravagista. Sobre a edificação da raça brasileira pela glorificação do trabalho, Cancelli pontua: “Mas a destruição do jeca e dos párias sociais apresenta-se como dever de brasilidade. Por isso, a mão firme do Estado agia através de uma legislação social e de uma ideologia política de reabilitação do papel e do lugar do trabalhador nacional, publicizando o privado e privatizando o público, de maneira a massificar e unificar a imagem para a criação de um novo homem”. (Cancelli, 1991, p. 52-53).

comportamento desviante ou vicioso e, dessa maneira, a funcionalidade de intervenção policial para reabilitação do indivíduo.

Calcada na assertiva de que o desvio de comportamento provinha de um desvio de cunho sócio-biológico e suportada na falência do modelo liberal – obsessivo em sua ideologia punitiva (as máximas eram vigiar, castigar, intimidar, reeducar, prevenir e curar – os agentes repressivos adequaram a teoria Positiva a seu modelo racista. Prenderam-se na ótica da reabilitação: apenas uma nova realidade biológica e psíquica intrínseca ao próprio indivíduo, poderia reabilitá-lo. As prisões, por exemplo, que representavam no liberalismo a privação da liberdade, num mundo regido pelo princípio da liberdade individual, perdiam totalmente seu caráter de tentativa de eliminação das influências específicas que criavam o delito na sociedade e que pretendiam demonstrar os princípios da correta organização social. Sobre os indivíduos é que se deveria agir repressivamente e não sobre o crime propriamente dito. A ação policial deixava de se expressar nas consequências da ação do crime, mas dirigia-se diretamente para o sujeito do crime. Não eram mais as manifestações criminosas de um sujeito que incomodavam a sociedade, e sim o próprio sujeito. Em sua direção, a ação deveria insurgir-se. (Cancelli, 1991, p. 62).

É notável, pois, que a ação policial esteve intrinsecamente relacionada com a demanda de formação de um mercado de trabalho em meio às transformações de ordem econômica, políticas e sociais, bem como a necessidade de adequar o contingente de imigrantes e escravizados ao cotidiano das cidades. Não obstante, a consolidação do Estado Novo de Vargas com a cientifização da Polícia, servindo-se dos fundamentos psiquiátricos, sociológicos e antropológicos da Escola Positivista, extrapolou seu sustentáculo para além do campo da vigilância. Agora assumia seu caráter profilático de intervenção direta relativamente autônoma às forças tardias da Justiça.

1.2 A modernização do Oeste-Paulista: fundação da cidade de Assis e burocratização jurídico-policial

Acompanhamos o movimento de transformações políticas, econômicas e sociais iniciados na República brasileira que sofre um rearranjo na Era Vargas sob o lema de modernização e redescoberta do Brasil. As capitais foram o grande palco da construção desse projeto de inserção nos novos moldes do capitalismo industrial, mas de que maneira as regiões mais longínquas sentiriam os efeitos da modernidade? Ainda que com suas particularidades no

espaço e tempo, podemos destacar que essa marcha civilizatória acompanha o início do povoamento nas áreas interioranas e ganha contornos mais institucionais durante o Estado Novo.

É em meados dos anos 30 que o pequeno município de Assis passa a centralizar os serviços administrativos e judiciários da região, mas cujos antecedentes de urbanização remontam aos anos iniciais da República brasileira pelo projeto de expansão ferroviária destinada à agroexportação.

Tal efeito será sentido, sobremaneira, através do crescimento dos índices de criminalidade nos boletins policiais, ou, ao menos, pelo destaque aos números de processos-crimes neste período. Dois elementos poderiam justificar os dados: o aumento, de fato, da incidência de crimes ligadas a características intrínsecas ao desenvolvimento econômico ou a burocratização do aparato jurídico-policial que surge como resposta às modificações dessa realidade social.

Aquilo que se nomeia como “modernização” pelos juristas das décadas de 1920 a 1940 corresponde ao momento em que o país busca definir seu papel nas trocas internacionais frente a industrialização europeia. Em linhas gerais há uma explosão demográfica, novas cidades são construídas, alteram-se as relações de trabalho e as novidades técnico-científicas abrem brecha para uma nova concepção de comportamentos e valores.

É nesse contexto em que muitas cidades do interior paulista são desbravadas como parte integrante do fenômeno civilizatório, dentre eles, o município de Assis. Segundo a Enciclopédia dos Municípios Brasileiros (IBGE), 1957, o fator exclusivo do desenvolvimento dessa região foi devido ao avanço dos trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, cujo progresso trouxe a sua elevação de povoado à sede distrital em 1915. Segundo Tanno (2003), de 1934 para 1940, houve o salto de 19.824 habitantes para 23.703, resultado da institucionalização da cidade no período de reorganização da polícia paulista pelo governo Vargas.

Esse crescimento, no entanto, não deve ser compreendido apenas como resultado do progresso técnico ou da expansão urbana, mas também como parte de um projeto mais amplo de modernização que carrega consigo contradições estruturais. São dois movimentos centrais: primeiro, vinculado aos primeiros anos republicanos, na qual a ferrovia impulsiona o crescimento demográfico e a integração econômica da região aos circuitos da agroexportação cafeeira e, no governo Vargas, marcado pela intensificação das medidas repressivas, burocratização institucional e reorganização dos mecanismos de controle social diante de uma nova realidade urbana em formação.

Ainda que frequentemente associada às grandes cidades e à industrialização, a modernização brasileira também se fez presente no interior paulista, assumindo formas

específicas. No Oeste Paulista, esse processo se estruturou a partir de uma lógica de ordenamento social e territorial que visava adequar o espaço e a força de trabalho a determinados padrões de progresso, produzindo a exclusão sistemática de populações indígenas nos momentos iniciais de ocupação e, posteriormente, a marginalização de negros e trabalhadores pobres no contexto da formação do mercado de trabalho livre. O principal signo desse “contato da civilização”⁵ em relação à barbárie será a implementação da estrada de ferro.

A instalação ferroviária correspondia à integração daqueles interesses de exportação de produtos manufaturados excedentes em uma Europa industrial, ao mesmo tempo, a importação de matérias-primas pelo mercado agroexportador, como seria o caso do Brasil. Nas primeiras décadas do século XX, corresponderiam também ao avanço das frentes pioneiras às regiões “despovoadas”.

Esse meio de transporte manifestava um dos fenômenos mais visíveis da relação entre ciência e técnica e um símbolo do “progresso”. Como símbolo de uma era e de um modo de ver o mundo, as ferrovias tornaram-se parâmetros de mediação do estágio de desenvolvimento dos países e regiões. A chegada dos pontos dos trilhos a um lugar até então considerado “remoto”, dava ocasião a discursos esperançosos acerca de uma era de bonança e de progresso que certamente se prenunciava. (Arruda, 2000, p. 110)

O fenômeno da ocupação dos territórios do interior paulista remonta sobretudo a segunda metade do século XIX, dado por dois grandes momentos das frentes de povoamento: a exploração do Oeste Paulista “Velho” no início do século pelos grandes latifúndios de café em solo de terra roxa e o Oeste Paulista “Novo” dos pequenos proprietários de café e algodão nas terras areníticas virgens. (Monbeig, 1984).

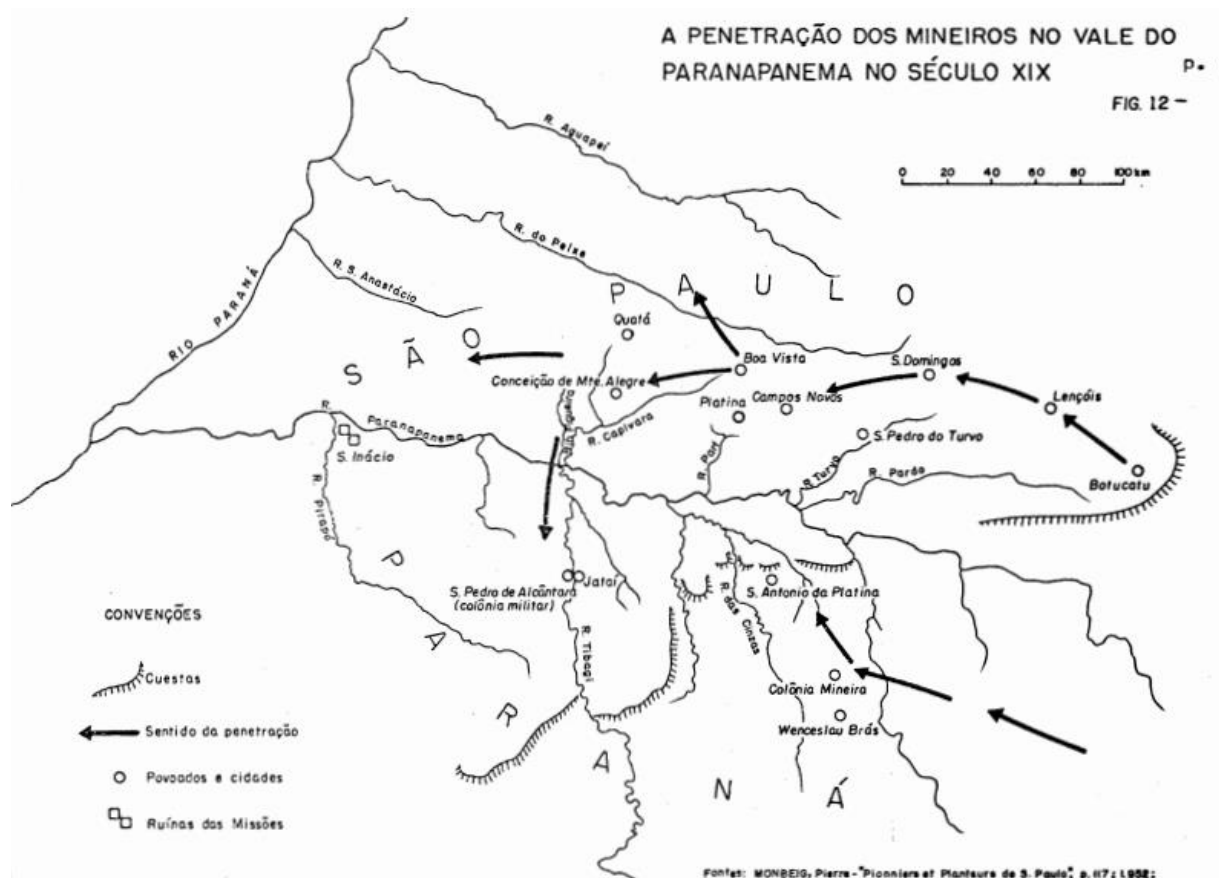
Nessa região habitavam sertanejos oriundos de Minas Gerais, deslocados em razão da decadência da mineração aurífera e de sucessivas crises políticas. Esse movimento, definido pela historiografia como “frentes de expansão”⁶, foi marcado pela prática do apossamento de

⁵De forma mais ampla, ‘civilização’ está associada ao processo ativo de ‘civilizar’ e traz consigo a ideia de autodomínio, policiamento. Na verdade, parte-se do termo medieval ‘cortesia’, *courtoise*, relacionado com a maneira de comportar-se na corte, para o conceito mais interno e ético de ‘civilidade’, *civilité*. Em um sentido mais profundo, o controle do impulsos por parte da razão, expresso pelo termo ‘civilidade’, não deixa de ter afinidade com o controle dos nobres por parte do rei, os dois fenômenos tendo a sociedade de corte como lócus privilegiado. Segundo Norbert Elias, desde o Renascimento, com a ideia de *civilité*, gênese do termo *civilisation*, as elites de várias cidades europeias buscaram desenvolver códigos de conduta e comportamento a serem observados. [...] Assim, *civilité* significava polimento, compreensão e execução de uma regra de conduta que, na Europa do século XVI, identificava aquele que a praticava como sendo um indivíduo civilizado – *civilisé*. Já *civiliser* indicava a ação de polir, de adequar alguém a um padrão de comportamento definido.” (De Sá Mader, 2006, p. 36-37).

⁶A diferenciação entre os conceitos de “frentes de expansão” e “frentes pioneiras” se refere as discussões das ciências sociais nos anos 80, sobretudo pelas obras de Otávio Velho (1976) e José de Souza Martins (1979). O

terras e pelo desenvolvimento de uma agricultura de subsistência. No Vale do Paranapanema, em particular, esse processo implicou o avanço sobre territórios indígenas, atingindo diretamente os povos Kaingang, Kaiowá e Xavante, que passaram a sofrer as primeiras práticas sistemáticas de extermínio.

Figura 1: Mapa da dispersão dos colonizadores mineiros na região do Oeste-paulista no século XIX



Fonte: Bray, Silvio Carlos. "A cultura da cana-de-açúcar no Vale do Paranapanema: um estudo de Geografia Agrária. Tese de Doutorado: Universidade de São Paulo (USP), São Paulo.

A lógica do desbravamento do interior paulista não pode ser considerada um fenômeno isolado ou reduzido às características geofísicas das regiões do planalto ocidental. A substituição da cana-de-açúcar veio em direção às transformações na sociedade rural paulista, pois, para além do produto café, ao seu redor estabeleciam relações comerciais e o fortalecimento de classes poderosas.

debate gira em torno de distinguir as particularidades dos grupos sociais envolvidos em suas relações territoriais de povoamento.

O capital estrangeiro e governamental justifica o grande aporte do comércio e aperfeiçoamento das técnicas ligadas à atividade cafeeira. A partir de 1860, o incentivo à implementação das ferrovias acompanhava uma série de benefícios como a desapropriação dos terrenos e exploração de minas, ao passo que era garantida a taxa de juros de 5% ao Governo Imperial e 2% a Província de São Paulo. (Souza, 2018).

Em paralelo a isso, os interesses europeus e norte-americanos pela economia brasileira se manifestavam nos investimentos para construção das linhas férreas e o crescimento exponencial da demanda pelo café. Por isso “Desde o seu início, a marcha para o oeste foi um episódio da expansão da civilização capitalista surgida nas duas margens do Atlântico”. (Monbeig, 1984, p. 105).

Em todos os paraísos novos, do norte ao sul do continente americano, observa-se a sedução das terras novas e a paixão pelo ganho rápido do dinheiro. Apelo do Grande Norte ao Canadá, marcha para oeste, ainda não há muito tempo, nos Estados Unidos, desbravamento do sertão paulista, não passam de variações de um grande tema continental. Ali o colono moderno se põe a serviço do caçador; acolá se converte em herdeiro do pioneer; em São Paulo é o continuador do bandeirante. Os hábitos dos grupos sociais e étnicos, as diferenças de estrutura política e social bastam para criar apreciáveis matizes entre uns e outros. Mas todos esses homens jovens, povoadores de terras novas, buscavam ligar-se a uma tradição e a criar sua própria história. Talvez sentissem a necessidade do seu tumulto, ao menos uma fonte de energia. (Monbeig, 1984, p. 124).

No entanto, o fator que colaborou para contornos mais expressivos para o adentramento do Brasil no cenário de modernização capitalista foi a edificação de um sistema de conexões ferroviárias que, além de contribuir para o melhor aproveitamento da organização produtiva, foi responsável pela mobilização de mão de obra e da rede de crescimento urbano que giraria em seu entorno.

O povoamento desencadear-se-ia com a circulação dos primeiros trens, coincidindo as datas, com poucos meses de diferença. Enquanto na Noroeste os trilhos haviam precedido o pioneiro, o que em outras áreas não havia acontecido, na Alta Sorocabana, além de Assis, o que houve foi sincronismo entre a marcha do povoamento e o avanço da estrada de ferro. (Monbeig, 1984, p.197)

A formação da cidade de Assis vem de encontro com o movimento de povoamento das regiões localizadas no Oeste paulista a partir do século XIX, gerando refúgio às populações

mineiras que atravessavam a crise de decadência do ouro e as consequências da Guerra do Paraguai.

Após o extermínio, expulsão ou domesticação dos Xavante e Caiuá, os novos ocupantes tiveram como atividade econômica predominantemente a plantação de roças de milho, de fumo e a criação de porcos. Vindos de Campos Novos pelos campos dos espigões, passando pelas nascentes do córrego Santa Rosa, transpondo o córrego Bebedouro e a seguir os rios Pari e Viado, os carreiros e tropeiros faziam pouso na barra do rio Taquaral, onde veio a se formar a cidade de Platina. Utilizando o espigão existente entre os córregos Faxina, Prato e Lageado, do lado esquerdo e o Óleo do lado direito, indo até a barra do córrego do Barreiro no Pirapitinga e cruzando as águas denominadas Funda, Caçador, Pavão e Matão, os viajantes encontravam no divisor de águas, localizado entre a Barra Funda e o Jacu, seu próximo ponto de parada. Este estava situado próximo ao ponto onde hoje se localiza o prédio do Museu Histórico de Assis. A existência da pousada na proximidade do córrego do Jacu e dos caminhos que para ela convergiam, certamente, influenciou na localização da Cidade de Assis.⁷

A localidade concentrava populações originárias e camponeses pobres que se dedicavam a atividades de agricultura familiar, cujo excedente poderia ser trocado ou comercializado em pequena escala, mas ainda não se encaixa dentro de uma lógica capitalista de expropriação. No entanto, a Lei de Terras de 1850 marcou a disponibilidade de terras devolutas, ou seja, aquelas que, embora fossem ocupadas, não tinham reconhecimento legal pelo Estado.

Essa lei andou lado a lado com o projeto de imigração europeia e a inserção de uma ideologia de trabalho livre. Com a abolição, as elites agrárias quiseram desassociar a concepção do trabalhado ao regime escravagista, mas havia resistência dos libertos e da população pobre que relutavam às condições laborais de coerção e subalternidade. Por isso, os imigrantes europeus, nas lavouras paulistas, foram vistos como alternativa: a partir da disciplina individual, haveria a possibilidade de adquirir propriedades.

Esse processo deslocou muitos desbravadores que marcharam em direção ao Oeste paulista, disputando as posses territoriais pertencentes aos nativos ali localizados para então expedir títulos de terra por falsários. José Teodoro de Souza está embutido nesse momento como um dos protagonistas pela falsificação de títulos que o tornou proprietário das terras localizadas

7 Passagem extraída do portal da Prefeitura de Assis, seção “História de Assis” utilizando como fonte dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.assis.sp.gov.br/pagina/6/cidade/historia-de-assis>.

no Vale do Paranapanema e desencadeou os processos de ocupação e formação dos primeiros núcleos urbanos.

Região privilegiada pelo potencial hidrográfico das bacias do Paranapanema e rio do Peixe, as terras férteis de Assis chamaram a atenção para a extração madeireira. O ano de 1905 marca a sua fundação a partir da doação da Fazenda Taquaral de José Teodoro de Souza ao fundador do patrimônio Capitão Francisco de Assis Nogueira, sendo registrado, ao mesmo tempo, a distribuição de terras à Obra Pia do Pão de Santo Antônio e ao Sagrado Coração de Jesus.⁸

Não obstante, a economia que se desenvolvia ainda era predominantemente de subsistência, contando com uns poucos excedentes da agricultura do milho, do fumo e da criação de porcos, sendo que as necessidades jurídicas e burocráticas eram exercidas pela cidade de Campos Novos do Paranapanema.

O movimento da fundação esteve permeado do sentimento exploratório e etnocêntrico, portanto contou com o extermínio e domesticação dos indígenas – particularmente o povo Kaingang que se concentrava na região do Vale do Rio Paranapanema. O povoado foi desenvolvido com base na referência espacial da capela, porém antes da explosão ferroviária as atividades econômicas de Assis eram limitadas por esparsas plantações de café e “os hábitos de vida de sua população pautavam-se por valores sacros, prosaicos e eclesiásticos.” (Machado, 2005, p. 35).

O município de Assis, assim como diversas cidades do interior paulista, não ficou alheio ao movimento modernizador que se intensificava no Brasil nas primeiras décadas do século XX, especialmente após a chegada da Estrada de Ferro Sorocabana. Essa ferrovia foi um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e urbano da região, promovendo a integração da cidade à malha ferroviária nacional e elevando a urbanização em torno da região central de Assis.

Graças ao desenvolvimento proveniente da expansão ferroviária e da atração de um contingente populacional para o ambiente urbano no ano de 1917, através da lei estadual nº 1581, Assis passa a ser caracterizada como município desmembrado de Platina. Aos poucos a cidade passa a ser organizada de maneira a atender às necessidades consequentes da atração de

8A fundação de patrimônios era agregada de caráter religioso, em que a doação de terras à igreja por parte do fundador estabelecia um rito e garantia que ao redor das capelas se formassem os primeiros povoados. De acordo com Da Mota (2013, p. 21) citando Ghirardello (2002, p. 126): “[...] até a república, a igreja cumpria papéis que depois foram reservados ao estado, entre eles, conforme exigia a Lei de Terras, de 1850, o registro das propriedades rurais. Ainda, como braço do estado é que se encarregaria de formar grande parte dos povoados”.

mão de obra a partir da construção de novos bairros ao redor do comércio e indústria, escolas, hospitais e a burocratização do sistema jurídico-policial.

A década de 20, portanto, marcou a construção de novas habitações nas proximidades das linhas férreas pela Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana, visando comportar seus trabalhadores e chefes ferroviários (Junior, 1992). Contudo, se a princípio a expansão urbana parecia atender apenas uma necessidade de acomodação do novo contingente de pessoas e aumento da capacidade produtiva, de perto representava um mecanismo mais amplo de controle e regulação da vida cotidiana. A ferrovia não apenas facilitou o escoamento da produção agrícola, mas também trouxe consigo novos fluxos de pessoas, ideias e mercadorias, acelerando o processo de modernidade técnica e de hábitos.

Embora David (2009), no seu trabalho “As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis (1950-1979)”, aborde o recorte temporal posterior, elenca um histórico importante das transformações urbanas e práticas culturais em meados dos anos 20 aos anos 40. Em 1919, a cidade já transmitia amostras de filmes em cinemas, o Clube Recreativo em 1921 sediava festas danças e a importação de novos padrões de consumo da modernidade adentrava a sociedade assisense pela instalação da radiodifusora na década de 1940.

Isso deu impulso ao florescimento de novas formas de sociabilidades e de lazer noturno, somado ao impacto da influência do rádio em propagar, de forma acessível às classes analfabetas, os padrões de consumo e modelos sociais. Anunciavam-se as luzes dos novos tempos, principalmente dado pela crescente presença dos meios de comunicação de massa àqueles costumes e valores modernos provenientes das grandes capitais.

Aos poucos, não somente a organização espacial do ambiente urbano se redesenhava, mas as relações cotidianas ganhavam contornos pelos pontos de encontro noturnos. Bares, clubes e outros espaços de lazer ofereciam aos trabalhadores a possibilidade de romper com o cotidiano desgastante imposto pelas fábricas e pelo comércio.

A instalação das malhas ferroviárias correspondeu às necessidades de otimização do transporte de produtos e da comunicação entre regiões longínquas do país. Em verdade, a nova lógica capitalista em torno do negócio do café criava a demanda por uma nova organização produtiva e também de novos modelos de comportamento.

A disposição espacial das fábricas, indústrias e habitações operárias no centro da cidade, acompanhada pela transformação dos espaços de lazer, indica um esforço sistemático para regular não apenas o trabalho, mas também o tempo livre dos trabalhadores. Esse processo reflete um desejo de disciplinar as classes populares, moldando seus comportamentos e hábitos,

de modo que até mesmo suas residências se tornavam extensões do ambiente de trabalho: o soar dos relógios travestiam os grilhões das indústrias.⁹

No entanto, as regiões do interior ainda comportavam uma realidade plural que contrastava com aquele modelo moderno das grandes metrópoles.

Na segunda metade do século XIX, o mundo urbanizado e estava mais presente nas cidades litorâneas, desta forma, cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo eram as irradiadoras do progresso, onde as novas ideias políticas e sociais tomavam conta dos salões sociais, academias e bares. A cidade de ar cosmopolita esbanjava, nos traços arquitetônicos, uma arte que reafirmava a presença da civilização; nas lojas, homens e mulheres, tinham acesso às novidades da moda e, a todo momento, os habitantes eram lembrados de que suas raízes estavam muito distantes daqui: na Europa. Toda abundância e ostentação do mundo cosmopolita restrito à costa brasileira se contrapunha ao interior do país: uma grande porção de terras que precisava ser “desbravada e civilizada”. (Giavara, 2016, p. 151).

Essa modernização, na verdade, era pautada em um modelo oligárquico e agroexportador colocando o Brasil no polo periférico das relações capitalistas internacionais. As contradições desse desenvolvimento serão sentidas especialmente no momento da crise de 29, em que a dependência do capital estrangeiro para compra de produtos agrícolas brasileiros demonstra as fragilidades do projeto econômico liberal.

A partir desse momento, assistimos à outra etapa do projeto modernizador: com a ascensão de Getúlio Vargas no episódio da Revolução de 30, a diversificação econômica, a expansão ferroviária e a industrialização colocam as regiões do interior em uma nova órbita de integração nacional.

Segundo Dean (1971), a política de Vargas para o interior de São Paulo esteve atrelada ao incentivo à diversificação da economia regional, com a introdução de novos produtos e o desenvolvimento de uma rede de transportes capaz de integrar o estado ao restante do país.

As regiões interioranas, que até então eram dependentes da economia cafeeira, começaram a flexibilização econômica pela introdução de novas culturas, mas, especialmente, um projeto industrial para integração dos territórios longínquos. Isso foi facilitado por um plano estratégico de expansão das ferrovias, que permitiu maior mobilidade de bens e pessoas entre o interior e as metrópoles. Outras medidas tomadas para a modernização foram as políticas

⁹Essa noção de controle dos corpos através de um conjunto de mecanismos de gestão pode ser entendida a partir do conceito de “biopolítica” desenvolvido por Foucault. Seu argumento expressa a forma como o Estado moderno tece estratégias de regulação/modulação dos indivíduos, tanto em âmbito físico, quanto em seu comportamento social e privado.

protecionistas para a indústria, que contribuíram para o crescimento desse setor em todo o estado de São Paulo.

Quer dizer que, esse momento que marcou a ascensão de Vargas, teve impacto imprescindível para um movimento mais amplo de urbanização e modernidade no interior paulista, pois foi responsável pela implementação de um projeto nacional de desenvolvimento que tinha como uma de suas prioridades a integração do território por meio de investimentos em infraestrutura, como a expansão das ferrovias. (Fausto, 2018).

Para a pequena cidade de Assis, que desde sua fundação andou de mãos dadas ao projeto civilizatório e de higienização social em prol dos “tempos modernos”, esse seria um novo impulso.

Ainda que pequena e distante cerca de 450 quilômetros da capital, Assis, desde os anos 20, não vivia isolada e perdida nos sertões paulistas, ao contrário, ensinava e em parte conseguia partilhar um pouco do movimento, do novo e do moderno sob os quais a capital constituía-se. (Tanno apud David, 2009, p. 34).

Detalhe que chama atenção é o robustecimento da máquina policial na década de 1930, com especial destaque aos municípios do Estado de São Paulo com a ação de órgãos como as Delegacias Especializadas, o Gabinete de Investigações, o Gabinete Médico Legal, o Instituto de Criminologia, o Laboratório de Polícia Técnica e o Posto Médico da Assistência Policial. (Souza, 2018). Reflexo do funcionamento do Estado Novo logo as atividades policiais ganhavam relativa independência face às normas legais, centralizando suas decisões no próprio seio do Poder Executivo.

As transformações sentidas nessas primeiras décadas do século XX impactaram no aumento das desigualdades, ao passo que cresciam as políticas de controle e vigilância. Afora as condições de trabalho ou o ambiente inadequado para atender toda a massa de trabalhadores imigrantes, a convivência urbana representava uma arena de tensões sociais.

O duplo processo de industrialização e urbanização, em essência, contém a lógica da acumulação de capital que é manifestada na criação de espaços “indesejados”, sobretudo porque a organização espacial das cidades visa maximizar a eficiência do trabalho. Segundo Harvey (2005) a cidade moderna, à medida que se expande, organiza-se de maneira a maximizar o controle sobre as populações marginalizadas, relegando-as a espaços periféricos onde a violência e o controle social se tornam mais intensos.

Em Assis, a segregação entre os bairros centrais, mais próximos dos espaços de lazer da elite, e as periferias, onde predominavam as festas populares e os bailes, evidenciava essa

divisão. Não apenas estratificação das formas de lazer, mas locais marcados pela predominância de casos de natureza criminal (David, 2009).

A vigilância estatal não apenas buscava controlar espaços urbanos, mas também o comportamento das classes populares nos momentos de lazer. Esse controle, no entanto, era menos eficaz nas regiões periféricas, onde a informalidade dos eventos e a concentração de indivíduos criavam uma zona de menor acesso, favorecendo o aumento de crimes, como estupro, rapto e sedução, conforme registrado nos processos-crimes da época.

Além disso, o Estado Novo também foi responsável pela implementação de uma política de moralização dos costumes, incentivando a repressão dos comportamentos considerados imorais, sobretudo em áreas onde o Estado buscava afirmar sua autoridade moral e políticas. No território assisense, essa moralização teve reflexo nas estatísticas criminais relacionados à sexualidade, pois passaram a ser mais reportados e julgados, justamente pela intensificação da vigilância moral.

Não em vão os primeiros passos desse processo de burocratização acompanharam a substituição dos chefes de polícia do interior do estado assegurando que o papel fosse exercido por aqueles de confiança de Getúlio. Ao mesmo tempo, a instituição da Polícia marchava rumo à cientificação de suas atividades através da influência da Antropologia Criminal, adotando métodos de classificação dos biotipos sociobiológicos.

Se, por um lado o progresso modernizador atingia o município de Assis por meio da malha ferroviária, logo sua outra face se manifestava pelos índices crescentes de criminalidade nos registros policiais.

Tabela 1: Número total de detenções policiais registradas na capital do Estado de São Paulo (1936-1939).

Capital			
Ano	Total de detenções	População responsável	Por 10.000 habitantes
1936 ¹⁰	29.029	5.097.047	57,03
1937	41.043	5.221.305	78,62
1938 ¹¹	48.947	5.348.615	91,66
1939	48.742	5.479.055	88,96

10Os dados retrospectivos deste ano excluem os números de detenções correccionais na Capital pela falta de cômputo.

11 Há divergência quanto aos números apresentados nos relatórios da Estatística Policial-Criminal do Estado em sua publicação do ano de 1939 e a publicação de 1940. Segundo o segundo volume do ano de 1939 foram computados o total de 46.336 detenções na Capital do Estado de São Paulo, correspondendo ao número de 5.348.615 de população responsável para o quociente de 86,63.

Fonte: A Estatística Policial-Criminal do Estado de São Paulo de 1939. São Paulo: Tipografia do Gabinete de Investigações, 1939.

Tabela 2: Número total de detenções policiais registradas no interior do Estado de São Paulo (1936-1939).

Interior			
Ano	Total de detenções	População responsável	Por 10.000 habitantes
1936	29.029	4.211.150	68,95
1937	32.465	4.308.308	75,5
1938 ¹²	34.974	4.396.944	79,66
1939	33.704	4.487.073	75,23

Fonte: A Estatística Policial-Criminal do Estado de São Paulo de 1939. São Paulo: Tipografia do Gabinete de Investigações, 1939.

Mais do que mapear a ocorrência da criminalidade em termos estatísticos, o Serviço de Estatística Policial do Estado de São Paulo se propôs analisar a partir de elementos ambientais e sociais os comportamentos que corrompem os cidadãos à ordem e aos bons costumes, de maneira que a Polícia pudesse ter sua ação preventiva efetuada.

Graças aos dados claros e positivos, computados pela estatística policial, têm as instituições, os poderes e as autoridades incumbidas da profilaxia do crime, os índices necessários para a investigação particular das anomalias sociais, das causas e efeitos, da gravidade e desvio, da intensidade e volume; a mesma estatística fornece informes de inestimável valor, quer intrínsecos quer extrínsecos, tais como nacionalidade sexo, idade, estado civil, social, econômico, etc., e consequentemente indicam maiores possibilidades de prescreverem com acerto os corretivos precisos para cercear a evolução ou a repetição amiudada dos distúrbios que aberram das boas normas. (A Estatística Policial-Criminal do Estado de São Paulo, 1939, p. 10).

O discurso oficial manifesta sua preocupação para a heterogeneidade cultural concentrada nos centros urbanos, sobretudo pela causa do grande movimento imigratório e a efervescência do lazer noturno que acompanharam o crescimento demográfico nas cidades.

No estudo de David (2009), são analisados os casos de estupro, sedução e rapto na cidade de Assis, entre as décadas de 1950 e 1979, através dos mecanismos de controle social

¹² O segundo volume dos relatórios da Estatística Policial-Criminal do Estado do ano de 1939 apresenta divergência de número no interior quanto ao ano de 1938, registrando total de 33.146 detenções, o número de 4.396.944 de população responsável para o quociente de 75,38.

das jovens das classes populares, e, por meio das representações sociais do comportamento feminino tido como adequado são evidenciados os mecanismos moralizantes da Justiça.

O processo de modernização continuou a moldar a vida social e o espaço urbano assisense. A pesquisa apresenta a estratificação nas formas de lazer e nos ambientes de recreação, pois, à medida que as elites se afastavam de determinados espaços públicos e preferiam clubes exclusivos, as classes populares encontravam nas festas de bairro, como quermesses religiosas, festejos e no carnaval, a sua principal forma de lazer. Os desfiles carnavalescos, por exemplo, simbolizavam, por um lado, a adesão às novas práticas urbanas e, por outro, expunham as tensões de convivência entre ricos e pobres.

Além da autora investigar como os crimes refletiam as dinâmicas de gênero e poder, também abriu brechas para compreensão das ferramentas de controle da sexualidade feminina no contexto do Brasil que passava pelo processo de urbanização e modernização. O estudo mapeou os locais de ocorrência dos crimes e relacionou-os à lógica de organização das cidades, da expansão ferroviária e das novas formas de sociabilidade das classes baixas. O controle moral sobre as jovens estava imbricado em uma sociedade que transeccionava entre os novos valores da modernidade e a estrutura tradicional/patriarcal.

Segundo o levantamento dos casos de estupro, rapto e sedução por região, ficou evidenciado que esses delitos ocorriam predominantemente nas áreas periféricas de Assis, indicando que as transformações urbanas e os novos padrões de lazer também estavam associados ao aumento das tensões sociais e à violência sexual.

Os relatos dos processos-crimes indicaram que os bailes nas regiões da Vila Ribeiro, Vila Xavier e Vila Santo Antônio foram palcos de crimes de estupro, enquanto a Vila Xavier, Vila Santa Cecília, Vila Operária e Adileta registraram uma maior incidência de crimes de sedução. Esses dados sugerem não somente o aumento de notificações criminais nos locais de menor prestígio socioeconômico, mas o crescimento da vigilância ali.

2 CAPÍTULO 2 - O PROGRESSO E O CONTROLE: NORMATIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DA SEXUALIDADE FEMININA NO ESTADO NOVO (1937-1946)

No capítulo anterior pudemos compreender o cenário de modificações políticas, econômicas e sociais que sofreu o Brasil na transição para o governo de Getúlio Vargas, quando o movimento de expansão ferroviária como projeto de integração espacial e econômica do interior paulista, teve como consequência o crescimento populacional e a diversificação dos setores de serviços, o que levou à necessidade de consolidar um aparato burocrático e habitacional nas cidades.

Aquilo que aparece como modernização se refere, na verdade, a um processo gradual, marcado por rupturas e permanências nas formas de conexão entre pessoas e mercadorias. Nas grandes cidades, esse processo se expressou por meio do crescimento urbano e demográfico, frequentemente associado à industrialização, bem como pela difusão de novos valores de consumo e de sociabilidades mediadas pelos meios de comunicação.

Na cidade de Assis, a experiência “moderna” criou uma inter-relação entre o meio rural, como principal espaço do funcionamento econômico e social do município, e o urbano, com uma urbanização na qual a instalação ferroviária tenha provocado reflexos na arquitetura, na demografia e na sociabilidade.

Assim, a “modernidade” se expressa nos autos policiais enquanto preocupação dos atores jurídicos com a forma de comportamento que contamina as mulheres através da sua exposição pública: seja pelas práticas de lazer, seja pelo mercado de trabalho. Mas como isso reflete em políticas públicas de vigilâncias às mulheres? Como se relaciona o alargamento de registros policiais para casos de natureza sexual?

O objetivo desse capítulo é inserir a mulher dentro desse movimento histórico de “modernização”, acompanhando como essas transformações geraram o debate sobre qual seria seu papel na máquina nacionalista de Vargas, bem como a função do aparato jurídico-policial como braço de ação da ideologia varguista, sobretudo pela literatura médica que acompanhou a reformulação do Código Penal de 1940 e inseriu a virgindade feminina como valor fundamental para a construção de uma nação ordenada e harmoniosa.

2.1 Do progresso ao perigo moral: corpo feminino e controle sexual no projeto nacionalista de Getúlio Vargas

A transição para o governo de Getúlio Vargas, marcada por profundas transformações políticas, econômicas e sociais, foi acompanhada por um discurso de “modernização” que buscava redefinir os rumos da nação, enquanto a integração territorial por meio das ferrovias, a aceleração da urbanização e a difusão de novos padrões de consumo e comportamento alteraram profundamente a vida cotidiana, especialmente nas grandes cidades.

Nesse novo cenário, as mulheres passaram a integrar com mais intensidade o mercado de trabalho, a frequentar espaços de lazer e a se aproximar de um modelo de “feminilidade moderna” promovido por meios como o cinema, a publicidade e a moda. Através da efervescência do fenômeno da modernidade vivenciado pelo Brasil da Belle Époque, a difusão de novas formas de sociabilidades através do boom dos meios de comunicação como a rádio e a televisão, além da ampliação da facilidade do deslocamento espacial, logo foram sentidas transformações nas relações sociais.

As práticas associadas às relações amorosas também foram reconfiguradas pelo contato com a vida urbana e noturna, deslocando os papéis sexuais atribuídos a homens e mulheres e tensionando as fronteiras entre os universos masculino e feminino.

Em paralelo, as promessas da modernização conviveram com efeitos indesejados, como o agravamento das desigualdades sociais, o crescimento da criminalidade, a disseminação de doenças, o aumento da prostituição e o temor da desordem urbana. O crescimento das cidades trouxe problemas relacionados à massa de ociosos no espaço urbano, que entendido como ambiente privilegiado pelas facilidades de acesso e centro do “progresso”, deveria ser incompatível com a pobreza, doenças e maus comportamentos que ali se proliferavam.

A figura feminina, nesse contexto, passou a ser alvo de preocupação do Estado, uma vez que, ao adentrar o “mundo masculino” e romper com o papel doméstico tradicional, passou a ser responsabilizada pela queda da natalidade, pela desagregação familiar e pela ausência de higienização dos futuros trabalhadores da nação.

Segundo o relatório de Fecundidade e dinâmica da população brasileira desenvolvido pelo Fundo de População das Nações Unidas, em 2018, os períodos de transição demográfica estão relacionados com alterações econômicas, especialmente em momentos de avanço na urbanização, industrialização, ampliação e diversificação do consumo.

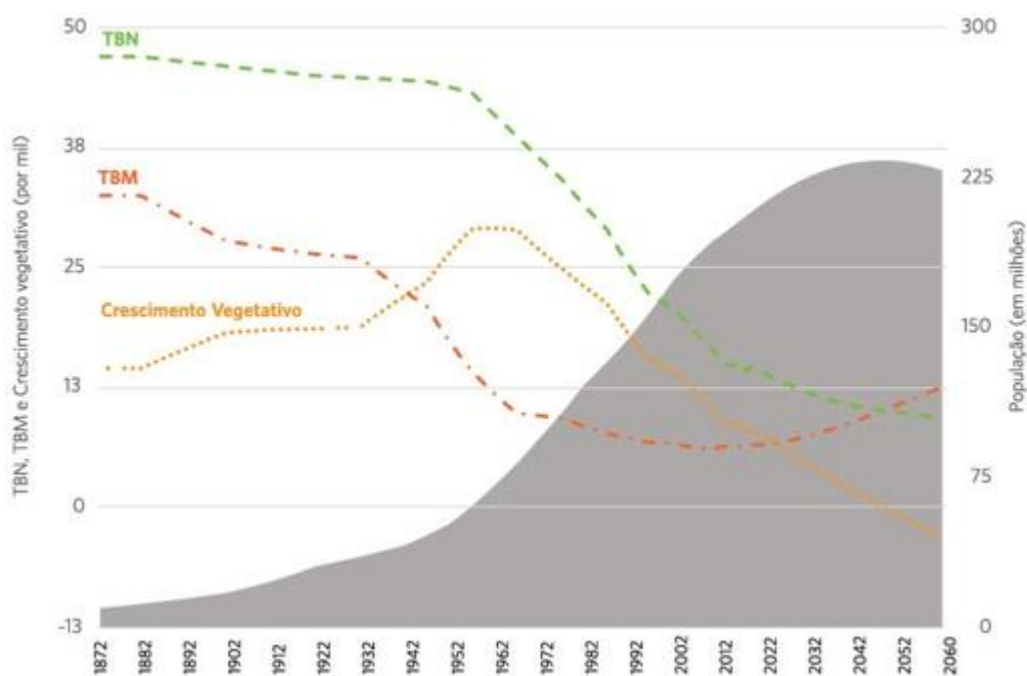
A institucionalização da demanda por uma regulação consciente da fecundidade marital associa-se, portanto, a mudanças materiais, econômicas, sociais e culturais que incidem sobre os fatores mencionados, transformando-os. Dois processos têm sido, nessas sociedades, os responsáveis pela realização de boa parte dessa transformação: o processo de generalização das relações mercantis,

incluindo a transformação em escala ampla da força de trabalho em mercadoria, e o processo de secularização dos modos de orientação da ação social, ambos perpassando, progressivamente, as mais variadas instituições sociais. Nesse nível genérico, a institucionalização da demanda por regulação da fecundidade marital no mundo ocidental correlaciona-se, portanto, com o processo de expansão do capitalismo urbano-industrial e com a difusão de suas consequências sócio-culturais. (Faria, 1989, p. 70).

A projeção de transição demográfica brasileira no período entre 1872 a 2060 demonstra uma mudança de tendência entre as décadas de 1930 e 1950, podendo ser interpretado como resultado das transformações urbanas e industriais apontada por Faria (1989). O momento crucial ocorre em meados dos anos 1940, quando a taxa de natalidade inicia um pico de declínio consistente. Essa inflexão dialoga com o crescimento das cidades, na qual a inserção feminina no mercado de trabalho e novos custos de vida reconfiguravam os incentivos à fecundidade.

Contudo, este mesmo período assiste a um pico do crescimento vegetativo, o que justifica a linha de aumento populacional. Isso vem de encontro ao declínio da mortalidade, impulsionado pelos saberes médicos e políticas higienistas – uma herança do século XIX que foi avidamente ampliada pelo discurso modernizador do Estado Novo.

Figura 2: Transição demográfica no Brasil de 1872-2060



(Fonte: Fundo de População das Nações Unidas, UNFPA, 2018)

Nas décadas anteriores e durante o governo de Getúlio Vargas, tanto crescimento vegetativo, quanto crescimento populacional são ascendentes. Ainda que a taxa de natalidade

tenha se mantido relativamente constante ao longo do período da Primeira República, é possível notar uma leve queda na sua curva já nas primeiras décadas do século XX. Esse declínio coincide com o processo de urbanização, industrialização e inserção crescente das mulheres no mercado de trabalho assalariado, especialmente nos centros urbanos.

A maternidade, nesse contexto, começou a ser impactada por uma lógica de custo-benefício: segundo Gary Becker (1993), em sociedades modernas, o trabalho feminino se transforma porque os custos de oportunidade da maternidade aumentam — ou seja, ao escolher ter filhos, mulheres passam a renunciar de renda, formação e estabilidade no mundo do trabalho. Embora a leve queda na natalidade não tenha comprometido o crescimento populacional do período — compensado pela acentuada redução da mortalidade, resultado direto dos avanços sanitários e médicos da modernização —, o Estado interpretou tais mudanças com preocupação.

Diante dessas tensões, o governo Vargas atuou em duas frentes: o reforço do controle social por meio do aparato jurídico-policial e a difusão de uma ideologia corporativista que atribuía à mulher a função essencial de zelar pela harmonia do lar e, por extensão, pela ordem social.

A construção desse Estado forte, civilizado e higienizado encontrou na mulher seu principal pilar, estimulando práticas e discursos para reconduzi-la ao espaço privado e à maternidade disciplinada — processo no qual médicos, juristas e policiais desempenharam papel central.

Ostos (2012), por meio da análise de revistas como *Careta*, *A Ordem* e *Cultura Política*, bem como de decretos e leis, colabora para compreender como a transformação da fecundidade feminina no contexto de desenvolvimento urbano foi construída como um problema de Estado. Nessa narrativa, os “tempos modernos” — com seus centros de lazer, novos comportamentos e a escolha da mão de obra feminina na indústria — representavam uma ameaça direta à ordem estabelecida. O discurso dos juristas e intelectuais, pautado pelo recato e por uma suposta função natural da mulher, via como alerta a sua fuga da gravidez, aleitamento e cuidado do lar.

As transformações políticas, sociais e econômicas ao longo do século XIX em relação à inserção da mulher no espaço público não só despertaram preocupação no âmbito da modificação das práticas e costumes sociais, que se proliferavam pela aceleração das informações e os lazeres citadinos, mas, também, a formação de organizações femininas em prol das demandas políticas e de trabalho. (Ostos, 2011).

Dado o crescimento do mercado de trabalho e a tendência de aumento das desigualdades sociais, era visto com maior frequência a ocupação das mulheres nos ambientes públicos, de maneira que a sua função primordial de resguarde e educação doméstica parecia incompatível

com as novas demandas econômicas inerentes ao fenômeno do capitalismo industrial, pois necessário trabalhar fora de casa para complementar a renda familiar.

Segundo Messias e Jacó-Vilela (2018), no alvorecer do período republicano, a opção pelo liberalismo econômico resultou na ausência de uma regulação estatal sobre o mercado e as relações de trabalho. Essa realidade se traduzia em condições extremamente precárias para a classe trabalhadora, submetida a jornadas exaustivas que podiam ultrapassar 17 horas diárias em fábricas sem ventilação adequada, sem quaisquer garantias de repouso semanal ou férias remuneradas.

A remuneração era insuficiente para o sustento familiar, cenário que se agravava no caso de mulheres e crianças, cujos salários ainda mais reduzidos as tornavam mão de obra particularmente visada pelos empregadores. Isso logo ecoaria como foco de intervenção direta do governo, sobretudo pelo impacto da entrada feminina nas cidades à imagem ideal da mulher.

A conquista do voto feminino em 1932 e a presença das mulheres em espaços públicos e debates considerados masculinos eram vistos como perigo iminente. Esse dito desvio aos deveres domésticos e reprodutivos era percebido como crise religiosa, política e econômica, pois elas falhariam em seu papel com a nação e com a família. Diante disso, se tornava necessário a intervenção do Estado em políticas que as resguardassem em seus devidos lugares.

Já no início do Estado Novo, as consequências de um processo de industrialização e urbanização, principalmente nos grandes centros, eram sentidas pelo duplo papel das mulheres no mercado de trabalho e no ambiente doméstico. Como parte do projeto político autoritário que pretendia a criação do trabalhador sadio e, em que cada sujeito possui suas atribuições para harmonia social, onde ficariam as mulheres? Ao passo que ocupavam cada vez mais o espaço público em condições precárias de trabalho em vista de sua frágil condição feminina, a sua função natural e nacional ficava em segundo plano.

Problemas como o crescimento exponencial de habitantes, as condições higiênicas que afetavam a cidade e proliferavam o vício, além da mortalidade infantil, eram questões debatidas pelos intelectuais do círculo estadonovista que estavam relacionadas aos papéis sexuais-sociais femininos.

Dessa forma, o corpo feminino e o seu lugar social tornaram-se, efetivamente, uma política de Estado. Os direitos da mulher criados nesse contexto eram mais em função de preservar o papel de mãe, em sentido coletivo, do que como forma de reconhecer a liberdade feminina em plano individual. A legislação protecionista e as políticas sociais, portanto, não visavam à emancipação, mas o controle social dado pela reafirmação da maternidade como projeto de construção nacional.

Se a intenção era formar uma população nacional mais ativa e saudável era preciso agir sobre a unidade familiar, torná-la campo de ação das medidas intervencionistas que, se multiplicadas em cada lar, espaço micro, não deixariam de produzir efeito em grande escala, resultando em transformações substanciais no quadro populacional do Brasil, e em outras instâncias interligadas, como a econômica. Uma das obsessões dos agentes governamentais, era quanto ao nível de crescimento da população brasileira; muitos consideravam o número de nascimentos baixo, e afirmavam que, caso não houvesse incentivos nessa área, o país logo sofreria, não só escassez de mão de obra, como um desequilíbrio ainda maior entre as regiões densamente habitadas e aquelas menos populosas. (Ostos, 2011, p. 322-323).

Os desdobramentos do processo de transformação que viveu o Brasil nas primeiras décadas de República, esbarraram no dilema de redefinição da identidade nacional frente ao contexto de integração econômica mundial. Nascia a necessidade de postular um projeto de civilização orientada para o futuro de progresso, desvinculando a noção de trabalho à escravidão.

Em verdade, a ambição desse projeto de construção da identidade nacional defrontou a realidade brasileira marcada pelas desigualdades e a heterogeneidade cultural, reflexo das mudanças ocorridas ao longo do século XIX. Uma das estratégias de ação para vencer tais obstáculos à consolidação de uma nação forte e sadia, viria pela base ideológica do governo: a edificação de um discurso unificador no qual todos cidadãos exerceriam sua devida função para o progresso do país.

Esse discurso se organizava através do corporativismo, modelo político e organizacional próprio do regime estadonovista e que serve como protótipo de como deve funcionar a relações entre os indivíduos no interior desse Estado, pois a ação individual sempre se projeta à ordem coletiva, de maneira que, o Estado é uma entidade que se autorreproduz e cria parâmetros de comportamentos e valores para perpetrar sua existência.

O corporativismo, ao contrário da democracia liberal, rejeitava a noção de liberdade suprema do indivíduo; na atmosfera de uma crescente depressão mundial, e da aparentemente incapacidade do Brasil de responder às necessidades sociais, Vargas abraçou um modelo benevolente e intervencionista de Estado orgânico, considerando a sociedade uma relação de grupos diferenciados e organizados hierarquicamente segundo o papel produtivo ou econômico que desempenhavam. (Levine, 2001, p. 51).

É esse o ponto de convergência entre as condições de existência das mulheres nesse cenário que assume Vargas e as medidas tomadas para neutralizar a inadequação de seu papel social em um período de propagação de novas concepções acerca da liberdade feminina. A

imagem idealizada correspondia ao recato, negação aos desejos mundanos e cuidado materno, própria da construção de família burguesa, adentrando também ao projeto político-ideológico em voga no Brasil que deseja manter as hierarquias do modelo corporativista.

Nessa lógica, a mulher ocupava o lugar próprio para conservação da nação harmoniosa, mas que, segundo intelectuais estadonovistas, vinha sendo corrompido por um mundo “liberal”.¹³ Isso porque,

No que toca à população feminina, o meio urbano oferecia às mulheres a possibilidade de conhecer outras formas de convivência, para além daquelas experimentadas no espaço doméstico e nas relações familiares, já que as cidades abrigavam diversos locais de diversão, estabelecimentos de ensino e postos de trabalho, onde notícias e novidades circulavam rapidamente, através das mais variadas publicações impressas e do burburinho próprio do ambiente citadino. A vida das mulheres também se viu afetada pelo avanço contínuo a economia de mercado no Brasil, que desvalorizava a produção doméstica, levando à queda do valor econômico do trabalho feminino realizado em casa. As crescentes necessidades de consumo, que foram então criadas, diminuía o poder aquisitivo das camadas pobres, já enfraquecidas pelos baixos salários e pela alta taxa de inflação que vigorava nas primeiras décadas do século XX. Paralelamente a esses fenômenos, o país se industrializava, e certos setores da economia demandavam o emprego preferencial de mão de obra feminina. (Ostos, 2012, p. 315-316).

Com o aumento progressivo da urbanização e o convívio social no ambiente público, a preocupação médico-higienista de disciplinarização dos hábitos recaía sobre as mulheres, em uma domesticação dos costumes que se transbordava no ritmo das fábricas devia vir de casa; portanto, a família representava o espaço no qual os papéis sociais e a civilidade eram cultivados e à mulher, em seu ofício natural, recaía a manutenção da saúde e educação familiar, vigiando os horários ensinando comportamentos e curando seus desvios.

As mudanças de regimes políticos, além do plano ideológico que reflete desejos, necessidades e valores coletivos, respondem a modificações concretas na realidade social. O governo Vargas, imposto na década de 30, se consolida como reação às estruturas consolidadas no período da República Oligárquica, cujas políticas são medidas para reorganizar essa lógica em uma nova concepção de nação.

¹³De acordo com Flores (2000, p. 93), “a crise do Liberalismo na primeira metade do século XX, e especialmente a instalação dos regimes totalitários, implicou na transferência da auto-perfectibilidade individual para a perfectibilidade da nação como sujeito coletivo. Neste quadro, no que se refere à vida cotidiana, ao modo de vida, à sexualidade, o indivíduo viu-se contido em sua potencialidade e expansão por estruturas rígidas, instituições disciplinares, governos raciais, para centrar a pessoa do indivíduo numa identidade corporal que se expressava no sexo, na cor, na classe, na idade, na saúde, na forma e movimento do corpo.”

As consequências da origem oligárquica se manifestavam na perpetuação cristalizada das desigualdades sociais que, no interior das cidades, passou a representar a proliferação de doenças, a massa ociosa, a criminalidade e a pobreza. Desde o início da República brasileira, os intelectuais e políticos passaram a repensar a pobreza no interior do desenvolvimento econômico como fenômeno natural e necessário, ao mesmo tempo em que as transformações de cunho social, sobretudo pelo mercado de trabalho, começaram a impactar negativamente aquilo que se projetava como progresso nacional.

Acontece que transformações necessitam de certa internalização de valores e comportamentos que as justifiquem enquanto às políticas e debates sobre o papel feminino, aquele ideário de mulher-dona-de-casa não correspondia às novas demandas econômicas, assim como os padrões de comportamento que vinham através do cinema e da propaganda: demonstrando uma certa “liberdade feminina” nas metrópoles.

A diversificação dos setores de serviços e a necessidade de complementar renda familiar tornavam a presença feminina mais notável em ambientes públicos, sendo que mesmo nas fábricas a mão de obra feminina interessava, justamente pelos baixos salários.

Assim, as mulheres, na militância, nos sindicatos, em greves ou movimentos sufragistas, adquiriram força e visibilidade, sendo que as correntes feministas, por exemplo, obtiveram expressão nos Estados Unidos e Europa, tendo repercussão nos polos periféricos do mundo.

Afora os valores e costumes que eram transmitidos, os problemas relacionados ao aumento da prostituição, desemprego e diminuição da capacidade reprodutiva soavam como consequências da degeneração feminina pela sua saída do ambiente doméstico. Era nas cidades que se tinha contato com as liberações sexuais, a massa de gente “sem raça”, criminosos e doentes.

Evidentemente essas mazelas apareciam como principais obstáculos ao protótipo de civilização que se buscava almejar, não em vão os aparatos médicos e jurídicos logo se institucionalizavam como o sustentáculo do Estado no tratamento profilático dos comportamentos viciosos.

Em particular, a pobreza parece compor o diagnóstico do atraso da sociedade brasileira, devendo, portanto, elaborar políticas públicas capazes de driblá-los.

A mortalidade infantil e a redução reprodutiva, aos olhos do Estado, seriam reflexo dessa vida dupla das mulheres, o que esbarrava não somente em uma concepção religiosa de função materna, mas no funcionamento produtivo do país. Como disciplinar e higienizar os trabalhadores e as crianças se não no interior dos lares e da família?

O vício, a prostituição, a vadiagem e o crime constituíam o cotidiano do “mundo moderno”, entendido pelos juristas e médicos como degenerescência racial e moral. Relações amorosas não disciplinadas pelo casamento e educadas pela família resultariam em caos social.

Por esse motivo, a mulher passa a ser entendida como parte pedagógica do Estado, como reprodutora da lógica corporativista.

Como se pode deduzir, numa época politicamente conturbada como essa, as lutas feministas que aparecem nos anos 20, com a ascensão do comunismo na Rússia, as reivindicações da mulher operária, do sufrágio feminino vão, no Brasil, experimentar uma pausa ou até mesmo um retrocesso, uma vez que à política tradicionalista e à ditadura do estado Novo interessava, sobremaneira, manter a mulher presa ao lar, a cuidar da prole sem visível interferência no caos político que se enunciava. A visão da dicotomia feminina: mulher do lar/mulher prostituta, a valorização dos trabalhos do lar, do cuidado com os filhos e maridos, em detrimento do trabalho fora do lar, são uma consequência previsível do autoritarismo e do cerceamento de liberdades que se anunciava cada vez mais iminente nos anos 30. O direito ao voto e à profissão de professora de primeiras letras – “as normalistas” – eram as únicas conquistas sociais permitidas, uma vez que preservavam a visão da mulher educadora “de crianças”; na época, as carreiras de professor de segundo e terceiro graus eram, predominantemente, exercidas por homens. (Nahes, 2006, p. 27-28).

O quadro de transformações passa pelo aparato jurídico-policial no Brasil durante o processo de modernização, e manifesta os sintomas sociais deixados pelo fenômeno de industrialização e urbanização em seus moldes liberais. Isso resultou no agravamento das desigualdades sociais, a crise sanitária pelo inchaço nas cidades, a criminalidade e a ocupação das mulheres nos espaços públicos, o que logo surtiria efeito na composição da identidade nacional.

Na lógica político-ideológica do Estado Novo, os problemas nacionais deveriam ser compreendidos sob a ótica do nacionalismo e do corporativismo. A tentativa de construir uma identidade nacional homogênea exigia o silenciamento de demandas que expressassem a heterogeneidade do país. Nesse contexto, a valorização do trabalho e a atuação paternalista do Estado diante das necessidades sociais constituíam estratégias para maquiagem das desigualdades e domesticar os “novos cidadãos”. No caso das mulheres, as políticas varguistas enfatizaram medidas de proteção à maternidade, como licenças para gravidez e aleitamento, reafirmando seu papel reprodutivo e educativo no seio familiar.

À medida que as mulheres se inseriam no mercado de trabalho e na vida pública, desmontava-se um dos pilares do Estado orgânico: a disciplina e a higiene dos trabalhadores e

das crianças, entendidas como tarefas originadas no espaço doméstico. A família era tomada como microcosmo do Estado, reproduzindo hierarquias e funções sociais: ao homem cabia a função econômica; à mulher, a de cuidar da saúde e da moralidade familiar.

Assim, médicos e mães passam a estabelecer uma relação fundamental, na qual os saberes técnicos de cuidado com o corpo e a infância adentram os lares por meio da figura materna. Esse braço ideológico do Estado operava tanto por vias pedagógicas quanto repressivas, sendo a medicina e o direito ferramentas complementares na vigilância dos corpos e da sexualidade

Se o principal problema era a dissolução da família como berço da educação e reabilitação dos cidadãos que, segundo médico-juristas, era dado pela exposição feminina aos “hábitos modernos” e valorização do trabalho em substituição à maternidade, os mecanismos de controle viriam na contramão.

Conforme Rohden (2012), entre 1833 e 1940, de um total de 1593 teses, 1345 se referiam à mulher e somente 248 ao homem. Tratavam de temas como gravidez e parto, amamentação, puerpério, puberdade, órgãos e funções reprodutivas, menstruação e masturbação. Essa preocupação especial da medicina com a mulher levou, inclusive, à constituição da ginecologia como especialidade médica ainda no século XIX. (Messias, Jacó-Vilela, 2018, p. 5).

Em outras palavras, como preservar a reprodução feminina somente dentro do matrimônio legítimo? O princípio, além de campanhas de conscientização das mães, era a vigilância de relações extraconjugais, por sua incapacidade de criar condições adequadas de saúde e moralidade, de modo que as crianças ilegítimas, para os atores jurídicos, são seres “sem raça”, propensos a diferentes vícios e delitos.

A propagação desses discursos também reforçava uma dicotomia entre a mulher honesta, recatada e do lar, e a mulher moderna, vista como promíscua e ameaçadora. A suposta disponibilidade sexual das “modernas” colocava em risco a integridade das mulheres castas, que, uma vez enganadas ou desvirginadas, eram socialmente equiparadas às prostitutas – o que dificultava sua integração social e a possibilidade de contrair casamento.

Assim, o discurso oficial atribuía às conquistas femininas um papel mais funcional para a ordem social do que como reconhecimento de direitos individuais e proteção feminina. Contudo, não significa que elas não utilizavam de sua agência e resignificavam o discurso dominante para negociar esses papéis, utilizando o casamento como estratégia de mobilidade.

O matrimônio representa, sobretudo às mulheres pobres, a consolidação de bases financeiras, independência ao contexto familiar e estruturação de uma rede, possibilitando melhor inserção no mercado de trabalho.

Em Assis, cuja “modernização” não significou o apagamento do campo como centro das dinâmicas sociais e econômicas, o núcleo familiar seguia sendo elemento central para a manutenção da moral e da rede de relações. O casamento, nesse contexto, não era apenas uma forma de “higiene moral” para as mulheres, mas também uma via de ascensão econômica e social. É nesse cenário que se insere a reforma do Código Penal de 1940, especialmente nos dispositivos que tratam da virgindade feminina como parâmetro da honra. Atrelado à preservação da família, da maternidade e dos bons costumes, esse arcabouço legal contava com o apoio de médicos, juristas e policiais, que atuavam conjuntamente na conservação da coesão nacional.

No do modelo corporativista de Getúlio Vargas, na fase ditatorial do Estado Novo, a intenção de construir uma proposta revolucionária para o país por meio da transformação dos valores e comportamentos da sociedade que havia se degenerado pela tradição liberal republicana por meio da redefinição dos papéis sociais e sexuais de homens e mulheres. Na órbita nacionalista a função da família se mostrava imprescindível para manutenção de certa moralidade aos futuros cidadãos e, por isso, assegurar a vigilância das relações amorosas significaria a construção do “novo homem”; o trabalhador e cidadão brasileiro.

Entretanto, como espelho do funcionamento do Estado, o núcleo familiar também é dividido de forma que cada membro possua suas próprias atribuições; ao homem, chefe de família, compete a função econômica e, à mulher, o cuidado da saúde e da educação do marido e da prole. Porém, esse exercício pedagógico e higiênico da mãe segue princípios, pois, gera, disciplina e educa esse trabalhador e os futuros filhos da nação.

Assim, é a partir do início da Era Vargas, 1930, que a mulher sai das portas das fábricas, da militância, ou seja, do espaço público, persuadida pelo discurso ideológico do Estado que se firmava na idéia do *mens sana in corpore sano*, programas de aleitamento materno etc. Evidentemente, essa estratégia de retirada da mulher do espaço público e do retorno ao espaço privado do lar fazia parte de um projeto maior, o de um Estado autoritário, que tinha pressa em se estabelecer, unindo, sob forma de apropriação, o antigo discurso voltado para as massas e propagado pelos anarquistas e comunistas dos anos 20, ao discurso direcionado, agora, às elites industriais dirigentes do país. (Nahes, 2006, p. 18).

Tendo como base do desenvolvimento da civilização o trabalho era necessário pensar quais as influências da ocupação feminina dentro desse processo, considerando como molde os valores da família burguesa.

Os grandes referenciais para a construção de políticas públicas de higiene e domesticação vinham do discurso médico, e por isso, a fim de garantir a saúde e moralidade dos cidadãos, uma série de leis concernentes às mulheres foram elaboradas, sobretudo tendo em vista os prejuízos em sua capacidade reprodutiva. Dentro do Ministério da Educação à mulher coube um destaque especial de preparo para a vida no lar e manutenção da família, tendo marco em 1937 a PNE sobre educação feminina. (Bragança, 2019).

Nahes (2006) argumenta, então, pelos discursos proferidos pelo ministro Capanema, os papéis atribuídos às mulheres a partir do plano de proteção da família. Tanto como função do Estado garantir sua manutenção quanto para oferecer uma educação que garanta plenas capacidades/habilidades para cumprir seu dever natural e social. Ainda, se destaca o pacto do governo com a Igreja, demonstrada pela proximidade do político Capanema com o religioso Alceu Amoroso Lima.

A proeminente participação feminina na vida pública pode ser sentida através da multiplicação de discursos nos meios de comunicação ou debates médico-jurídicos sobre os perigos de sua exposição no âmbito de preservação da família e da maternidade. Assim como ressalta Ostos (2012), na esfera do cuidado à mulher respinga muito mais a sua função como meio necessário para reabilitação e higiene nacional, ou seja, como peça do organismo corporativista; intermediadora dos saberes médicos e braço pedagógico do Estado no ambiente doméstico.

Para a formação de um brasileiro de novo tipo, a mulher, principalmente a mãe, precisava receber uma atenção especial, pois a ela caberia, segundo a distribuição ideal de papéis sociais da época, aplicar, no espaço doméstico, os modernos conhecimentos médicos e higiênicos, e também cuidar da formação moral das crianças, futuros cidadãos do país. (Ostos, 2012, p. 325-325).

As revistas femininas expressam tais ideias e servem como parâmetro dos discursos dominantes acerca da função da mulher e as políticas públicas a serem adotadas, justificada pelo aparato autoritário do regime varguista. Utilizando como base a Revista Fon-fon que se colocava como periódico voltado ao lar, tendo como propulsor a intelectualidade modernista dos anos 20, Nahes (2006) demonstra a sua ascensão no contexto estadonovista.

Fon-fon, de periodicidade semanal, surge no Rio de Janeiro em contexto de industrialização, em 1907, fundado por Gonzaga Duque e Lima Campos. O próprio nome da revista nos insere no ambiente urbanizado com a crescente dos transportes automobilísticos e o ritmo acelerado das indústrias, quanto faz referência às vestimentas e modas femininas importadas do modelo francês.¹³ O público-alvo eram as mulheres de classe média, embora fosse escrita por homens, e o periódico se modula através dos mecanismos de transmissão ideológica de comportamento, sobretudo à dona de casa. Não em vão, em meio às seções literárias e publicitárias, são comuns as temáticas em que se aconselham mulheres aos hábitos higiênicos, tal qual Página do Lar, O que você deve saber, Conselhos às mães e A Arte de ser Bela (Nahes, 2006, p. 111).

Segundo Nahes (2006, p. 43):

A missão feminina na vida é importantíssima; a mulher é auxiliar do homem, além de ser sua companheira, e seu papel, na vida, é glorioso... A mulher tem a seu cargo criar e repartir a felicidade. Fazendo felizes seus filhos e seu marido... Os deveres a ella impostos, pela grandiosidade mesma da sua missão na vida, devem ser aceitos sem revolta e realizar-se com alegria. (Fon-fon, 21/12/1940, p. 16).

Esse estímulo à participação feminina em locais considerados masculinos era visto como forma de afrouxar comportamentos civilizados. Poderia significar, então, uma liberação indiscriminada inclusive no campo sexual. Com “mulheres entregues às suas próprias inclinações, aos seus gostos e à liberdade de escolha, o mundo estaria povoado de híbridos, de gente sem raça, sem sangue, sem caráter, monstros gerados ninguém sabe como nem onde.” (Careta *apud* Ostos, 2011, p. 319).

A função de guardiã do lar das mulheres é acompanhada, ao mesmo tempo, pela inserção da criança no campo do cuidado, sendo a infância a construção social e objetivo fundamental de disciplinarização do futuro cidadão. Aí, também, entra o papel médico como aquele que vigia e prescreve normas, diagnostica desvios e os remedia. “O interesse pela educação dos operários desde a infância reflete a intenção disciplinadora de formar ‘cidadãos’ adaptados que internalizassem a ética puritana do trabalho comportando-se de modo a não ameaçar a ordem social”. (Rago, 1987, p. 120).

À família, sobretudo à mulher, recaía o encargo pedagógico de educar seus filhos para a valorização do trabalho e a defesa dos valores nacionais. Não obstante, a modernidade havia expandido novas formas de sociabilidade e de compreensão da sexualidade, as mulheres estavam se lançando aos serviços da indústria e do comércio. A ausência de regulamentação das

relações fora do matrimônio abria brechas para a decadência do núcleo familiar e, como consequência, o nascimento dos flagelos sociais.

Assim, as medidas que, concretamente, mais beneficiaram as mulheres trabalhadoras foram justamente aquelas concernentes à sua condição materna, que resguardavam a gravidez, o parto e o aleitamento, funções que garantiam a sobrevivência de um maior número de crianças, e a preservação da saúde da mãe para que pudesse cuidar dos filhos e recuperar-se fisicamente para futuras gestações. Não se trata de diminuir a importância histórica dessas conquistas, que, quando aplicadas, melhoraram sensivelmente a existência das mães trabalhadoras. Desejamos, sim, pontuar como essas novas prerrogativas coincidiam com o despertar de uma visão diferenciada sobre a importância das mulheres para a constituição da população, de modo que protegê-las em sua condição materna adquiria sentidos que ultrapassavam a perspectiva individual e de classe, constituindo-se em medida governamental que já levava em conta seu alcance massivo, possível impacto na configuração populacional. (Ostos, 2012, p. 330).

A intelectualidade constatava a crise moral que assolava a massa do povo brasileiro influenciada pelos padrões difundidos nos meios de comunicação, cujas paixões latentes ameaçavam a ordem social e política. Em tal contexto, os juristas, ainda que divergindo acerca da valorização da honra sexual feminina, se uniam no objetivo de racionalizar e higienizar as relações sexuais da população mantendo o centro familiar. As uniões pautadas pelo desejo e romance deviam ser substituídas pelo casamento disciplinado que prezasse pelo aprimoramento da civilização e da espécie.

Diante das consequências da modernidade na alteração dos padrões de gênero o saber jurídico do período Vargas investe sua força na legislação responsável pela esfera da família e os direitos sexuais.

Com efeito, a elaboração e promulgação de um novo código penal em 1940 apresentou-se como uma resposta às necessidades de adaptação das antigas prescrições legais à realidade de uma sociedade vinculada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do governo Vargas: industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, dentre outras. Nas mudanças de comportamentos ocorridas, enfocava-se a excessiva liberdade da “mulher moderna” como um dos efeitos daninhos da modernização. As mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação singular de “mulher”. Assim, segundo aquele pensamento, a “mulher moderna” do período do pós-guerra, ao sair da proteção da intimidade vigilante do lar para ir trabalhar e/ou receber uma “educação moderna”, tornou-se

objeto de “todas as classes de sedução”. Nesse sentido, ela tornou-se sobretudo uma ameaça à desagregação da família e à degradação dos costumes, dominada que foi pela “idéia errônea de sua emancipação... faz tudo perder o respeito, a estima e a consideração do homem”. (Muniz, 2005, p. 2).

2.2 Não proteger, mas disciplinar: o aparato jurídico-policial e Código Penal de 1940

Entendendo, então, o papel da Polícia e Justiça como agentes vigilantes e mantenedores da ordem social da política de Getúlio Vargas, a atualização do Código Penal é um dos primordiais meios de ação.

Vimos, nessa órbita, que parte do diagnóstico de desordem tinha como foco o papel social e sexual das mulheres nesse contexto, principalmente pela função reprodutiva. Então, como os aparatos médico, jurídico e policial agiriam de forma a adequar esse contingente à lógica nacionalista?

Podemos buscar respostas a partir de dois dados: o aumento dos registros de natureza sexual e que, as principais vítimas são mulheres de classes baixas.

A princípio, recordamos a burocratização da Polícia e sua integração ao modelo varguista nos anos 30, assistido também no interior paulista a partir da criação dos pontos administrativos, delegacia, fóruns, etc. Portanto, a organização das ferramentas judiciais fez parte desde o início do governo Vargas e da integração espacial das cidades recém-formadas, como Assis, não somente fortificando os instrumentos de vigilância e controle, mas tornando técnica a discussão dos problemas nacionais e as ações para registro – o que serve de parâmetro para uma incidência maior e aparente desses crimes.

Antes de adentrar especificamente às mulheres pobres, que se encaixarão na reformulação dos delitos sexuais no Código Penal de 1940, entenderemos a base intelectual e ideológica de classificação da criminalidade. Ou seja, pelas discussões criminológicas, “quem” e “o que” serão focos da ação jurídico-policial nesse momento?

Tais mecanismos não são a-históricos e aleatórios, mas combinam as experiências políticas, econômicas e sociais vividas pelo Brasil nesse espaço de transição dos primeiros anos republicanos ao governo de Getúlio Vargas.

No discurso médico, dois caminhos conduzirão a mulher ao território da vida doméstica: o instinto natural e o sentimento de sua responsabilidade na sociedade. Enquanto para o homem é designada a esfera pública do trabalho, para ela o espaço privilegiado para a realização de seus talentos será a esfera privada do lar. Tudo o que ela tem a fazer é compreender a importância de sua missão de mãe, aceitar

seu campo profissional: as tarefas domésticas, encarnando a esposa-dona-de-casa-mãe-de-família. (Rago, 1987, p. 75).

A consolidação de um Código Penal respondia às necessidades de sistematizar um ordenamento social segundo as próprias particularidades das condições brasileiras, sobretudo para adequar as populações marginalizadas aos valores e comportamentos da nova ordem republicana.

À medida que se transformam as características da sociedade em suas estruturas, põem moldes mais concisos de diferenciação dos indivíduos por classes, e com a mudança de comportamentos e valores, são consolidados mecanismos mais imperativos de controle. A partir do século XIX, assumido pelas camadas mais altas no ápice de seu desenvolvimento, cabe estender a civilização (tendo elas como modelo) a outras nações e indivíduos pobres da mesma origem.

O fato de uma dada classe ou outra do desenvolvimento social formar o centro de um processo e, desta forma, fornecer modelos para outras classes, e de que estes modelos sejam difundidos e aceitos por elas já pressupõe uma situação social e uma estrutura especial de sociedade como um todo, em virtude da qual a um círculo é cometida a função de criar modelos e a outro as de difundir-los e assimilá-los. (Elias, 1994, p. 124).

A fundação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo através de seus correspondentes médicos e juristas apontava para a demanda de reforma do aparelhamento legislativo que carecia ainda do arsenal das teorias criminológicas que se expandiam pelos Estados Unidos e Europa.

A possibilidade de unificação da sociedade pela linha do progresso deveria pressupor, a princípio, o reconhecimento de suas características históricas, políticas, sociais e raciais para que então fosse enfrentado àquelas práticas jurídicas que se guiavam pelo passado escravista. O principal obstáculo era a desvinculação com o passado de um Código Penal que se orientava segundo os valores coloniais, pautando-se, agora, a partir do contexto de desigualdades que seria ultrapassado pelas instituições penais disciplinares.

As experiências políticas e econômicas dos séculos XIX e XX marcaram debates contraditórios sobre o papel da Justiça e os limites da ação do Estado no controle das liberdades individuais. Segundo o próprio determinismo e os postulados lambrosianos, os sujeitos se constroem em relação às condições particulares e, portanto, as ações de controle seguem um padrão discriminatório que “trata desigualmente os desiguais”.

No interior das discussões intelectuais acerca da criminalidade nos círculos de Direito se impunha cada vez mais a tendência cientificista da Escola Positiva, sobretudo em sua contribuição na elaboração dos códigos penais de 1890 e 1942.

A influência da Escola Positiva no Brasil é incontestável. Não porque continuaria a existir na reformulação do Código Penal, em 1940, em plena vigência do Estado Novo, como no tipo de atuação jurídica, policial, psiquiátrica, prisional e normativa da sociedade. Com o avanço desta tendência, os saberes sobre normalidade, crime e criminosos foram cada vez mais se colocando como incontestáveis, na medida em que a utilização de verdades estatísticas, psiquiátricas, médicas e judiciais foram estreitando a margem para dúvidas. (Cancelli, 1991, p. 7).

Soma-se a isso o contexto de heterogeneidade demográfica do Brasil, com crescimento de movimentos migratórios e a massa de desocupados. Essa concepção de reintegração cruza com os saberes médicos de cura de um estado de degeneração dos indivíduos e, a consolidação de uma verdade estatística/científica de incidência ao crime nas populações mais pobres.

Para criar esses mecanismos de ação, em primeiro lugar, deve-se mergulhar na construção da identidade nacional brasileira e os papéis do Estado e indivíduo. Ao passo que havia certa tradição da experiência norte-americana, os princípios da Escola Positiva esbarraram na necessidade de modernização jurídica que atendesse às problemáticas estatísticas/científicas da realidade nacionais, dentre os quais se identificava os pobres e iletrados como germes do crime.

Se era necessário agir preventivamente nesse sujeito, era preciso, de causas a efeitos, identificá-lo antes do ato criminoso. Por isso, ocorre a criação de inúmeros métodos, pesquisas e classificações empíricas, considerando condições genéticas, ambientais, culturais e comportamentais. As transformações tecnológicas levaram, segundo juristas, ao robustecimento das técnicas e práticas delituosas, o que significa que o Judiciário deveria expandir seu acompanhamento nas ações cotidianas da Polícia.

As causas da criminalidade, sob tal perspectiva positivista, da qual o próprio Getúlio se formara, pesava aos sujeitos através de suas características bioantropológicas que guiavam seus comportamentos, por isso, além de critérios diagnósticos deveria formular intervenções preventivas naqueles indivíduos. Considerando as produções da teoria de Freud, os olhares se voltaram para a observação dos comportamentos morais como reflexo dos instintos irracionais. Fundamentou-se a definição de crime e criminoso dotado de carga genética, ou seja, hereditária, tendo como responsável as populações marginalizadas.

Muitos citavam Freud para defender a teoria de que até as mulheres honestas possuíam instintos sexuais, mesmo latentes. Assim, podia-se interpretar a sedução como excitação sexual, e não apenas como uma promessa de casamento, como era considerado anteriormente. Como seus colegas mais tradicionais, estes juristas acreditavam que uma “crise de pudor” do período pós-guerra ameaçava a honra feminina e, por extensão, a família. Insistiam, porém, que o perigo não emanava da modernidade em si, mas da falta de preparação da “massa brasileira para as liberdades da sociedade moderna. Seria, então, necessário educar as mulheres para resistirem às novas tentações, e para suprimir o instinto sexual masculino que os impulsionava a cometer crimes bárbaros e a assumir atitudes sexuais predatórias que arruinavam moças inocentes. (Caulfield, 1995, p.169).

Em 1929 ocorria, em solo brasileiro, o Primeiro Congresso de Criminologia que deu maior abertura para a proliferação dos métodos taxionômicos de crimes e criminosos, bem como as raízes bioantropológicas particulares da nação. Uma das essenciais discussões fundava e interligação entre estrangeiros/imigrantes e propensão ao delito.

A criminalidade tornara-se um grande laboratório experimental através da intervenção dos serviços de investigação, dos Laboratórios de Antropologia Criminal instalados nas prisões, dos anexos psiquiátricos das penitenciárias, dos Manicômios Judiciários e de instituições como o Laboratório de Biologia Infantil do Juizado de Menores. (Cancelli, 1991, p. 14).

O Código Penal de 1940 foi construído a partir da releitura do projeto de Alcântara Machado (professor de Medicina Legal da Faculdade de Direito de São Paulo) pelo Ministro da Justiça do governo Vargas, Francisco Campos. O texto da lei instituído, buscou espelho nos preceitos autoritários da Constituição de 37, mesclando os elementos da Escola Positiva e a Escola Clássica, contra os novos delinquentes frutos da modernização. Junto a isso, foi chamada uma equipe de comissão revisora que concedesse um novo direito “orgânico e concatenado entre si, dentro do novo espírito nacional” (Martins, 1940).

O conjunto de leis responsáveis pelos crimes de natureza sexual se manifestam a partir dos valores e normas de comportamentos específicos em dado recorte espaço-temporal, ou seja, está circunscrito sobre as características sociais, políticas e econômicas de determinado contexto, em especial às formas de representação dos papéis sexuais de homens e mulheres no interior do núcleo familiar. Não há legislação que tenha nascido do acaso ou leis que sempre existiram, por isso o estudo da “criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores

sociais”. (Fausto, 1984, p. 17). Assim, à medida que se transformam os arquétipos e as construções de sociabilidades também se modifica a interpretação legislativa e policial em sua função de mantenedora dos costumes.

A explosão dos casos de crimes de natureza sexual a partir da década de 20 preocupava a intelectualidade no âmbito da degenerescência da raça. Embora os juristas discordassem acerca da compreensão da virgindade, todos se unificaram em torno da problemática dissolução das famílias e decadência da civilização, simbolizada na mulher moderna. Ainda que debatido o arcaísmo da himenolatria e o grau de responsabilidade da mulher, evidentemente a ausência da intervenção jurídica nesses casos ocasionaria a dificuldade da vítima constituir família e, por conseguinte, cair na prostituição. Portanto, a preocupação está dada pela esfera da finalidade social e não dos direitos individuais.

Os médicos sanitaristas brasileiros, através do cientificismo do século XIX, elaboram pesquisas que caracterizaram os comportamentos e hábitos das prostitutas. Pela observação de seu estilo de vida são elaboradas as práticas desviantes femininas que as levariam ao estigma ou arquétipo da “puta”. Nesse diagnóstico, os fatores predominantes provêm da exposição a vida pública, as relações extraconjugais e a pobreza. O projeto ideal de feminilidade, portanto, resulta em seu contrário.

Com base no comportamento feminino dos segmentos médios e elevados acresce em relação às mulheres as prescrições dos juristas acerca da impropriedade de uma mulher honesta sair só. Coadunava-se tal norma com a proposta burguesa, referendada pelos médicos, sobre a divisão de esferas que destinava às mulheres o domínio da órbita privada e aos homens, o da pública. (Soihet, 2008, p. 365).

Decreto-lei 3200, em 1941, sobre a “organização e proteção da família”, buscava incentivar a formação de casamentos por meio de um dispositivo legal que conferia a gratuidade da união civil aos casais considerados pobres. Por essa série de medidas governamentais fica evidente que a unidade familiar no Estado Novo, assume o caráter público bem como o comportamento de homens e mulheres em relação ao seu papel social.

O dispositivo legal procurou incentivar os casamentos e facilitar a formação das uniões, conferindo efeitos civis ao casamento religioso e estabelecendo a gratuidade do casamento civil para os nubentes pobres. Autorizou, ainda, a concessão de empréstimos para a aquisição de moradia familiar àqueles que pretendiam casar-se, sendo requisito para adquirir o benefício que os pretendentes se submetessem a um exame médico capaz de atestar a saúde do casal. Fica evidente a intenção do governo em incentivar, não somente o casamento legal, como o

incremento da taxa de natalidade através da concessão de benefícios aos casais mais fecundos. (Ostos, 2012, p. 333).

Segue, nos termos da lei:

CAPÍTULO III DA GRATUIDADE DO CASAMENTO CIVIL

Art. 6º No Distrito Federal e no Território do Acre, serão inteiramente gratuitos, e isentos de selos e quaisquer emolumentos ou custas, para as pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado passado pelo prefeito, ou pelo funcionário que este designar, a habilitação para casamento, assim como a sua celebração, registro e primeira certidão.

§ 1º O oficial do registro civil, exibindo o atestado referido no artigo precedente e o recibo da certidão de casamento, firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas, poderá cobrar da municipalidade metade dos emolumentos ou custas que a ele e ao juiz couberem.

§ 2º Nos Estados, será a gratuidade do casamento civil assegurada nos termos deste artigo, na conformidade do disposto no art. 41 do presente decreto-lei.

CAPÍTULO V DOS MÚTUOS PARA CASAMENTO

Art. 8º Ficam autorizados os institutos e caixas de previdência, assim como as caixas econômicas federais, a conceder, respectivamente, a seus associados, ou a trabalhadores de qualquer categoria de idade inferior a trinta anos e residente na localidade em que tenham sede, mútuos para casamento, nos termos do presente artigo.

§ 1º Serão os mútuos efetuados dentro do limite fixado, para cada instituição, pelo Presidente da República.

§ 2º Para obtenção do mútuo, apresentará o requerente declaração autêntica do propósito de casamento, feita pelo outro nubente, e submeter-se-ão ambos, sem qualquer dispêndio, a exame de sanidade pelo médico ou médicos que a instituição designar.

§ 3º Será dada, pelo médico ou pelos médicos que hajam feito o exame, comunicação confidencial do resultado aos nubentes. Somente na hipótese de ser a conclusão favorável à realização do casamento, poderá ser concedido o mútuo, juntando-se o atestado ao processo respectivo. São os nubentes obrigados a sigilo, na conformidade do disposto no par. 6º do art. 2º deste decreto-lei, sob as mesmas penas aí indicadas.

§ 4º O mútuo não excederá do montante, em um triênio, da retribuição que o nubente interessado ou os dois, caso ambos trabalhem já tenham vencido por dois anos contínuos, e será aplicado em imóvel, adquirido pela instituição mutuante, em nome do mutuário, por indicação deste. A assinatura da escritura de compra far-se-á, posteriormente ao matrimônio, no mesmo dia se possível.

§ 5º Será feita a transcrição do título de transferência da propriedade, em nome do mutuário, com a averbação de bem de família, e com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, a não ser pelo crédito da instituição mutuante.

§ 6º O resgate do mútuo se fará no prazo máximo de vinte anos, mediante amortizações mensais, com os juros de cinco por cento ao ano, ressalvado o disposto nos dois parágrafos seguintes.

CAPÍTULO VI DOS MÚTUOS A PESSOAS CASADAS

Art. 12. Quando concorrerem vários pretendentes aos mútuos dos instituto e caixas de previdência, serão preferidos os casados que tenham filho, e, dentre os casados, os de prole mais numerosa.¹⁴

Afrânio Peixoto reformulou os conceitos de vigilância e honra sexual feminina defendida pelos juristas dos anos de 1920. A himenolatria, para ele, não representava progresso e sim apego a noções ultrapassadas que estimulavam a barbárie entre homens e mulheres. Sobretudo a partir da comprovação do hímen complacente e a transformação dos comportamentos sexuais das elites, Peixoto defendia a virgindade moral como componente adequado para disciplinar as mulheres e, ao mesmo tempo, “proteger os homens contra os crescentes números de ‘semi-virgens’”. (Caulfield, 1996, p. 181).

Os debates jurídicos reprovaram a conceituação de promessa de casamento como suficiente para entrega da mulher ao seu sedutor. A noção de fraude partiu do princípio da utilização da persuasão e inteligência superior do homem em instigar o instinto sexual feminino adormecido. Não obstante, à medida que a sua sexualidade é desperta a intervenção é necessária para disciplinar sobre seu papel sexual e social, caso contrário, a vítima estará fada a comportamentos cada vez mais imorais.

Anteriormente à reformulação do Código Penal no ano de 1940 com bases nos preceitos político-ideológicos do Estado Novo, vigorava o Código Penal de 1890 que ainda não tratava do crime de sedução. Os delitos compreendidos como natureza sexual foram caracterizados no título VIII que versam “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, em particular nos detemos ao capítulo I “Da violência carnal” em que se encaixa o defloramento e estupro.

TÍTULO VIII

Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e
do ultraje publico ao pudor

CAPÍTULO I

DA VIOLENCIA CARNAL

Art. 266. Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violências ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Penal: de prisão celular por um a seis anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá aquele que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella atos de libidinagem.

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena de prisão celular por um a quatro annos.

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena: de prisão celular por um a seis annos.

§1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta: Pena: de prisão celular por seis meses a dois annos.

§ 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte.

Art. 269. Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.

Por violência entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psysicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como seja o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcóticos.¹⁵

Já no Código Penal de 1940, os crimes de natureza sexual adentram o Título VI “Dos crimes contra os costumes”, sendo o estupro parte do Capítulo I “Dos crimes contra a liberdade sexual” e a sedução capítulo II “Da sedução e da corrupção de menores”, abordados da seguinte forma:

TÍTULO VI

Dos crimes contra os costumes

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Estupro

Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de três a oito annos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão de dois a sete annos.

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena – reclusão, de um a três annos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de dezoito annos e maior de quatorze annos:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de dezoito e maior de quatorze anos:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

CAPÍTULO II DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

Sedução

Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, *aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança*: (grifo meu).

Pena- reclusão, de dois a quatro anos.¹⁶

Recuperamos o Código do Processo Penal da República Federativa do Brasil de 1890 em virtude de expressar pela primeira vez a definição do crime de defloração segundo o artigo número 267, consistindo em “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude” (Fausto, 1984, p. 175), considerado a idade de 21 anos da mulher e a existência de prova física para comprovação de perda da virgindade. Nesse caso, o defloração normalmente vinha acompanhado de promessa de casamento em vista que ainda não se entendia a possibilidade da entrega da mulher por paixão ou desejo.

No entendimento moral da sociedade republicana pautada pelos valores patriarcais e burgueses, os delitos de natureza sexual apareciam sob o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e a Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, abrangendo os crimes de atentado ao pudor, lenocínio, adultério, rapto e defloração. Nesse sentido, colocando a mulher como elemento fundamental de salvaguarda da família e cujas noções não constavam a possibilidade de sua experiência sexual davam à Justiça a função de proteger a sua honra enquanto honestas.

Ainda que permeada por julgamentos de cunho moral, a virgindade dentro das práticas médico-legais estava pautada pelo discurso himenológico, do qual seria provada ou não a sua inocência. No entanto, o significado dos termos “sedução, engano e fraude” abria brechas para que os “empreendedores morais” pudessem atribuir seu sentido a partir da recuperação da trajetória de vida das vítimas.

Até a segunda década deste século vigorou a ideia de que a sedução, enquanto meio de confirmar um crime de defloramento, tinha que vir acompanhada de promessa de casamento. Após 1920, a sedução deixou deter a conotação de “promessa de casamento”, passando a ser vista como engano. Sedução começa a ter outro sentido – “pedidos, afagos, carícias, meiguice, influxo desnorteante” – e começa-se a reconhecer que as mulheres eram suscetíveis às emoções de seus corpos e que possuíam desejos que poderiam ser maliciosamente afluídos. A lei passa proteger, então, a inexperiência da mulher. (Gasque, 2014, p. 2).

Quanto ao estupro, descrito no artigo 269 do Código Penal de 1890, era definido como o “ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não”, portanto, ao contrário do defloramento, a presença de força física devia se fazer presente e atestada a violência do ato através do exame de verificação de virgindade.

Não obstante, mesmo com os procedimentos médicos e jurídicos para materialização das provas, as categorias como “honestidade” e “virgindade” permitiam interpretações subjetivas de seus agentes que pautavam sua narrativa a partir das representações dos papéis sexuais de seu meio. Por isso, não raro os crimes de estupro e defloramento parecem se confundir no inquérito conforme o perfil dos réus e das vítimas.

Ainda, pelo papel atribuído à honra familiar, o julgamento dessas mulheres no interior dos tribunais correspondia ao interesse social coletivo à medida que estava sendo posto o destino da civilização e, de outro lado, o próprio prestígio social de seus maridos ou pais.

Nessa caracterização da noção de honra percebemos a existência de um princípio individual e outro coletivo. O primeiro estaria relacionado a mulher e sua vida sexual, ou seja, era a dimensão intransferível feminina de salvaguardar sua honra por meio da manutenção de sua virgindade e do pudor. Neste sentido as relações sociais e afetivas estabelecidas pelas mulheres deveriam ter como princípio norteador a manutenção da honra individual e por meio desta manutenção sua aceitação social e até mesmo afetiva seria maior. O conceito de honra em seu caráter coletivo se relaciona a família da mulher. Nessa dimensão a honra seria manifestada pela vigilância exercida pelo marido, pais, irmãos, a respeito da vida sexual das mulheres subjugadas ao poder familiar. (Sartori, 2011, p. 52).

Recai, por esse duplo motivo, a importância das vítimas envolvidas recorrerem aos tribunais públicos para resgatar suas reputações e a de seus guardiães, de modo que, geralmente são os responsáveis legais que apresentam as queixas de crimes sexuais que vem na Justiça a oportunidade de restabelecer o status social ou, de alguma maneira, preservar a honestidade da família. Assim como também às ofendidas interessa para não comprometer possíveis relações

amorosas futuras, reafirmar sua posição de vítima, pois a sua honra se manifesta pela integralidade moral e física.

Contudo, quando debruçamos sobre o perfil social das mulheres presentes nos autos criminais predominam os casos de vítimas pobres, o que se justifica pela exposição em verdadeiros “espetáculos” públicos e o trajeto feito de submissão a um conjunto de exames vexatórios, mas que, todavia, às classes populares possibilita o resgate de sua honra, enquanto os delitos de natureza sexual nas elites são resolvidos entre quatro paredes nos confins do espaço privado.

Convém destacar, ao mesmo tempo, a inserção feminina no mercado de trabalho que permitiu uma relativa independência das mulheres a locais antes não frequentados por elas. Se construía, então, um novo padrão para a mulher moderna no interior da legislação brasileira haja vista que já não mais estaria isolada em ambiente doméstico e agora era assumido a sua experiência sexual – ao menos esse arquétipo da mulher moderna era espelhado segundo os comportamentos das classes sociais mais altas.

Portanto, os juristas e médicos passaram a enxergar a perspectiva himenológica insuficiente para julgar a virgindade, pois os saberes científicos agora apontavam para as possibilidades do hímen complacente e relações sexuais mais diversas. Nessa passagem de institucionalização do regime ditatorial de Getúlio Vargas, o aparato jurídico-policial como braço direito da ideologia política vigente, passa por rearranjos que serão transvestidos no Código Penal de 1940, em particular a compreensão dos crimes de natureza sexual.

Nesse sentido o Código Penal de 1940, compreendendo os debates médico-legais do fenômeno experimentado pelo Brasil no contexto da modernização, admite as mudanças das experiências sexuais femininas ao mesmo tempo que busca preservar o seu papel como parte orgânica da Nação em direitos e deveres, em específico sua função de mantenedora do núcleo familiar.

Muniz (2005), ainda, esclarece a divisão dos delitos de natureza sexual entre os crimes contra a família e os crimes contra os costumes, sendo que a noção de honra familiar desaparecia do texto da lei por ser entendida agora dentro da ofensa aos costumes sociais. O crime de defloração é reformulado e passa a se denominar “sedução” pelo artigo 217 em que se define pelo “emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos” (Hungria apud Muniz, 2005, p. 3), sendo obrigação da ofendida apresentar provas de sua inexperiência. Pelo entendimento dos juristas de que a mulher também apresentava desejos sexuais, a caracterização do delito somente pela presença de promessa de casamento é

substituída pelo elemento do engano e ingenuidade feminina desde que comprovada através de sua conduta.

Apesar das discussões acerca das múltiplas experiências, a ruptura do hímen como elemento central da comprovação de virgindade continuou em vigor com acréscimo do componente moral próprio da noção de responsabilidade criminal da Escola de Direito Positivista. Quer dizer que para além da verificação de integridade física da mulher, era necessário a avaliação de sua conduta honrosa para que fosse acionada a proteção do Estado. Esse mecanismo de assistência às mulheres vítimas de sedução é justificado pela compreensão de seu rebaixamento como indivíduos influenciáveis, mas o braço da máquina jurídica se estendia a esses casos justamente pelo seu reflexo nos maus costumes e não na esfera dos direitos individuais.

Diante dessa mudança da identidade feminina ocasionada pelas transformações modernas, parte dos juristas buscaram redefinir os termos de honestidade e virgindade e mesmo que alguns responsabilizassem as mulheres por sua “entrega”, os crimes sexuais fossem continuaram em pauta abrangendo as características do paternalismo do Estado Novo.

O crime de sedução possui a peculiaridade de nos remeter para uma esfera onde ocorre, na maioria dos casos, uma inversão de “papéis” no (des)enrolar do processo-crime (procedimento legal para o julgamento da denúncia. A mulher, supostamente vítima das investidas de galantes e espertos homens como asseguram os promotores logo na abertura do processo, vai lentamente se transformando – através das argumentações do advogado de defesa e das testemunhas que este arrola, bem como através do depoimento do acusado – em mulher corrompida por vida de vícios, gestos e atitudes inadequadas à “moça” digna de proteção legal. No final do processo, aquela mesma “moça”, inexperiente e frágil, se transforma num “fêmea fatal”, capaz de usar não só ao homem com quem manteve relação sexual, mas ao próprio dispositivo legal em favorecimento próprio. Na retórica mais comum presente nas justificativas de advogados (que defendem o réu) e dos juízes (que os absolvem) predomina o argumento de que algumas mulheres usam da acusação de vítimas da sedução para forçar um casamento que em circunstâncias normais não ocorreria (devido à imagem negativa que estas possuem frente aos rapazes de boa “família”); para extorquir dinheiro ou, ainda, por vingança em casos de desavenças amorosas. (Bessa, 1994, p. 176).

Mesmo que elencadas na categoria de vítimas, o julgamento realizado nos tribunais e pelos procedimentos reguladores recaía sobre a trajetória delas, a quem cabia apresentar provas que afirmassem sua inocência. Se o elemento fundamental para esse tipo de delito era a

virgindade física e moral, logo a narrativa construída por elas deveria ser permeada pelos comportamentos e valores próximos àqueles dos empreendedores morais.

Apesar disso, não é possível ignorar que esta apresentação está subordinada a uma aceitação anterior a ela, que será também expressa nas decisões, sobre os limites de cada um na vida social mais ampla. Se os limites da mulher, conforme sugerem estes casos, estão basicamente restringidos no âmbito doméstico e ela é julgada como esposa em primeiro lugar, homens e mulheres são aceitos como desiguais entre si e depois como desiguais ao grupo julgador, o que novamente os iguala (ou, ao menos, a maioria dos acusados). Na medida em que os gestos de todos os acusados devem ser adequados, através da mediação dos manipuladores técnicos, a um elenco limitado de possibilidades que prescrevem o normal e o desviante, eles são igualados. Na medida em que é possível uma diferença de tratamento pelos manipuladores técnicos, manifesta no processo, a igualdade se desfaz. A primeira desigualdade é estabelecida em termos sexuais-sociais, o homem e a mulher recebendo um tratamento diferente a partir de papéis nos quais eles entram porque são homens e mulheres. A segunda se estabelece em termos sociais-sexuais, homens e mulheres de uma classe recebendo tratamento diferente a partir de posições que assumem por sua inclusão em determinada faixa da estrutura social. (Corrêa, 1983, p. 92).

Dessa forma, ao longo do processo de modernização que marcou a transição para o governo Vargas, especialmente durante o Estado Novo, a sexualidade feminina tornou-se uma preocupação central da máquina estatal. A ampliação do acesso das mulheres ao trabalho urbano, aos espaços de lazer e aos meios de comunicação colocou em xeque os papéis tradicionais atribuídos à mulher no imaginário nacionalista, sobretudo sua função como mãe, educadora doméstica e guardiã da moral familiar. Em resposta, o regime autoritário forjou um projeto de controle moral e social pautado no modelo corporativista, no qual a mulher era encarada como engrenagem essencial na manutenção da saúde e disciplina da nação.

Nesse contexto, médicos, juristas e policiais formaram um tripé ideológico responsável por classificar, vigiar e intervir nas condutas femininas, especialmente no que tange à sexualidade. O corpo da mulher passou a ser regulado não apenas por critérios biológicos, mas por normas morais que definiam quem era digna de proteção e quem representava ameaça à ordem. O Código Penal de 1940, ao reformular os crimes sexuais — como na transformação do “defloramento” em “sedução” — explicitou essa mudança de foco: da reparação do dano à mulher para a preservação dos costumes sociais. A virgindade, então, deixou de ser somente uma marca física e passou a depender da conduta pública da mulher, sendo exigida uma narrativa compatível com os valores da honestidade feminina para legitimar qualquer proteção legal.

Os tribunais se tornaram arenas onde a mulher, mesmo enquanto vítima, era forçada a provar sua inocência moral, submetendo-se à lógica de uma justiça que tratava a sexualidade feminina como campo de risco social e não como direito individual.

Como analisam Bessa (1994) e Corrêa (1983), o direito penal e os dispositivos normativos do período reforçavam desigualdades não apenas entre homens e mulheres, mas também entre classes sociais, acentuando as hierarquias que o próprio Estado pretendia controlar. Ao fim, o controle da sexualidade feminina operou como instrumento político de reafirmação de um projeto de nação autoritário, moralista e excludente, em que a mulher era, simultaneamente, agente de regeneração e alvo de desconfiança.

Em Assis, o aumento dos registros de crimes de natureza sexual durante o Estado Novo não pode ser compreendido somente como reflexo imediato da modernização nos moldes clássicos — marcada pela industrialização e urbanização intensas — como ocorrida nos grandes centros urbanos do Brasil. Ainda que a cidade não tenha vivenciado plenamente essa transformação estrutural, seus efeitos foram sentidos de forma localizada e peculiar.

A intensificação das práticas de lazer urbano, como a proliferação de clubes noturnos, bailes e os novos hábitos de namoro em espaços públicos, aliada à presença crescente de mulheres pobres nesses circuitos, gerou inquietações morais que rapidamente foram apropriadas pelo discurso jurídico-policial. Essa nova dinâmica social foi acompanhada, de maneira decisiva, por um processo de burocratização e fortalecimento institucional da cidade, com a instalação de fóruns e delegacias nas décadas de 1930 e 1940 — fruto direto da política de centralização administrativa e integração territorial promovida por Getúlio Vargas.

Com isso, a repressão à sexualidade feminina se adensou, e os crimes sexuais passaram a ser mais registrados, especialmente quando envolviam mulheres das camadas populares, cujas trajetórias amorosas e sexuais frequentemente escapavam dos padrões morais exigidos pelo modelo de família defendido pelo regime. O fenômeno, portanto, revela uma intersecção entre vigilância moral, desigualdade social e estruturação do Estado, onde as mulheres pobres de Assis emergem não apenas como vítimas de violência, mas também como alvos preferenciais de um projeto político que buscava domesticar os efeitos contraditórios da modernidade em curso.

3 CAPÍTULO 3 - CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS-CRIMES DE ESTUPRO E DEFLORAMENTO SOB O CÓDIGO PENAL DE 1940

Em vista da reconfiguração política, econômica e social, a cidade de Assis, em 1917, passa ao status de município e seu crescimento despontou com a atração de mão de obra através das linhas férreas. Logo, se estabeleceriam novas práticas sociais e, em particular, formas de sociabilidade das classes populares nas casas noturnas da cidade. Na sombra do impulso modernizador, a outra face do progresso desabrochava nas ocorrências dos boletins policiais. O pequeno município do oeste paulista sentiria o avanço dos dispositivos de segurança e a burocratização da polícia nos anos de 1930, cujo papel se expandiria no controle social e vigilância dado pelo governo Vargas.

O papel da Justiça e da polícia no período do Estado Novo adquirirá um papel imprescindível de manutenção dos valores modernizadores pelo regime autoritário e vigilante sob o lema da nova ideologia do trabalho e da construção do “novo homem” irrigando esse indivíduo de uma moralidade de utilidade social. Os relatórios policiais indicam a burocratização da instituição jurídico-policial que opera como braço do projeto ideológico do Estado Novo, reprimindo condutas desviantes e moldando comportamentos pelo modelo normativo da ordem social.

Como dito por Foucault (2014), o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe – uma verdadeira “anatomia política” que define como se pode ter domínio sobre os corpos, fazendo-os operar conforme técnicas e eficácias determinadas pelo poder. A vigilância hierarquizada das instituições não se transferia como propriedade, mas funcionava como uma máquina discreta e indiscreta, sustentada por mecanismos relacionais que substituíam o “brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto de olhares calculados”. (Foucault, 2014, p. 174).

Assim, o aparato jurídico-policial exercia o confronto entre o progresso e a barbárie, não em vão, a preocupação em consolidar os costumes burgueses pela repressão daquilo que era visto como maléfico à Nação, pela racionalidade e disciplina burguesa de valorização da maternidade, virgindade e o casamento em um contexto de absorção do mercado de trabalho a um contingente populacional heterogêneo, sobretudo a massa de ex-escravizados (Chalhoub, 2001).

Dessa forma, a necessidade de “domesticação” ao trabalho como forma de apagar os resquícios deixados pelo passado de violência, além do controle da sexualidade das classes

marginalizadas para contenção de relações fora do matrimônio que resultariam em filhos ilegítimos.

De forma geral, as instituições disciplinares – aqui, se insere a prisão – traçaram em sua história pontos de convergência, tais quais os esforços de investimento político de poder microfísico nos corpos, de forma a docilizá-los/domesticá-los; trata-se do nascimento da “arte do corpo humano”. “À medida que se concentram as forças de produção, o importante é tirar delas o máximo de vantagens e neutralizar seus inconvenientes” (Foucault, 2014, p. 140). Nesse sentido, a arte de “adestrar” significa se apropriar dos corpos, neutralizá-los e retirar tudo àquilo que serve de forma a criar verdadeiros instrumentos de poder e o exame serve bem como método de poder disciplinar.

A disciplinarização do comportamento dos indivíduos durante Estado Novo se expressa, ao mesmo tempo, na preocupação com os ditos crimes de violência sexual. Não à toa, a reformulação do Código de Processo Penal de 1940, substituiu o crime de “defloramento” pela nomenclatura da “sedução”, adotando à ideia de virgindade, um sentido moral dado pelo abuso da inexperiência feminina. Havia uma padronização dos inquéritos policiais pelo mecanismo de vigilância do poder-saber em contraste com a narrativa da vítima, ou seja, a própria lógica formal dos autos poderia subjugar a tentativa de defesa da honra feminina.

Com efeito, a elaboração e promulgação de um novo código penal em 1940 apresentou-se como uma resposta às necessidades de adaptação das antigas prescrições legais à realidade de uma sociedade vinculada pelas transformações inscritas no projeto de modernização conservadora do governo Vargas: industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, dentre outras. Nas mudanças de comportamentos ocorridas, enfocava-se a excessiva liberdade da ‘mulher moderna’ como um dos efeitos daninhos da modernização. (Muniz, 2005, p. 2).

Nesse cenário, o Código Penal de 1940 surge como resultado da necessidade de atender uma demanda pedagógica, orientando homens e mulheres a desempenharem papéis preestabelecidos dentro do organismo nacional. Não por acaso, este momento representa a consolidação de um sistema que, longe de se limitar a julgar atos, passava a controlar virtualidades.

O número dos crimes de estupro e defloramento, enquadrados como delitos aos costumes, ilustra a função do aparato jurídico-policial na preservação da virgindade e da figura da mulher-mãe idealizada pelo Estado. A preocupação em tratar dessas infrações não consistia na ofensa individual à vítima ou a sua integridade, mas a ameaça à organização social.

O papel atribuído à mulher recaía no seio familiar, ou seja, estava intrinsecamente ligado à função de ajustar a vida doméstica ao ritmo do trabalho, pelo controle do tempo, da disciplina e da higiene. A família, legítima através do casamento, reproduz as estruturas da Nação idealizada, formando os trabalhadores e cidadãos brasileiros. Não em vão, a extinção dessas penas podia ser dada mediante ao matrimônio, pois, uma vez “desonrada” a mulher comprometeria suas futuras relações sociais.

Para muitas autoridades religiosas da época, assim como para elites políticas e profissionais, a relação era simples: a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização – termo que assumia diferentes significados para diferentes pessoas – causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e caos social. (Caulfield, 2000, p. 26).

Quer dizer que, como observa Caulfield (2000), a honra sexual representa um conjunto de normas apresentadas como naturais, mas que, na realidade, legitimavam e perpetuavam relações desiguais de poder nas esferas públicas e privadas. Essa naturalização permitia que o Estado, por meio do aparato jurídico-policial, regulasse a sexualidade feminina sob o pretexto de preservar a ordem social, reforçando papéis de gênero e hierarquias de classe e raça. Nesse cenário, não apenas julgavam condutas individuais, mas funcionavam como arenas de disputa simbólica.

O fundamental em cada história abordada não é descobrir “o que realmente se passou” – apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida –, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas.

Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as “coisas” ou “fatos” é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social. E, além disso, é na análise de cada versão no contexto de cada processo, e na observação da repetição das relações entre as versões em diversos processos, que podemos desvendar significados e penetrar nas lutas e contradições sociais que se expressam e, na verdade, se produzem nessas versões ou leituras. (Chalhoub, 2001, p. 23).

A partir disso, a investigação dos processos-crimes permitiu analisar as causas subjacentes ao crescimento dos casos de violência sexual, o funcionamento jurídico-policial enquanto materialização do projeto estatal e a construção dos discursos de culpa e inocência. Ainda, permite compreender a narrativa dos autos pelo prisma de gênero, classe e raça que refletia a moralidade institucionalidade e aquela do cotidiano das classes populares.

3.1 Os casos de estupro e defloramento no Fórum da Comarca de Assis

A pesquisa buscou analisar os casos de crimes de estupro e defloramento contra mulheres no período do Estado Novo (1937-1945), através do Fundo do Fórum da Comarca de Assis disponibilizada pelo Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa “Prof.^a Dr.^a Anna Maria Martinez Corrêa” (CEDAP) da Faculdade de Ciências e Letras de Assis. O Acervo do CEDAP compreende uma diversidade de fundos e coleções de diferentes categorias documentais, dentre as quais o Fundo do Fórum da Comarca de Assis, contando com aproximadamente 50000 processos cíveis, criminais, trabalhistas e comerciais da cidade de Assis e dos municípios da região.¹⁴

Acerca dos autos criminais, de acordo com Souza (2018, p. 68), se tratando de crimes contra as mulheres, predomina a tipologia sexual, sobretudo, no espaço de 1935 a 1939, os processos de estupro e defloramento correspondem a 61% dos casos. Por meio da base de dados do Acervo foram obtidos o total de 230 registros para crimes de violência sexual na Comarca de Assis, sendo 55 correspondentes a defloramento e 175 de estupro. A escolha do recorte temporal se justifica pela quantidade significativa de documentos correspondentes a esse período – nos processos de defloramento 43% do total e estupro 14,85%.

A partir desses dados a pesquisa se orientou no objetivo de investigar as motivações para incidência desses processos-crimes durante o governo repressivo de Getúlio Vargas, especialmente os reflexos disso no contexto de modernização dos municípios pertencentes à Comarca de Assis. O destaque não aparece somente pelos números de violência contra a mulher, mas pela recorrência do perfil das acusadas: mulheres pobres.

Desde a década de 1920 essa região adentrava no projeto de integração burocrática, especialmente pela reorganização do espaço urbano em virtude da Companhia da Estrada de Ferro Sorocabana, o que desponta nos índices de criminalidade pela instrumentalização do aparato jurídico-policial. Não obstante, essa “modernidade” parecia subjugar alguns setores

¹⁴Dados retirados do Guia do Acervo do Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa “Prof.^a Dr.^a Anna Maria Martinez Corrêa”. Disponível em: <https://www.assis.unesp.br/Home/pesquisa/cedap/guia-cedap.pdf>.

sociais que não se encaixavam nos moldes de comportamento construídos pelas classes dominantes.

A predominância das mulheres categorizadas como “miseráveis juridicamente” nos autos manifestava não somente a literatura criminológica que reforçava a concepção da maior propensão à prostituição, mas a forma como a sexualidade era vivida e entendida por elas. Afora os instrumentos de vigilância às práticas consideradas desviantes, vistas como mais recorrentes entre os pobres, o casamento servia como meio de reinserção social e estabilidade para algumas.

Enquanto mulheres de classes sociais mais elevadas resolviam as questões da sexualidade de maneira privada como forma de garantir sua posição e da sua família na hierarquia, as populares necessitam da Justiça para “limpar” sua honra de forma a não prejudicar oportunidades de trabalho ou de relacionamentos. Conforme Abreu e Caulfield (1995), o matrimônio poderia ser interpretado como meio de emancipação, oferecendo uma forma de liberdade em relação à família de origem – em muitos processos as moças eram agregadas de outras famílias ou órfãs – e, simultaneamente, preservava a sua chance de obter relacionamento amoroso.

Observa-se que as mulheres reproduziram e ressignificaram a moralidade imposta pelo aparato jurídico como ferramenta para valorizar a sua trajetória de inocência. A dinâmica do controle da sexualidade se configura como campo de disputa em que o discurso moral, longe de ser unívoco, é empregado como forma de resistência. A utilização dos valores preestabelecidos permitia articular suas narrativas pessoais próximos àquele arquétipo feminino dos agentes da justiça, fugindo do estigma por meio da união matrimonial.

Nesse sentido, os processos criminais como fonte de investigação histórica possibilitam acesso a voz desses excluídos, ainda que de forma tímida, mediada pelo filtro do escrivão. A Justiça parece como palco de legitimação da sua existência de forma permanente e material, em vista que todas as vítimas dos processos não possuíam nenhum registro civil e, tampouco, condições de realização do matrimônio.

Buscamos identificar o perfil de vítimas e réus, tanto em relação à construção discursiva para valorização da sua trajetória, quanto para o desfecho dos autos. No trabalho intitulado *Cor e criminalidade: Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*, Ribeiro (1995) apresenta uma análise quantitativa e qualitativa, pelo método da regressão múltipla em relação aos delitos contra a vida, cruzando criminosos e vítimas segundo cor, ocupação, estado civil e gênero ao resultado dos julgamentos no Tribunal do Júri.

Apesar da tipologia do crime e o recorte espaço-temporal serem distintos ao nosso material, oferece a nós chaves de compreensão para os elementos que influenciam não somente

a construção dos discursos nos autos, mas também o seu desfecho. Em relação ao “tipo” recorrente nos processos, parece não haver números expressivos que destoe daquilo que é a caracterização da amostra populacional do Rio de Janeiro. Contudo, há recorrência de elementos específicos que influenciam à condenação, apesar de todos os crimes serem contra a vida.

Em relação a cor, o acusado preto tem 31,2 pontos percentuais a mais de ser condenado do que o acusado branco, bem como o pardo tem 15,8 pontos percentuais a mais de probabilidade do que o acusado branco. No sentido inverso, a probabilidade de absolvição de um acusado contra um preto ou pardo é maior do que se fosse contra um branco. O segundo maior fator determinante é o gênero: homens acusados de assassinar uma mulher têm 31,8 pontos percentuais a mais de probabilidade de serem acusados. Mesmo a condição socioeconômica, dada pela profissão, demonstraram influência na acusação. (Ribeiro, 1995).

Tais informações permitem desnaturalizar os critérios de julgamento a partir de simples gravidade das acusações, fornecendo a percepção de sutilezas das classificações destes perfis criminosos, pois não se deve entender tais dados como absolutos e que reproduzem a realidade social, mas, ao contrário, são capazes de deixar implícitos minúcias da ação do aparelho jurídico-policial, mesmo de mostrar como a população era percebida acerca da categorização da periculosidade.

Assim, o autor se preocupa em deixar evidente que “pode-se dizer que os dados referentes aos acusados revelam que tipo de pessoa era acusada com mais frequência nos processos criminais, e não o tipo de ‘criminoso’ mais frequente na cidade.” (Ribeiro, 1995, p. 66). Isso significa que informações demográficas de uma sociedade não se revelam em mesma proporção nos índices policiais e, ao mesmo tempo, os critérios de acusação não são dados de forma imparcial e objetiva.

A nós, como se trata de delitos de natureza sexual, em que o recato é atribuído à mulher, alguns elementos em relação ao gênero se distinguem aos crimes contra a vida. Além disso, é na relação entre perfil de acusadora e acusado em que a hierarquia das desigualdades soma pontos. A exemplo do estudo de Mariza Corrêa em *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais* (1983) sobre os crimes de paixão em Campinas, anos de 50 e 60, há normas legais e extralegais que fazem um processo; uma esfera implícita ao registro escrito, dada no âmbito das redes de sociabilização, domínio da narrativa e trajetória pessoal.

Nesse sentido eles dizem que os jurados julgam o homem e a situação (“não se julga o crime”). A explicação dada para esse comportamento do júri seria o temor da ameaça representada por alguns réus (“quanto

maior é a periculosidade aparente do réu, maior é a chance de uma condenação”), não só em termos de sua vida pregressa, de violações anteriores a normas legais ou sociais, mas também em termos de sua apresentação pessoal. (Corrêa, 1983, p. 54).

Destacamos a análise de 11 processos-crimes: 7 de defloração e 4 de estupro, totalizando mais de 800 páginas, que consta os anos de 1937 a 1943. Embora os autos analisados tenham sido inicialmente caracterizados como estupro ou defloração, ao longo do desenvolvimento dos discursos dos envolvidos, alguns tiveram a tipificação penal modificada e será detalhada nas seções posteriores.

A tabela abaixo demonstra o número dos processos-crimes, idade e cor das vítimas, condição socioeconômica (mediante à anexação do atestado de miserabilidade), idade e cor dos réus, além dos desfechos judiciais, com objetivo de evidenciar possíveis padrões. A intenção não é apenas mapear tais elementos, mas compreender de que maneira a combinação entre os atributos pode influenciar tanto o resultado das sentenças quanto a própria construção narrativa dos autos. Ao cruzar os dados, torna-se possível observar como marcadores sociais, como raça, idade e condição econômica, operam de forma explícita ou implícita no interior da justiça criminal, mediante ao enquadramento dos sujeitos ao arquétipo de culpado ou inocente.

Figura 3: Caracterização de perfil das vítimas e réus

Processo	Crime	Idade da vítima	Cor vítima	Miserabilidade	Idade do réu	Cor réu	Desfecho
01/41	Defloração	16	Branca	Sim	27	Não consta	Casamento
07/40	Defloração	16	Parda	Sim	25	Não consta	Absolvido
91/127	Estupro	11	Branca	Sim	37	Não consta	Absolvido
32/36	Defloração	18	Não consta	Sim	22	Não consta	Absolvido
43/165	Defloração	17	Branca	Sim	40	Branco	Casamento
28/22	Estupro	16	Branca	Sim	33	Branco	Absolvido
14/40	Defloração	18	Não consta	Sim	45	Não consta	Absolvido
208/42	Estupro	10	Não consta	Sim	46	Preto	Sentenciado
247/40	Defloração	17	Não consta	Sim	45	Não consta	Absolvido
31/91	Estupro	9	Não consta	Sim	37	Não consta	Sentenciado
33/39	Defloração	17	Não consta	Sim	50	Preto	Sentenciado

Fonte: Amostra de processos extraídos do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.

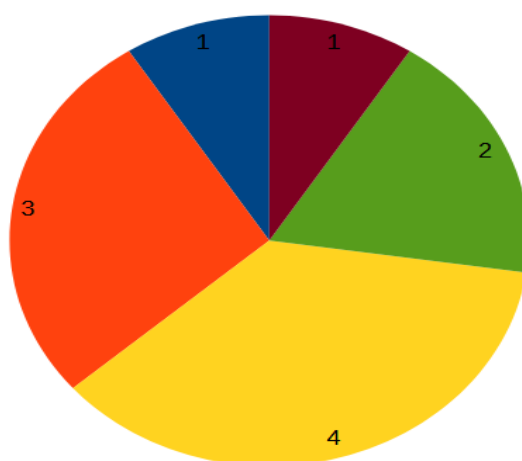
Em relação à cor de vítimas e réus, poucos processos trazem esse dado de forma explícita, já que, na maioria dos casos, tais referências foram apagadas – o que deve ser entendido à luz do contexto do Estado Novo e de seu projeto de construção de uma identidade nacional baseada no apagamento das tensões raciais, substituídas por uma narrativa de “democracia racial”. Esse silêncio documental não significa, contudo, a inexistência de marcadores raciais no interior dos

autos: ainda que as menções diretas à cor sejam raras, a presença dos homens negros se evidencia pelo uso de adjetivos, descrições morais e pela forma como são enquadrados nos relatos judiciais.

Ademais, é significativo notar que, nos três únicos processos em que houve sentença definitiva com imposição de pena, dois acusados foram explicitamente identificados como “pretos”. Isso sugere que, mesmo diante do apagamento formal da categoria “cor”, as hierarquias raciais continuavam a operar de maneira implícita, orientando tanto a produção da narrativa processual quanto os desfechos judiciais. Ainda, o ressaltado à raça, nesses casos, aparece como forma fornecer um elemento argumentativo entre os atores jurídicos, atribuindo tal perfil à periculosidade.

Embora os processos analisados estejam situados no período do Estado Novo de Getúlio Vargas (1937-1945), tanto a amostra dos 11 processos escolhidos, quanto dados coletados pela base de dados do Acervo do Cedap, apontam uma concentração expressiva a partir de 1940. Esse aumento coincide com a redefinição do Código Penal, que entrou em vigor naquele ano, refletindo em uma maior vigilância e normatização em torno dos delitos sexuais. Assim, a elevação no número dos processos não deve ser lida apenas como crescimento quantitativo da criminalidade, mas como efeito das novas formas de controle estatal e da ênfase dada pelo regime à moralização da sociedade e ao disciplinamento dos comportamentos.

Figura 4 :Anos dos processos da amostra

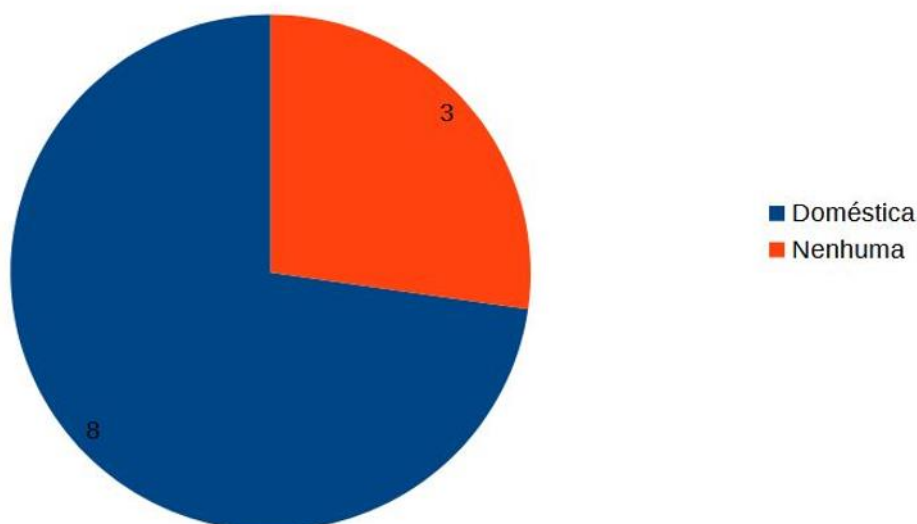


Fonte: Amostra de processos extraídos do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP

Pela categorização dos processos, todas as vítimas foram juridicamente enquadradas na condição de “miseráveis”. Com exceção das meninas menores de 14 anos, que ainda não

trabalhavam, as demais exerciam funções ligadas ao serviço doméstico (dentro ou fora de suas casas), evidenciando a centralidade desse tipo de ocupação para mulheres pobres no período.

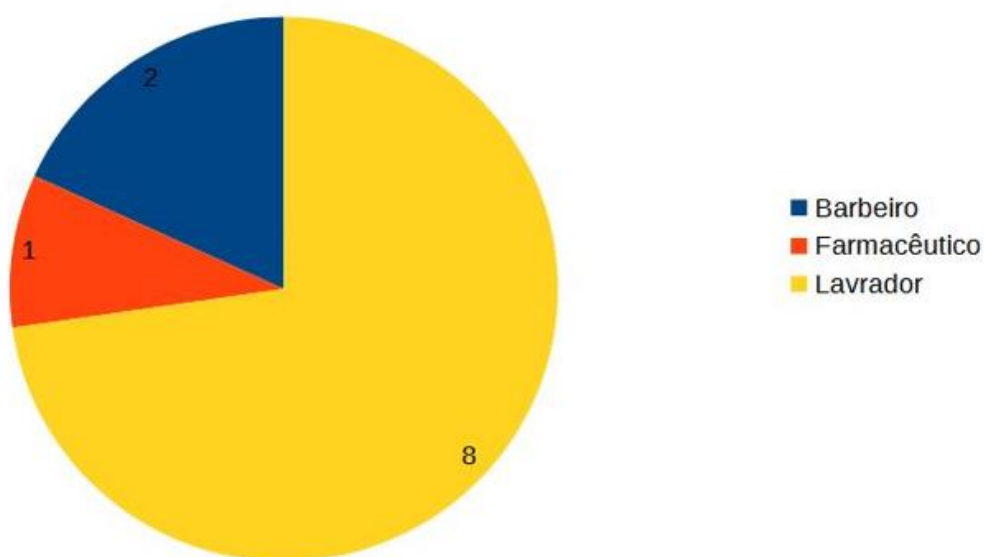
Figura 5: Profissão das vítimas nos processos-crimes da amostra



Fonte: Amostra de processos extraídos do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.

Para os homens, há predominância do trabalho rural sob o regime de colonato, o que revela que, mesmo em meio a um processo de urbanização, a dinâmica econômica da cidade de Assis se estruturava em torno do campo.

Figura 6: Profissão dos réus nos processos-crimes da amostra



Fonte: Amostra de processos extraídos do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.

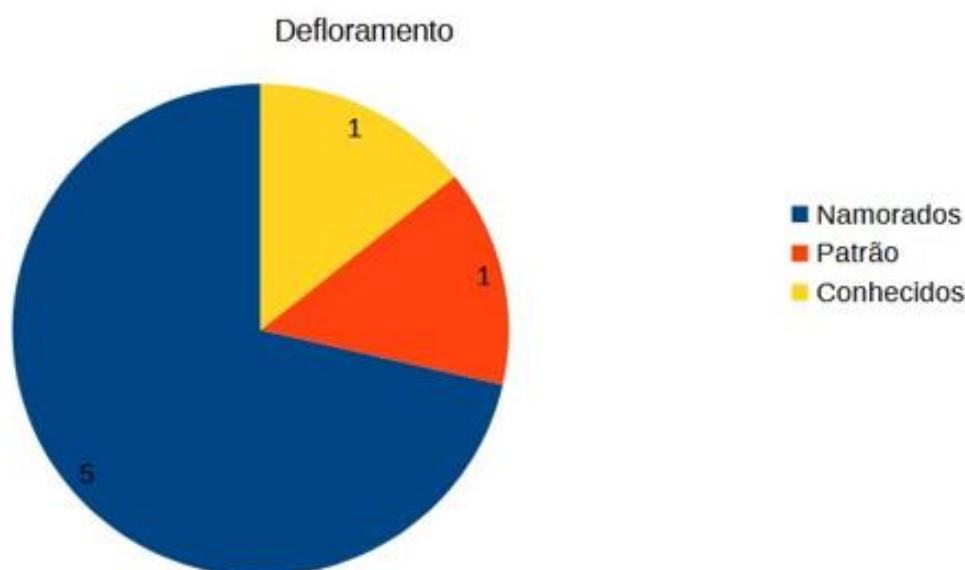
A identificação da miserabilidade decorre dos atestados anexados aos autos criminais, uma vez que, mediante essa classificação, os processos poderiam ser conduzidos com isenção de custos e com garantia de defesa pelo Estado. Tal aspecto demonstra não somente a prevalência de mulheres pobres nos processos, mas também sugere que, para essas camadas, o recurso à justiça representava uma estratégia possível diante de situações que, entre as famílias abastadas, eram resolvidas de forma privada, a fim de evitar constrangimento público.

Portanto, a atuação do Estado como um mecanismo de regulação moral e social: ao mesmo tempo que se oferece proteção jurídica às mulheres marginalizadas, também se exerce controle sobre sua sexualidade, higiene e reprodução. Também, diante do levantamento das profissões de homens e mulheres no campo, explicita a proximidade das relações sociais, uma vez que a convivência cotidiana no espaço rural favorecia tanto a formação de vínculos amorosos quanto a vigilância constante exercidas por vizinhos e testemunhas, elementos recorrentes nos depoimentos.

A maioria dos casos de violência sexual ocorriam em regiões rurais ou afastadas da cidade mesmo em situações consensuais, o que reflete o papel da vigilância comunitária e a preservação da moralidade. Os municípios menores do interior paulista, como Assis, apesar da urbanização das décadas de 20 a 40, eram fortemente ligadas pelas relações comunitárias, o que aparece nos processos pelo “vi” ou “ouvi dizer” das testemunhas. Os espaços mais frequentados, como ambientes comerciais e praças públicas, funcionavam como centro de sociabilidade e de controle.

Quanto ao relacionamento entre os envolvidos, os processos de defloração ocorrem majoritariamente pelo namoro. Justamente por ter como característica a virgindade moral e a promessa de casamento, a existência do relacionamento fixo anterior ao ato constitui prova de que a moça se entregou com objetivo de se casar.

Figura 7: Relacionamento entre os envolvidos



Fonte: Amostra de processos extraídos do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.

Essa predominância do namoro como pano de fundo dos casos de defloramento revela a natureza estratégica do ato para muitas das jovens envolvidas. Longe de serem figuras meramente passivas, elas negociavam sua virgindade — um bem moral e social de alto valor — dentro de um quadro relacional que lhes oferecia alguma segurança e expectativa. A entrega corporal era, assim, um lance em um jogo social mais amplo. O recurso à Justiça, quando a promessa falhava, era a etapa final dessa negociação, um meio público de forçar o cumprimento do pacto ou de reparar a honra, que fora comprometida com um fim específico que não se concretizou.

3.2 Casos de defloramento

O crime de defloramento, conforme descrito pelo artigo 267 do Código Penal de 1890, sob o pomposo título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor” caracterizava “desvirginar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena – prisão celular de um a quatro anos”¹⁵. Era estabelecido a idade de 21 anos para a menoridade da mulher e, além das exigências materiais para caracterizar

¹⁵ BRASIL. Decreto nº847 de 11 de novembro de 1890. Art 267. Brasil 1890. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em 12 de junho de 2025.

o delito (virgindade, confirmação da cópula e comprovação da idade, contava-se com o concurso do elemento moral – expresso também no Código – que era o consentimento do ato sexual mediante sedução, engano ou fraude. Até a segunda década deste século vigorou a ideia de que a sedução, enquanto meio de confirmar um crime de defloramento, tinha que vir acompanhada de promessa de casamento. (Gasque, 1994, p. 2).

A partir das décadas de 1920 e 1930, outros estudos médico-legais, tais quais os de Afrânio Peixoto influenciado por Nina Rodrigues e Agostinho de Souza Lima, flexibilizaram a noção de atrelamento entre virgindade e integridade morfológica do hímen. Com o Código Penal de 1940, no contexto do Estado Novo, o defloramento migra para o título “Dos crimes contra os costumes”, demonstrando uma significativa transformação: a honra deixa de ser um atributo familiar para se tornar uma questão de moralidade pública.

O crime de defloramento passa a ser denominado como “sedução”. A sedução, assim como o defloramento, converge para um fim comum que é o desvirginamento da mulher. No Código de 40, porém, os juristas consideram que o crime teve um tratamento mais racional e mais lógico ao configurar de forma mais clara o elemento moral – a sedução. (Gasque, 1994, p. 2). Assim sendo, percebemos que, agora, a virgindade sai de um plano muito mais anatômico e físico, para um plano de aspecto moral.

O controle social feminino devia ser uma preocupação geral, pois, a partir daí que poderia ser gerado filhos ilegítimos, práticas lascivas e a propensão ao crime. Nesse sentido, o saber científico, da criminologia e da Medicina, bem como outras áreas do conhecimento, veio no sentido de construir métodos que categorizassem a honra e a virgindade feminina, tal como a definição himenológica (Caulfield, 2000).

Como argumenta Noronha (1984),

Assegurar as condições de vida da coletividade social, e, pois, a efetivação da observância dos bons costumes, preservando-a da corrupção, vírus profundamente nocivo que a enfraquece, debilita e desagrega. Daí a função da lei, forçando o indivíduo a pautar sua conduta consoante determinados princípios e ditames condizentes com a moralidade pública. (Noronha, 1984, p. 149).

Nesse novo enquadramento, os intelectuais da medicina judiciária passam a compreender o desvirginamento menos como um fato físico e mais como um atributo moral, alinhando-se ao projeto nacionalista de construção de uma sociedade disciplinada. Seu enquadramento como “crime contra os costumes sociais” refletia o discurso de crime moral e

do perigo das mulheres “modernas” que florescia junto ao projeto de modernização conservadora de Vargas. (Muniz, 2005).

As mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação singular de “mulher”. Assim, segundo aquele pensamento, a “mulher moderna” do período do pós-guerra, ao sair da proteção da intimidade vigilante do lar para ir trabalhar e/ou receber uma “educação moderna”, tornou-se objeto de “todas as classes de sedução”. (Muniz, 2005, p. 2).

A tipologia do crime de defloração não apenas delineava o perfil social de vítimas e acusados, mas fundamentalmente estruturava a lógica narrativa de construção da culpa e da inocência nos autos processuais. Como observa Sueann Caulfield (2000), a honra sexual operava como um dispositivo de regulação que naturalizava relações desiguais de poder, transformando a sexualidade feminina em objeto de controle estatal.

No estudo de Sartori (2011) sobre a construção dos discursos de estupro e defloração na Comarca de Bauru em 1920 a 1940, a definição de que o defloração se dava através dos elementos de fraude, engano e sedução, abria-se uma brecha interpretativa e, por isso, um espaço de disputa pela apropriação desses conceitos subjetivos.

Essa abertura sugeria que a compreensão do que seria uma “mulher honrada” ou “enganada” podia ser ressignificada de múltiplas maneiras, transcendendo o critério estritamente físico de rompimento do hímen. O núcleo da questão deslocava-se, portanto, do corpo biológico para a moralidade e a trajetória social da vítima. Nesse terreno movediço que a disputa pela legitimidade do discurso se intensificava, agravada por uma contradição central: o crime poderia ser configurado com ou sem consentimento da vítima, desde que mediado por sua suposta honestidade e inexperiência sexual.

Se a base do crime era a integridade moral, os discursos judiciais refletiam a necessidade de enquadrar a vítima dentro dos rígidos padrões de gênero vigentes. A culpa ou inocência da mulher não dependia apenas da violência sofrida, mas de sua capacidade de performar um repertório comportamental que atestasse sua ingenuidade sexual e sua adesão ao ideal de feminilidade casta. Como demonstram os excertos dos processos:

Por volta das vinte e duas horas e meia, mais ou menos, Acacio, sob promessa de casar-se com a declarante tentou ter relações sexuais com a declarante; que a declarante recusou-se (01/41, 1941, fls. 2).
Travou relações de amizade tornando-se sua namorada; que durante o namoro prometeu casar-se com ella declarante. [...] Em seguida

convidou a declarante para dirigir-se até o lugar distante [...] e ahi sob promessa de casamento deflorou-a (07/40, 1940, fls. 5).

A repetição desse estrutural do discurso – pautado pela promessa de casamento, relações de amizade/namoro e recusa – não era casual; constituía uma estratégia discursiva essencial para enquadrar a vítima no arquétipo da mulher honesta: aquela que não deseja, mas que se entrega movida pelo legítimo anseio matrimonial, jamais por pulsão sexual. A descrição de dores e sangramentos operava como a prova material dessa inocência, convertendo o corpo em evidência jurídica da castidade.

Para além da dimensão individual, o crime de defloramento apresentava uma dimensão social estratégica. mais do que um ato sexual consentido ou uma violência de gênero, o defloramento condenaria a vítima a uma desmoralização social, prejudicaria suas possibilidades de efetuar um matrimônio vantajoso e a estigmatizaria em suas relações sociais. Também nesses casos, o objetivo principal da prática jurídica não era proteger a integridade físicas das mulheres ou da honra somente como atributo individual feminino, mas defender a honra masculina – sobretudo dos pais, tutores e irmãos – ultrajada quando suas mulheres são desvirginadas por outro homem. (Coulouris, 2004).

Como aponta Sartori (2011), o ato sexual com mulheres solteiras – excluídas da rede de proteção matrimonial – potencializava os riscos de infanticídio e aborto, práticas que ameaçavam diretamente os alicerces da família burguesa em consolidação. Nesse sentido, o defloramento era percebido pelas autoridades como um mal menor que, se adequadamente reparado pelo casamento, reforçava valores caros ao projeto nacional: a maternidade legítima, a virgindade pré-matrimonial e a transmissão patriarcal dos bens e do nome.

O crime de defloramento apresentava outro aspecto estratégico no interior do discurso jurídico: o ato sexual realizado com mulheres solteiras, que estavam excluídas da rede de seguridade proporcionada pelo matrimônio no caso de gravidez, potencializava as chances da prática do infanticídio e do aborto, caso não fossem satisfatoriamente resolvidas pelos agentes judiciários. O crime de defloramento seria, no entendimento dos agentes judiciários, um problema social menor que contribuía para reafirmar as representações e os valores da sociedade burguesa recém-instalada no Brasil, tais como: o casamento, a maternidade, a virgindade, o reconhecimento da descendência patriarcal da prole – dentre outros aspectos – que a prática do infanticídio e do aborto ameaçavam. (Sartori, 2011, p. 18).

O padrão comum desses autos é a forma como as mulheres constroem suas narrativas de defesa fundamentadas na preservação de sua integridade moral. Como o Estado assume o

papel de guardião da honra feminina dentro dos padrões de gênero da época, recai sobre elas a necessidade de provar sua inocência.

Dessa forma, seus discursos tendem a se adequar às normas sociais vigentes, enfatizando comportamentos considerados aceitáveis, como a pureza, a ingenuidade e a submissão. Portanto, é necessário que as vítimas se apresentem como ingênuas, seduzidas por promessas de casamento, o que reforça a ideia de que a mulher não possui pulsões sexuais, mas apenas a aspiração ao matrimônio – desejo legítimo e esperado para toda mulher considerada casta.

Dessa forma, os discursos das mulheres nos autos não apenas se adequavam às normas sociais, mas performavam uma subjetividade calculada, enfatizando pureza, ingenuidade e submissão como credenciais de honestidade. Era imperativo que se apresentassem como ingênuas, iludidas por promessas de casamento – narrativa que reforçava o arquétipo da mulher assexuada e orientada para o matrimônio, único desejo legítimo para uma mulher casta.

Como observa Margareth Rago em *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1987)*, a sexualidade feminina no século XIX e início do XX era compreendida através de uma dupla figura: a esposa-mãe, destituída de prazer, e a prostituta, figura patológica e desviante.

A descrição de dores e sangramentos também convergia para essa finalidade, demonstrando a prova material indiscutível de sua castidade e, ainda, a recusa do prazer e resistência ao sexo. Este artifício é utilizado por, Ordalice, cujo pai procurava a Justiça para responsabilizar o “malfeito” pelo namorado da moça.

Ordalice e sua família sobreviviam no regime de colonato na fazenda de Siqueira. Essa prática de trabalho fez com que as famílias se aproximassem, pois seu pai cuidava da lavoura e ela realizava serviços domésticos. O convívio resultou no início do namoro entre Ordalice e Siqueira, sempre saindo juntos e frequentando a casa um do outro.

Um dia, José, seu pai, notou o crescimento do ventre, apalpou e questionou se estava grávida. Ela consentiu dizendo que os dois estavam em um relacionamento sério que tinha como objetivo o casamento e havia solicitado que seu namorado realizasse o pedido formal aos pais, mas que ele descumpriu a promessa. Siqueira, no entanto, negou qualquer relação, porque sabia que Ordalice saía frequentemente com outro rapaz e a família dela estava tentando se beneficiar das suas posses, forçando o casamento entre os dois.

O contraponto dela se deu tanto em âmbito moral, quanto físico. Os relatos dos familiares aprovam que vem de uma família que a honestidade se manifesta pela vigilância e controle do seu comportamento, além de que seu único namoro foi rompido justamente porque seu maior objetivo era o matrimônio, que lhe foi prometido por Siqueira. Mas, como prova

material, descreve que no momento que tiveram relação sexual “pela primeira e única vez, a declarante sentiu dores na vagina bem como derramamento de sangue” (32/36, 1942, fls. 6).

Não raro, as denúncias partiam dos pais, revelando esforço deliberado de vigilância sobre a conduta da vítima como demonstração da honra familiar perante a comunidade. Afinal, as relações extra-jurídicas constituíam peça fundamental de afirmação dos discursos perante a Justiça, demonstrando o jogo de poder no interior do microcosmo comunitário. Assim, a formalização da denúncia não se restringia à busca por reparação judicial, mas representava um gesto de afirmação dos valores morais que regiam a organização social da época.

A manifestação do controle da sexualidade pelos familiares concebia prova de respeitabilidade e, paralelamente, a sua função social no projeto de “domesticação” de comportamentos encabeçada pelo Estado.

Nessa mesma lógica, a forma como se constrói a defesa do réu é orientada pela negação da obediência feminina ao comportamento esperado por ela e a afirmação do papel masculino. O julgamento é dado não pelo ato, mas pela aproximação/distanciamento em relação aos “manipuladores técnicos” pelo prisma da desigualdade de gênero, cor e classe social, que frequentemente se sobrepõem e se reforçam mutuamente.

A mulher é analisada a partir do seu enquadramento nos papéis normativos de mãe e dona de casa, enquanto o homem é visto como o cidadão útil, provedor e contribuinte para a ordem social. Quando há um desnível socioeconômico entre os envolvidos essa assimetria se acentua: o réu, de posição privilegiada, é valorizado pela capacidade de trabalho e patrimônio, enquanto a mulher pobre é jogada a sua “determinidade” de propensão ao sexo e oportunismo.

A exemplo:

Ordalice foi noiva três vezes de Mario Prado, uma rapaz que reside no mesmo bairro onde se acha o sítio do declarante, rapaz êsse que ia frequentemente á casa de Ordalice, onde pesava quasi todos os sábado e domingos. Que Mario e Ordalice, por muitas vezes foram vistos, sósinhos, andando pelo sítio. Que o declarante nunca foi preso nem processado. Que o declarante atribue a denuncia feita contra êle, acusando-o como autor do defloramento de Ordalice, ao fato de ter a família do declarante algumas posses, sendo certo que soube, por ouvir dizer, que a mãe de Ordalice sempre dizia que sua filha não se casaria qualquer homem, por que a mesma merecia um filho de fazendeiro,e, referindo-se a Mario, dizia que o mesmo era pobre e não servia para marido de sua filha. (32/36, 1942, fls. 10).

Ou, ainda, segundo o advogado de defesa de um deflorador:

A mulher moderna, com a vida, costumes e habitos novos, é responsavel e não vitima, muitas vezes, pelo delito ocorrido durante as novas fazses

de sua atividade. A ingenuidade é incompatível com a liberdade excessiva que desfruta. Dessa liberdade ela aproveita o máximo possível. Depois apelam para a Justiça, buscando um casamento forçado, extorquindo um nome para marido, burlam a verdade, alegando sedução por meio da promessa de casamento. A mulher não poderá acreditar na promessa do namorado porque ela não tem caráter solene, não implica compromisso sério, não desculpa a fraqueza própria ao sexo. Essa promessa feita aos ouvidos da mulher virgem ‘estuante libidine’ é um convite para a deshonra, é um ultraje à dignidade do sexo fraco, é uma injúria às virtudes que representa. Aceder é aceitar, de livre vontade as consequências de um estado de transitoria exaltação dos sentidos, num acordo somente discutível no lato campo da moral (07/40, 1940, fls. 73).

3.3 Casos de estupro

O estupro no Código Penal de 1890 era tipificado no Título IX – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, caracterizado pelo ato de violência carnal cometido contra a mulher honesta. Embora um dos marcadores seja a coerção ou uso da força, a preocupação central se manifestava pela preservação da moral, em vista que o matrimônio – instituição responsável para construção de bons cidadãos – era ameaçado pela perda da virgindade.

Com a transição ao governo de Vargas, o Código Penal de 1940 traz o estupro no Título VI pela tipificação “Dos crimes contra os costumes”, eliminando a exigência de honestidade da vítima, mas a idade mínima para caracterização do estupro presumido foi elevada para 14 anos. Embora houvesse a diferenciação de estupro e defloração pela alegação de uso da força ou coerção, as brechas jurídicas e discursivas faziam com que, frequentemente, a tipificação do crime se alterasse durante o processo.

O discurso que não provasse a demonstração de resistência por parte da mulher, algum relacionamento ou sinal de interesse amoroso e o histórico de desadequação aos padrões ditos femininos poderia servir como instrumento argumentativo de consentimento, especialmente considerando as desigualdades sociais entre os envolvidos.

Os processos-crimes de estupro possuem uma diferença etária muito significativa, diferente do defloração, o que demonstra que a sua classificação dependia da violência inquestionável pelo grau de vulnerabilidade e não necessariamente pela utilização da força. O reconhecimento da presunção legal de violência dependia da concepção de idade de consentimento, ou seja, a criança é naturalmente pura e incapaz de resistir.

Segundo Ariès (1960) a modernidade marca a construção da infância como espaço separado e a ser protegido. Pela concepção nacionalista e disciplinar do Estado Novo, os menores devem ser preservados da corrupção moral dos adultos, pois são as “sementes” da Nação.

A partir dessa concepção, as jovens mais velhas, ainda que atestem o uso da força, são compreendidas como capazes de resistir e estão sujeitas às experiências da vida sexual. Essa brecha que assume contornos pelo julgamento do aparato jurídico-policial permite que casos que não há “estupro presumido” seja tratado e punido como defloramento – reclusão de 6 a 10 anos e reclusão de 2 a 4 anos, respectivamente.

O processo 01/41, envolvendo Aracy de 16 anos e Acacio de 27 anos se inicia com a seguinte queixa: “Acacio, empregando violencia, teve copula carnal com Aracy, virgem, honesta e menor de 16 annos, estuprando-a” (01/41, 1941, fls. 2). Os dois namoravam há mais de dois anos, até que em um de seus passeios após uma sessão de cinema, numa região rural afastada, o rapaz tentou convencê-la a ter relações sexuais, mas com a negação dela, ele a agarrou.

Ele é descrito nos autos como alguém de popularidade no município, por ser dono de um salão de cabeleireiro. As testemunhas envolvidas afirmam ver os dois frequentemente andando juntos, embora não confirmem o relacionamento. Mas, ele nega qualquer envolvimento:

Não é verdade ter o declarante namorado tal moça mesmo porque o declarante sabe de sciencia própria que Aracy é moça leviana de maus procedimentos e por isso o declarante sempre evitava falar com a mesma, apesar de Aracy perseguir o declarante continuamente para namoros; que, é publico e notorio que Aracy sahia a passeio de um viajante com o qual Aracy sahiu de automovel, a noite, na véspera do carnaval com destino ao bosque onde permaneceu até ás dez horas da noite [...]. Acusação essa que o declarante atribue ao facto de não ter a mãe do declarante procurado amizade com pessoas da família de Aracy, embora sejam visinhas, e ainda pelo facto de ter o declarante se recusado a alugar uma casa de sua propriedade para a família de Aracy por conhecer os antecedentes pessimos da família e mesmo para evitar quaesquer negocios com tal gente. (01/41, 1941, fls. 11).

A denúncia que se inicia a partir da sua mãe que negava a relação dos dois acaba sofrendo alterações no desenrolar das novas declarações. Aracy desmentiu o pedido de casamento feito por Acacio, mas manifesta esse desejo que é consentido também pela mãe. Nesse meio tempo, sua mãe se muda e a moça passa a viver com um conhecido e, embora o

barbeiro tenha sustentado o discurso de que não houve nenhuma relação, assumiu o compromisso do matrimônio para não pagar pela pena.

Porém, o exame de corpo de delito descarta indícios do uso de violência e o Promotor, em documento ao Juiz, altera a denúncia de estupro para defloramento, justificando que o Código Penal reduziu a violência presumida para 14 anos, que não se encaixa mais nesse caso.

Quer dizer, se não há comprovação de idade que ateste a violência presumida, a categorização do crime de estupro está sujeita à interpretação dos atores jurídicos do que seria o consentimento. Nesse caso, existe o confronto entre a moça atestada como miserável e o barbeiro conhecido por seu trabalho na região. Ainda que as testemunhas arroladas comprovassem a relação entre ambos e tenha em anexo atestado de bom comportamento, a sua narrativa não se sustenta quanto à resistência ou coerção sob promessa de casamento. Essa fragilidade na construção da trajetória da vítima enquanto passível de vulnerabilidade dá brechas para a sua ilegitimidade como mulher honrada.

O processo 07/40 possui características similares, iniciando pela denúncia de estupro e, posteriormente, corrigindo para defloramento. A queixa feita pelo pai de Alzira, afirma que Joaquim L. M., um barbeiro conhecido na cidade utilizou da promessa de casamento para se aproveitar da menina. Segundo relatos, ambos se conheceram por trabalharem próximos e então se tornaram namorados, sendo que Joaquim acompanhava a moça todos os dias até a sua casa. Em uma dessas vezes, o réu teria convencido a moça a ter relações sexuais em um mato próximo a casa dela, pois tinha a intenção de se casar. Repetiram as relações em outros momentos, mas posteriormente Joaquim teria se afastado de Alzira.

Joaquim desmente o ocorrido e mesmo a autoria do defloramento, em vista que a moça se relaciona com qualquer sujeito e tem conduta ruim. Ele apenas teria passeado com ela poucas vezes logo que ela chegou na cidade e nunca mais se viram.

O declarante nunca mais procurou Alzira, sendo certo que com a mesma apenas teve oportunidade de passear durante uns dois dias, logo que aqui chegou, não tendo mais qualquer contato com a referida menor, a qual, devido ao desprezo que lhe foi dad pelo declarante, pelo motivo já exposto, tem propalado que de qualquer forma ha de casar-se com a declarante; que o declarante não é responsavel pelo defloramento de que se diz victima a menor em apreço, pois conforme já disse acima, ha mais de seis mezes não tem tido qualquer contato ou conversa com a mesma, isso por ter informações de que a referida menor namorava qualquer indivíduo e que a sua conducta era pessima. Que domingo ultimo Alzira insistiu com um rapaz cujo nome o declarante ignora, para ir com ella até sua casa, já tarde da noite, não tendo o rapaz aceito ao convite de Alzira; que o declarante não se recorda o nome dessa rapaz mas sabe

ser irmão de um viúva morada nas proximidades da casa do Snr. Jarbas, empregado na Casa Mercadante. (07/40, 1940, fls. 11).

Dentre os 7 depoimentos prestados pelas testemunhas, 5 delas fizeram menção ao seu comportamento exemplar, mas em nova convocação elas prestaram relatos negando as afirmações anteriores. Em relatório do Promotor ao Juiz, o crime é reclassificado e descartado a hipótese de estupro, por não ter Alzira idade igual ou inferior a 14 anos, mesmo que o exame de verificação de idade deixe um hiato entre 13 a 16 anos.

A defesa de Joaquim atesta de que não há registro capaz de provar a menoridade de Alzira e que as transformações no comportamento, liberdade e hábitos novos adquiridos pela “mulher moderna” tornam capaz de realizar escolhas de sua sexualidade, principalmente por ser maior de 16 anos.

Não obstante, as mulheres envolvidas nesses processos, declaradas miseráveis juridicamente, não possuíam nenhuma certidão de nascimento ou registro civil, exceto o batismo. O mais próximo de institucionalização de sua existência era justamente a Justiça, que, provado a vulnerabilidade social, cobria os custos pelo processo. No contexto dos crimes sexuais, a dificuldade de acesso ao registro dificultava a prova de idade em casos de estupro presumido, permitindo brechas legais para desqualificação do crime.

O caso 247/40 diferente dos demais possui como base argumentativa a desigualdade social entre os envolvidos, cuja denúncia caracterizada como estupro teve como desfecho a absolvição do acusado. O processo trata de Magdalena, uma jovem de 17 anos e Saturnino, de 33 anos, que se colocando na posição de benzedor levou para um campo da cidade para forçar relações sexuais.

Magdalena era protegida por sua mãe e saía de casa apenas para frequentar a igreja, essa vigilância se manifestava pela preocupação com o seu estado mental. Constantemente tinha crises epiléticas, não fala, tinha perda de memória e era “abobalhada” quando comparada com as moças de mesma idade.

Em uma de suas idas à igreja ela é vista pelos vizinhos andando desorientada junto a Saturnino com dinheiro da mão. A vizinha Julmira, percebendo a situação relatou o acontecimento para a mãe da jovem. Depois de interrogar a vítima, que mostrava medo pela situação, narrou que após a missa esse homem prometia curá-la das crises, levando-a até um campo de futebol quando tirou suas roupas, jogou no chão e forçou sexo. Ela não entendeu o que aconteceu, mas chorava; para acalmá-la, Saturnino entregou dinheiro e pediu que não contasse para ninguém senão a cura não aconteceria.

Todas as testemunhas frisaram sua dignidade, tanto porque a mãe cumpria seu papel de guardiã, quanto porque seu estado mental não possibilitava qualquer malícia:

A vítima alem de ser honesta vive sempre em casa hindo raramente á rua pois a mãe tem muito cuidado com ella; que a victima soffre de ataques sendo certo que quando da o acesso sendo certo que depois dos ataques fica abobada. (247/40, 1941, fls. 22).

A victima pertence a uma família boa e honesta sendo certo que raramente a mesma sahe de casa pois a mãe cuida bem della. (247/40, 1941, fls. 23).

No entanto, nenhum dos discursos cria o contraste entre a honestidade de Magdalena e a desonestidade de Saturnino a partir dos papéis sexuais. É atribuído a ele o envolvimento com práticas exotéricas de magia e entregue à Justiça o livro “Ritual de Magina Divina” que o acompanhava na tentativa de curar a epilepsia da vítima.

Essas práticas religiosas associadas aos poderes espirituais ou que fugissem do paradigma da Igreja Católica possuíam a categorização no Código Penal de 1940 pelo Capítulo III – Dos crimes contra a saúde pública, especificamente charlatanismo no Artigo 283 e curandeirismo no Artigo 284.

Porém, a tentativa de desabono do acusado por meio do discurso oficial de repressão ao exotismo não surte efeito e é logo esquecido no desenvolvimento do processo. Diferente dos cultos afro-brasileiros que se espalhavam entre as populações marginalizadas e eram tratadas como potenciais subversivos pelo Estado Novo, as manifestações espiritualistas importadas da Europa encontradas nas elites intelectualizadas seu meio de dispersão.

As práticas mediúnicas e os fenômenos das “mesas girantes e falantes” alastraram-se principalmente entre as camadas da elite brasileiras, mais abertas ao contato com os “seres invisíveis” desde que resguardado o caráter experimental dessa doutrina francesa – caráter que a seduzia em uma época fortemente marcada pela influência do cientificismo. Parte dessa elite emprestou ao Espiritismo um grande peso legitimador, corroborando a sua fase científica. (Arribas, 2011, p. 326).

A crença citada nos autos faz referência a Comunhão do Pensamento que surge como manifestação de crenças metafísicas do Movimento Novo Pensamento dos Estados Unidos no final do século XIX, pautada pelo autodesenvolvimento e circulante entre a classe média urbana.

O mesmo não se aplica a João D. P., sentenciado a 10 anos de reclusão, descrito como “um preto boçal, mal assinando o nome” (33/39, 1939, fls. 13), conhecido pela “pratica de curanderismo e feitiçaria” (33/39, 1939, fls. 6). O desfecho e a construção discursiva nos dois processos põem em questão a régua de periculosidade utilizada pelo aparato jurídico-policial

que não somente avalia a honestidade da vítima, mas o quanto pode ser aceito ou não aquele réu.

A concessão da liberdade aos dois réus reflete a lógica de um sistema judiciário estruturado a partir das relações de poder entre homens, onde a legitimidade e a credibilidade são mediadas pelo pertencimento a determinadas camadas sociais. No entanto, a penalização diferenciada entre os acusados – João cumpre parte da pena e Saturnino é absolvido - evidencia os marcadores de desigualdade que atravessam o julgamento.

O réu que cumpre parte da pena é aquele cuja condição social – negro, curandeiro, analfabeto e sem uma rede de sociabilidade consolidada – o posiciona em um lugar de maior vulnerabilidade dentro da hierarquia racial e de classe. Essa diferenciação demonstra como o sistema de justiça não apenas estabelece distinções entre vítimas e réus com base em gênero, mas também hierarquiza os próprios acusados segundo sua posição na estrutura socioeconômica e racial, reforçando a seletividade penal e os estereótipos que definem quem é mais passível de punição e quem pode ser absolvido.

Embora, Magdalena tenha construído uma base sólida de testemunhas a favor da sua ingenuidade e de sua família enquanto guardiã da honra, Saturnino apresenta um álibi baseado em suas relações extra-legais. Além disso, apresenta um conjunto de declarações de colegas advogados e comerciantes que atestam que o réu é um homem de negócios, por isso estava de viagem na ocasião do crime. Por esse motivo, a mãe da moça só demonstra que “não passa de uma intrusa, mulher ordinária, procurando culpar o réu, para obter dinheiro, ou, para atrapalhar-se a vida”. (247/40, 1941, fls. 95).

4 CAPÍTULO 4 - (AUTO)BIOGRAFIAS JUDICIÁRIAS: ANÁLISE DOS PROCESSOS-CRIMES DE NATUREZA SEXUAL NA COMARCA DE ASSIS (1937-1946)

Este capítulo se dedica a analisar os processos-crimes de estupro e defloração não apenas como registros legais, mas como palcos de construção narrativa, em que mulheres pobres recorriam à Justiça para reestabelecer sua honra, reparar um dano moral e material, ou mesmo oficializar um matrimônio. Partimos do pressuposto de que, ao adentrar a esfera judicial, essas mulheres se inseriam em um campo de disputa assimétrico, no qual a credibilidade de suas palavras era incessantemente medida por hierarquias de gênero, classes raça e idade.

Como descreve Dosse (2009) em *O desafio biográfico: escrever uma vida*, este gênero se caracteriza por um hibridismo particular, entre a tentativa de reprodução do real e o campo imaginativo. A escrita biográfica “oferece um recurso privilegiado para nos aproximarmos ao máximo da interioridade/exterioridade, do singular/geral, sendo portanto o que mais lembra o ideal impossível de globalidade” (Dosse, 2009, p. 344). O arquivamento dessas vidas, como demonstra Artières (1998), não é dado de forma aleatória, mas em busca da construção de certo sentido e intencionalidade. Ao encontro disso, Bordieu (2005) explicitou que a vida é narrada de forma cronológica e lógica, seguindo um ponto de partida e um fim.

Assim como as biografias, as autobiografias são portadoras de um processo de subjetivação, postulando um sentido para a existência narrada, tornando-a inteligível. O sujeito que escreve sobre si coloca-se sob um espelho, construindo sua identidade através de escolhas e omissões que revelam o contexto panorâmico de seu lugar social. Nos crimes sexuais, que se assentam na aproximação ou distanciamento dos padrões comportamentais socialmente construídos, a narrativa das vítimas será permeada pela disputa em torno da virgindade. Dada a escassez de literatura sobre biografias judiciárias, propomos aqui abordar os discursos das mulheres pobres nos autos de violência sexual como possibilidade de uma construção (auto)biográfica.

Afinal, entendemos, aqui, o ambiente dos autos criminais como única forma que essas mulheres deixaram seus registros.

As peças que compõem os autos podem ser compreendidas como arquivos de vida do sujeito ao qual se referem, em que sua história é inscrita de forma condensada, sendo contada e recontada com o intuito de arquivar todos os indícios e provas que levarão, em tese, a desvendar a morte, legitimando-a ou não. Sugiro, portanto, que a documentação dos autos possa ser lida como um tipo de “narrativa biográfica judiciária”

sobre a figura do réu, construída no decorrer do processo. Um dos elementos que permite essa leitura é o caráter dual dos autos, uma documentação que condensa e arquiva. (Scaremella, 2015, p. 200).

Nesse sentido, as vidas contadas acabam por perpassar e irradiar a lógica as quais estão inseridas; buscando arquivar a si pelas engrenagens do sistema a qual lhes representam. Portanto, em nosso caso, a construção de si realizada pelas mulheres estudadas, dentro do binômio culpa/inocência, segue padrões normatizadores de classe, raça e gênero. A valorização da virgindade e os encaixes nos modelos hegemônicos de masculino/feminino são os mecanismos moldadores da narrativa, que, por meio deste, constroem suas próprias identidades. De maneira geral, o fio condutor de sua intenção biográfica é manifestado pela irradiação de papéis socialmente construídos. É como se suas vidas fossem buscadas de modo a defender suas virgindades e, no caso, correspondentemente, sua inocência.

Justo por essas contradições que são expressas na transfiguração dos atos em autos, a originalidade com esse tipo de fonte histórica, que se infiltra no íntimo de uma sociedade banalizada pelo seu cotidiano até um ponto focal que nos permite peneirar regras sociais em um microcosmo que transborda, não somente os tentáculos da superestrutura, contudo, reconstrói padrões próprios de dominação.

Levando em consideração o trabalho que a antropóloga Corrêa (1983) deixa sobre a compreensão dessas fontes como uma espécie de fábula e espetáculo, cujo concreto perde sua importância, vindo à tona uma disputa de discurso entre os manipuladores técnicos, convém o destaque para a formulação dessa narrativa de culpa e inocência. Ou seja, o processo que decorre no seio da Justiça estará disposto a fazer recortes da vida dos sujeitos a partir de um modelo capaz de abominá-los ou inocentá-los, o que acaba por nos trazer os valores sociais vigentes e a forma como são acionados o momento que homens e mulheres defrontam a lei.

Compreendendo os autos criminais como espaço autobiográfico, convém o traçamento dos ideais comportamentais que serão buscados através da aproximação com os valores e a moralidade espelhada pelos agentes jurídico-policiais. Tratando dos crimes de violência sexual, especificamente o estupro e defloramento definido pelo Código Criminal de 1940, suas definições percorrem uma fronteira muito dúbia, pois o último contava com o elemento da “inexperiência” ou “justificável confiança da vítima”.¹⁶

Se, no Código Republicano de 1890, o defloramento contava com o exame de verificação da virgindade no sentido médico, aqui ele passa a configurar essencialmente um

¹⁶Art 217 do Código de 1940 destaca a definição do defloramento – agora denominado “sedução” como “crime disposto com a conjunção carnal com mulher virgem de 14 a 18 anos, em que o sedutor se aproveita da ‘inexperiência’ ou ‘justificável confiança da vítima’, com ou sem ruptura himenial”.

caráter moral. Tanto que, agora, no período ditatorial do governo de Getúlio, cada inquérito que prosseguia para mãos do juiz contava com o acompanhamento de uma ficha da vida pregressa do acusado. (Cancelli, 1991).

Essa disputa narrativa não ocorria num vazio histórico. Em *A verdade e as formas jurídicas*”, Foucault (2002) analisa historicamente como se construiu na tradição jurídica do Ocidente um modelo de julgamento que progressivamente deixou de buscar “verdade do crime” para uma análise performática de apropriação dos signos discursivos do direito.

Na Baixa Idade Média, vigorava um sistema de provas cujo objetivo primordial não era a reconstituição factual do evento, mas a validação da posição social e da honra dos envolvidos. A credibilidade de um depoimento não derivava de sua verossimilhança, mas da hierarquia e das relações de poder de quem o proferir, sendo a “prova” por excelência o testemunho de homens virtuosos. Práticas como a prova verbal – na qual o acusado devia recitar fórmulas complexas sem errar, confiando-se a um juízo divino a sua inocência – simbolizam um modelo de justiça que julgava pessoas, e não atos.

O Direito Germânico não opõe a guerra à justiça, supõe que o direito não sejam diferente de uma forma singular e regulamentada de conduzir uma guerra entre os indivíduos e de encadear os atos de vingança. O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra. (Foucault, 2002, p. 56-57).

A transformação para o sistema inquisitorial, a partir do século XII, não eliminou essa lógica performática, mas a sofisticou. A verdade deixou de ser um atributo do evento para tornar-se produto de poder-saber institucional. É nessa chave que se compreende o tribunal como espaço onde o julgamento deixa de ser sobre crime, tornando-se performance, em que o julgamento é manifestação de uma disputa daqueles que se apropriam melhores dos signos jurídicos.

Ao longo do século XIX, a legislação penal procurará mais deter os indivíduos que representam nocividade à sociedade agindo preventivamente no comportamento.

Toda penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas

da virtualidade de comportamento que elas representam. (Foucault, 2002, p. 85).

O objetivo central é mapear e comparar os perfis e discursos construídos nos autos, identificando os fios narrativos comuns e as adaptações específicas que os sujeitos envolvidos elaboraram. Se, por um lado, era imperativo forjar um modelo (auto)biográfico coerente e linear – que atestasse a vida pregressa honrada, pautada pela ingenuidade sexual, pela vigilância familiar e pelo desejo legítimo pelo casamento –, por outro, as circunstâncias concretas de cada mulher demandavam estratégias singulares.

Seja pela desigualdade social frente ao acusado, pela falta de uma rede familiar, pela ausência de testemunhas ou por condições como a infância ou fragilidade psíquica, cada caso exigia uma negociação específica com o código moral dominante. Ao adotar a noção de (auto)biografia judicial, exploramos como essas mulheres, longe de serem passivas, instrumentalizavam o próprio sistema moralizante, utilizando-se de suas brechas para narrar suas trajetórias e converter o defloramento em uma moeda de troca juridicamente reparável. Através da análise dos casos, buscaremos iluminar as táticas de sobrevivência e os mecanismos de construção narrativo que faziam a “honra” feminina ser julgada, negociada e ressignificada nos tribunais.

4.1 A economia da honra

Aqui, analisaremos os casos em que a virgindade feminina operava como capital simbólico e material. Ou seja, a “honra” como um bem negociável que poderia garantir forma de estabilidade socioeconômica pelo matrimônio.

A formação de grupos, inicialmente um mecanismo de sobrevivência fundamental para os primórdios da humanidade, tornou-se, com a complexificação desses agrupamentos, o alicerce para a criação de hierarquias sociais e a divisão de funções. Essas primeiras unidades sociais eram comumente estruturadas por relações de parentesco, um conceito distinto da noção contemporânea de família nuclear (Sarti, 1992).

Analisando essa transição, Engels (1984) associa o surgimento da família monogâmica à consolidação da propriedade privada, argumentando que ela surgiu para assegurar a paternidade legítima dos herdeiros e, assim, garantir a transmissão do patrimônio – uma necessidade que se intensificou com as pequenas oficinas domésticas pré-Revolução Industrial. Nesta perspectiva, a família se constitui como uma relação de poder, na qual a mulher e os filhos vivem sob o domínio do homem, construindo uma dinâmica de funções sexuais e hierárquicas.

Como dito: “A família monogâmica diferencia-se do matrimônio sindiásmico por uma solidez muito maior dos laços conjugais, que já não podem ser rompidos por vontade de qualquer das partes. Agora, como regra, só pode homem pode rompê-los e repudiar sua mulher”. (Engels, 1984, p. 66).

Para além das dimensões afetivas que lhe seriam atribuídas posteriormente, a família se consolida, portanto, como uma instituição jurídica. Como salienta Venosa (2005), seu papel primordial foi sempre o de regulamentar comportamentos, hierarquizar funções e reproduzir capital material, conformando-se às necessidades da estrutura social vigente.

Esse modelo encontrou sua expressão jurídica mais influente na família romana. Conforme demonstra Gozzi (2020), a instituição familiar em Roma era alicerçada no pater familias, figura masculina que concentrava o poder punitivo e o direito de posse sobre a esposa, os filhos e os bens. O vínculo familiar era forjado por uma “identidade de culto” e o casamento tinha como finalidade explícita a geração de uma prole legítima para assegurar a “manutenção da riqueza da família dentro de si própria” (Gozzi, 2020, p. 21).

A constituição da família como fato cultural pressupõe a existência prévia de dois grupos que se casam fora de seu próprio grupo, dois grupos exógamos. Isso significa o reconhecimento de que o parentesco envolve relações além da relação de consanguinidade, ou seja, relações de aliança também, de afinidade. Assim, rompe-se com a ideia do caráter natural da família. A família não provém da unidade biológica, da mera reprodução. Constitui uma aliança de grupos. (Sarti, 1992, p. 73).

Em *História Social da Criança e da Família* (1986), Philippe Airès demonstra que até o final da Idade Média a estrutura doméstica era fundamentalmente pautada pela linhagem. O valor do indivíduo, inclusive mulheres e crianças, estava em sua posição na rede de parentesco e em sua capacidade de perpetuar o nome e os bens familiares. As relações eram, portanto, funcionais e públicas, e a efetividade não era o princípio organizador do grupo.

A partir dos séculos XIV e XV, entretanto, um lento processo de transformação cultural e moral começou a redefinir essa unidade e, a família no sentido moderno, passa a se tornar uma célula social autônoma e fechada, nucleada em torno do casal e dos filhos. Nesse contexto a mulher ganha uma nova roupagem: sua esfera de atuação passa a ser estritamente doméstica. Longe de ser espaço de afeto, esse lar se torna o reino de uma “monarquia doméstica”, na qual o homem, como chefe de família, concentra a autoridade sobre a esposa e filhos.

A perda da importância da linhagem é o que explica o fortalecimento do poder marital e paternal. Se, antes, a autoridade era difusa e compartilhada, agora ela se concentra em uma única figura dentro de uma unidade menor e controlável. Essa família não serve mais a si mesma,

mas se constitui como unidade básica de controle social, moral e econômico dos Estados Nacionais.

No Brasil, essa herança patriarcal mostrou-se profundamente arraigada. Até a Proclamação da República (1889), o casamento era uma instituição de caráter exclusivamente religioso. A primeira Constituição Republicana (1891) estabeleceu a laicidade do Estado, e o subsequente Código Civil de 1916 consagrou o casamento civil como a base da família legítima. Contudo, longe de romper com o paradigma anterior, o código legalizou uma estrutura familiar profundamente hierárquica e patriarcal: a autorização paterna era indispensável para o casamento, com predomínio da palavra do pai; a mulher casada era equiparada a uma relativamente incapaz, necessitando da autorização do marido para uma série de atos da vida civil; e o vínculo era indissolúvel, não conferindo qualquer status jurídico às famílias constituídas fora do matrimônio.

Para as mulheres pobres, a honra sexual era um capital a ser convertido em segurança material. Apesar de haver uma certa concepção dominante de comportamentos adequados às mulheres, a sua interpretação não era uníssona ou passível a todas. A exposição dos conflitos amorosos na Justiça, para algumas moças das camadas mais baixas, parecia valer a pena. Seja porque pudesse ser formalizado em um casamento – não tão acessível na época –, seja porque o caso repercutiria entre a vizinhança, valendo a pena o processo escrito como documento que atestasse sua honra.

Em “Casamento depende da classe: estudos sobre casos de relações amorosas entre populares em Florianópolis (1930/1940), Eva Gravron (2003) levantou a seguinte informação sobre processos de defloração e sedução em Florianópolis: 74% desses casos, o equivalente a 59 processos, tinham sido iniciados pelas próprias mulheres ofendidas. Este fato levanta uma questão fundamental: quais motivos levariam essas mulheres, especificamente, a exporem sua intimidade sexual publicamente em uma sociedade que vigiava rigidamente seu comportamento?

A princípio, a contradição é evidente. A sociedade brasileira do período mantinha uma forte característica moralizante, na qual a honra feminina era um valor supremo, materializado na preservação do hímen e, simbolicamente, em um comportamento de inexperiência e recato. A estrutura social era pautada pela “construção dominante da família burguesa”, que relegava à mulher, idealmente, as funções de esposa e mãe.

No entanto, a pesquisa de Gravron identifica um perfil específico que domina as denúncias: mulheres de baixa renda, muitas trabalhadoras domésticas. Para essas mulheres, a exposição pública na justiça não era um ato de desprezo pela honra, mas uma estratégia de sobrevivência. Muitas se apresentavam como desamparadas, grávidas e abandonadas pelos

homens à própria sorte. Diante da quebra da promessa de casamento ou do abandono, elas se viam diante do estigma da desonra e da pobreza extrema.

Nessa sociedade de funções definidas, onde para a mulher não restava muito mais senão a função de esposa e mãe, a perda da virgindade sem o consequente matrimônio representava uma catástrofe social e econômica.¹⁷ Portanto, longe de não terem vergonha, essas mulheres se sentiam injustiçadas. A lei surgia, então, não como uma ferramenta para reclamar uma honra abstrata, mas como o único recurso disponível para tentar recuperar seu lugar social e garantir a sobrevivência própria e de seus filhos. A justiça era o último bastião para reparar um dano concreto – o abandono e a gravidez indesejada – em um mundo que lhes oferecia poucas alternativas.

Dessa forma, a exposição de detalhes íntimos nos tribunais não era uma quebra casual do pudor, mas um cálculo pragmático. Era a tentativa de usar o próprio sistema moralizante a seu favor, transformando a “ofensa” sofrida em uma moeda de troca para obter uma reparação – muitas vezes financeira – que as resgatasse da marginalização completa. O processo judicial se tornava, assim, um palco de negociação onde a sexualidade, mesmo exposta, era instrumentalizada como a última arma das desamparadas.¹⁸ Esse é o caso de Aracy, Diamantina e Nair.

A história de Aracy, 16 anos, é mais uma daquelas em que a Justiça se fez necessária para formalização de relacionamento. Apesar de suas andanças pelo centro da cidade de Assis à luz do dia com Acacio, 27 anos, barbeiro conhecido, não havia um consenso do grau de envolvimento entre ambos – mas o defloramento da moça foi atestado, restava comprovar a autoria.

Eles namoravam há dois anos e eram vistos com frequência pelos vizinhos, tanto nas regiões de maior vigilância – comportamento esperado para um casal honrado –, quanto em locais mais afastados aos olhos das testemunhas. Ela, menor de idade, vivia como doméstica na casa de João, na região rural de Assis. Acacio, por sua vez, era um homem da cidade, tendo um empreendimento de cortes de cabelo e serviços de ondulação para mulheres. Apesar de ser um

¹⁷ Segundo Fausto, a partir dos processos-crimes de defloramento em São Paulo entre 1880 a 1924, o elemento-chave para a procura de reparação da honra é dada pela desestruturação familiar ou de qualquer grupo “protetor”. No total de 130 casos, 44 compõe ausência de pais (morte, abandono ou distância), 36 ausência do pai (morte, abandono) e 10 ausência de mãe (morte, abandono).

¹⁸ Aqui há uma apropriação do código dominante de comportamento feminino burguês pelo conceito de “táticas” de Carteau (1998). Quer dizer, essas mulheres não rejeitavam o valor da virgindade, mas utilizavam-no de forma instrumental, a partir de uma estratégia de sobrevivência material ou social. A exposição pública do sexo, longe de ser uma confissão constrangedora, era uma manobra para transformar sua “desonra” em prova jurídica de um dano reparável. Dialogando com isso, Scott (1986) rompe com a visão de submissão feminina frente a hierarquia preexistente de gênero. Neste caso, as mulheres utilizavam as brechas das relações de poder assimétricas para construir suas próprias trajetórias.

pequeno negócio, ele tinha uma clientela fiel que atestava a sua popularidade nos registros de testemunhas dos autos.

Mesmo sendo uma moça do lar, Aracy aproveitava as novidades de consumo e serviços que cresciam nos anos 20 a 40, despertando vaidades, como qualquer mulher de sua época. O salão de cabeleireiro era um lugar esperado para ela e daí surgia seu primeiro relacionamento com Acacio. Talvez ele, habituado ao contato com o variado público feminino, não se desse conta de que a menina desenvolvia sentimentos pelo barbeiro.

As visitas se tornaram frequentes: ela sempre o esperava após o trabalho e voltavam juntos para a casa ao fim da tarde. A mãe não aprovava o relacionamento, mas os castigos não funcionavam mais. Até que, em dezembro de 1941, em um dia aparentemente comum, os jovens foram ao cinema e, no momento de acompanhá-la até em casa, ele a levou para um matagal afastado, onde ocorreu o defloramento.

Nesse meio tempo, Aracy foi entregue pela mãe a João para que se responsabilizasse como guardião da jovem, em vista da necessidade de se mudar para Ourinhos em busca de melhores condições. Essa “entrega” era muito comum no caso de famílias pobres em que havia a demanda por estabilidade financeira. Os pais, muitas vezes, precisavam da cooperação de “padrinhos” – homens mais velhos de melhor condição, como vizinhos, patrões ou conhecidos – para sustentar a si e aos filhos.¹⁹ As crianças, desde novas, se estabeleciam nessas casas oferecendo serviços domésticos ou na lavoura, enquanto seus responsáveis podiam procurar por trabalho em outras regiões. Nesse caso, Aracy tinha em seu patrão o protetor moral e material, diante da ausência da mãe e do falecimento do pai. Não em vão, recorrer ao matrimônio surgia como garantia de estabilidade e vigilância masculina; sua maneira de construir a própria vida.

Contudo, ao longo do processo, as versões apresentadas não se mantiveram lineares. Embora fosse sabido que os dois se relacionavam, Acacio negava o namoro, afirmando que apenas vira Aracy uma única vez em seu salão. A defesa ainda sustentava que a mãe da jovem estaria interessada em suas posses, sugerindo uma acusação forjada motivada por interesses patrimoniais, já que sua família não aceitava contato com a mãe da moça.

Não é verdade ter o declarante namorado tal moça mesmo porque o declarante sabe de sciencia própria que Aracy é moça leviana e de maus procedimentos e por isso o declarante sempre evitava falar com a mesma; apesar de Aracy perseguir o declarante continuamente para

¹⁹ Em “O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial”, Laura de Mello e Souza aborda as práticas de compadrio e apadrinhamento como uma estratégia de sobrevivência das famílias populares para garantir a sobrevivência da prole e, paralelamente, o reforço do status social das famílias ricas. Tais práticas fazem parte de uma rede de relações hierárquicas que marcam a construção da sociedade brasileira a partir do paternalismo.

namoros; que, é publico e notorio que Aracy sahia a passeio em companhia de diversos moços desta cidade e de outras. [...] Não passando de uma grande calunia a acusação contra o declarante, acusação essa que o declarante atribue ao facto de não ter a mãe do declarante procurado amizade com pessoas da família de Aracy. (1941, fls 11).

A própria Aracy, no início, declarou ter sofrido violência física, possivelmente como forma de reforçar a gravidade da acusação e legitimar a denúncia. No entanto, a convivência pública entre os dois era reiterada por vizinhos e conhecidos, o que fragilizava a versão de Acacio.

No desfecho, prevaleceu a lógica da honra. Para evitar a pena, Acacio aceitou casar-se com Aracy, dizendo “que não foi o autor do crime que lhe é atribuído, mas que está pronto a contrair casamento com a referida vítima, visto que não deseja responder ao crime” (1911, fls. 25). Ela, por sua vez, declarou que não queria mais a união, mas diante da recusa da mãe em recebê-la de volta e da necessidade de recompor sua reputação, acabou cedendo.

A oficialização do casamento, portanto, não resultou apenas de um acordo entre os jovens, mas da pressão familiar e social que vinculava o destino de uma moça à vigilância masculina e à restauração da honra. O caso de Aracy evidencia como os processos de defloração transbordavam o foro íntimo, expondo dinâmicas de gênero, desigualdade social e estratégias de sobrevivência que marcavam a vida de famílias pobres em Assis.

Se no primeiro processo a presença da mãe e do padrinho parecia articular uma saída honrosa diante da ausência paterna e da desigualdade social entre acusado e vítima, neste segundo caso encontramos novamente o desespero de uma família pobre em salvaguardar a honra da filha. Segundo seu pai: “Como o deflorador não parece ter o proposito de reparar o mal feito, pois apresentou-se desta cidade e como o declarante não possui recursos para custear processos judiciais, pede para que sejam tomadas as necessarias providencias de natureza judicial” (1943, fls. 5).

Agora, a vítima era Diamantina, recém-completados dezoito anos — idade em que, para muitas jovens, esperava-se o desligamento da família de origem e o início de uma vida conjugal estável. Diferente do anterior, aqui não se tratava de um namoro negado, mas de um amor compartilhado, ainda que cercado por tensões familiares: Diamantina mantinha relação com o ex-namorado da própria irmã.

Os depoimentos revelam que as filhas viviam sob constante vigilância dos pais, o que restringia qualquer aproximação com outros homens. Nesse contexto, o envolvimento com José, lavrador de quarenta anos, aparece como possibilidade de saída. Apesar da diferença de idade

e da condição econômica não privilegiada, José mostrava-se disposto a cumprir o “dever legal” do casamento, inclusive sendo reconhecido socialmente por isso. Nos autos, a jovem afirmou inicialmente ter resistido, mas alegou a existência de promessa de casamento e insistência por parte do réu — argumento comum para legitimar a relação.

José chegou a ser preso por não realizar o casamento de imediato, mas justificou que teria a “intenção de reparar o mal, casando-se, o que não fez até o momento devido a dificuldades financeiras” (1943, fls. 13). A alegação é confirmada pelo registro de miserabilidade presente nos autos, que lhe garantiu isenção das custas processuais.

Diferente do primeiro processo, em que o acusado buscava negar o vínculo, aqui o acionamento da justiça pode ser interpretado como estratégia de pressionar para que o casamento se concretizasse, já que o matrimônio aparecia não apenas como reparação moral, mas também como condição de sobrevivência e estabilidade. No fim, Diamantina e José acabaram casando-se, evidenciando como o tribunal funcionava, nesse contexto, como meio para legitimar e viabilizar uniões que, por conta da pobreza, não se sustentariam sem a intervenção judicial.

Se, no processo de Diamantina, a justiça foi acionada como meio de viabilizar a estabilidade de um casamento já desejado, o caso de Alzira revela um desfecho distinto, marcado pela frustração das expectativas familiares.

A jovem, de apenas 16 anos, parda, trabalhava em uma padaria no centro da cidade. Foi ali que, em meio a olhares e conversas do cotidiano, passou a se aproximar de Joaquim, barbeiro de 25 anos que mantinha seu ofício em frente ao local. A amizade logo se transformou em namoro, do qual os pais tinham ciência, já que o rapaz acompanhava a moça após o trabalho. Ainda assim, os castigos aplicados pelos pais, diante de suas voltas tardias, não foram suficientes para controlar o envolvimento.

O episódio central ocorreu em dezembro de 1939, quando, sob promessa de casamento, Joaquim teria a deflorado em um matagal próximo à casa de Alzira. Os padrões da jovem testemunharam a seu favor, descrevendo-a como trabalhadeira e de bom comportamento, embora reconhecessem suas saídas para encontros amorosos. Entretanto, Joaquim alegou em juízo que não tinha interesse em se casar com ela e que Alzira, inclusive, teria afirmado namorar outro homem.

A denúncia apresentada pela família parecia visar mais a salvaguarda da moralidade doméstica do que um desejo efetivo da vítima. Em um primeiro momento, as testemunhas reforçavam a honestidade da moça e confirmavam o namoro; porém, em oitivas posteriores, surgiram vacilações: uma testemunha disse não ter conhecimento do envolvimento, outra

mencionou que Joaquim já era casado e tinha filhos. O processo deixa entrever bastidores não revelados, de negociações e interesses que esvaziaram a acusação inicial.

Embora a denúncia se fundamentasse em defloração sob promessa de casamento, em dado momento o processo passou a se apoiar também na tese de violência presumida, especialmente porque Joaquim chegou a fugir durante o andamento judicial — indício de culpa, para a acusação. A defesa, por sua vez, explorou contradições nos depoimentos, a dificuldade em comprovar a menoridade da vítima e a subjetividade dos exames médicos. O advogado ainda citou Viveiros de Castro para argumentar que os “comportamentos modernos” das jovens, marcados por maior liberdade sexual, levavam-nas a se entregar voluntariamente a qualquer homem.

No final, Joaquim foi absolvido e a tentativa de reparação judicial se desfez, deixando à mostra os limites da intervenção estatal quando interesses familiares, moralidade pública e estratégias de defesa se entrecruzavam no tribunal.

O processo de Nair, aberto na véspera de Natal de 1941 na Comarca de Assis, São Paulo, é mais do que um simples registro legal. Ele é um retrato vívido das frágeis linhas que separavam a sobrevivência da exploração, a honra da vulnerabilidade, no Brasil rural da primeira metade do século XX.

No centro da história estão duas famílias unidas por um abismo social. De um lado, a família Holzhausen, proprietária de uma fazenda no distrito de Tarumã. Do outro, a família Cardoso: Virginia, a mãe, e sua filha Nair, ambas “colonas” e empregadas domésticas na mesma propriedade. Essa condição de “colona” era crucial; ela significava que a moradia da família Cardoso estava atrelada ao trabalho que prestavam aos Holzhausen. O teto sobre suas cabeças dependia da boa vontade dos patrões, um laço de dependência total que moldaria todo o desenrolar do caso.

A trama começa quando Virginia Cardoso, uma mulher de 43 anos, analfabeta, comparece à delegacia. Com a dignidade ferida de mãe, ela denuncia que sua filha, Nair, fora deflorada por Geraldo Holzhausen, o filho dos patrões. O núcleo da queixa não era apenas o ato sexual, mas a quebra de uma promessa solene: a de casamento. Para uma família como a de Nair, o casamento com o filho do proprietário não representava apenas uma questão de honra, mas uma escada social única, uma possibilidade concreta de sair da margem do sistema e garantir uma sobrevivência menos precária. A sedução sob promessa de casamento era, portanto, uma narrativa comum nesses processos, pois era a única forma de a vítima e sua família converterem uma “queda moral” em um direito passível de ser exigido perante a lei.

A voz de Nair, registrada nos autos, ecoa essa esperança e sua consequente decepção. Ela relata um namoro com Geraldo que durou meses, culminando em relações sexuais repetidas dentro da casa dos Holzhausen, na ausência dos pais do rapaz. A promessa de casamento era o véu que tornava aquela relação aceitável, até mesmo estratégica, aos seus olhos. O desespero tomou conta dela quando a promessa se mostrou falsa, a ponto de, segundo seu depoimento, tentar o suicídio ingerindo veneno – um ato dramático que ilustra a dimensão do desespero e da vergonha que a envolviam.

A defesa de Geraldo Holzhausen, no entanto, constrói uma narrativa diametralmente oposta. Ele nega veementemente a promessa de casamento. Sua estratégia é atacar a moralidade de Nair, alegando que ela já mantinha relações com outro rapaz da região. O processo se transforma, então, em um julgamento não de Geraldo, mas da própria vítima. A "boa conduta" de Nair, atestada por oito testemunhas vizinhas, é posta em cheque pela palavra do réu, um homem de posição social superior.

O caso toma um rumo decisivo quando a Justiça determina a realização de dois exames cruciais no corpo de Nair: o exame de corpo de delito e o exame de idade. O primeiro atesta o rompimento do hímen, já cicatrizado, confirmando a prática sexual anterior. O segundo, é onde a história dá seu golpe mais cruel. Por ser pobre, Nair não tinha registro de nascimento em cartório. Sua idade real era uma incógnita burocrática. Para solucionar isso, os peritos judiciais submetem a jovem a um exame humilhante: avaliam o desenvolvimento de seus seios, a presença de pelos, o surgimento dos dentes do siso e até seus trejeitos e voz para estimar sua idade.

A conclusão dos peritos foi a de que Nair tinha “mais de 18 e menos de 21 anos”. Sob o Código Penal da época, isso significava que ela era considerada maior de idade para os fins daquele crime. Como não houve violência física comprovada – apenas a sedução pela promessa –, o inquérito foi arquivado em fevereiro de 1942, apenas dois meses após sua abertura. A justiça entendeu que uma mulher maior de idade que consentiu sob falsa promessa não configurava o crime de defloração da forma como era aplicado. A promessa quebrada, na visão da lei, não era crime suficiente.

A sentença, portanto, vai muito além da absolvição de Geraldo Holzhausen. Ela expõe as entranhas de uma sociedade onde a lei era seletiva. A palavra de um homem branco e de classe alta prevaleceu sobre a de uma mulher pobre, analfabeta e socialmente vulnerável. A honra de Nair, que sua mãe tentou defender na delegacia, foi esvaziada de valor legal pelo exame de seus dentes do siso e pelo Código Penal. O processo 24/42 torna-se, assim, um

documento silencioso, mas eloquente, da maneira como a justiça pode ser moldada pelas hierarquias sociais, deixando as vulnerabilidades mais profundas sem qualquer reparo.

4.2 Credibilidade hierárquica

Para Alzira, Ordalice e Maria Benedicta, a “honra” a ser reconquistada passaria por um processo de hierarquias de gênero, classe e raça, em vista de suas condições de desigualdade em relação aos réus.

A construção da narrativa de culpa e inocência, além de pertencer a esfera de valorização da trajetória dos sujeitos envolvidos, somava pontos por categorias hierárquicas que levassem os atores jurídico-policiais simpatizarem mais ou menos. Nos processos-crimes, comumente se espera que o discurso se dê a partir da ideia de que o réu precisa se provar inocente, mas, para casos de natureza sexual, espera-se que a mulher vítima se prove inocente. Porém, a palavra de um homem com algum capital social tinha mais peso do que a de uma jovem pobre, órfã ou parda, a descredibilizando.

Dentre elas, Ordalice, uma jovem cuja idade exata permanece incerta. O exame médico-legal estimava entre 14 e 18 anos, mas a falta de documentação oficial – comum entre famílias pobres do período – impedia qualquer comprovação definitiva. Ao lado do pai, ela moveu uma denúncia contra José, de 22 anos, acusando-o de sedução sob promessa de casamento.

O pano de fundo dessa história não se distancia muito da realidade do contexto rural de Assis na década de 1940. A família de Ordalice vivia em regime de pensão nas terras pertencentes a José, o que favorecia uma convivência próxima entre as partes. A proximidade cotidiana acabou sendo interpretada como terreno fértil para o desenvolvimento de um namoro. De acordo com a denúncia, José teria prometido casamento à jovem, e, confiando nessa promessa, Ordalice entregou-se a ele, resultando em uma gravidez.

Contudo, as informações presentes nos autos revelam um quadro de incertezas. Tanto as declarações de Ordalice quanto as de José são superficiais, pouco detalhando a dinâmica do relacionamento. Para piorar sua situação, as testemunhas chamadas ao processo não confirmaram a existência do namoro. Afirmaram apenas que José frequentava a casa da família, o que não ultrapassava os limites de um convívio comum entre arrendatários e proprietários. Algumas testemunhas, inclusive, reforçaram a versão de que Ordalice mantinha um relacionamento com outro rapaz da região, Mário, este sim reconhecido socialmente como seu namorado.

Esse detalhe acabou sendo crucial para o desfecho. Enquanto Mário era descrito como um jovem sem recursos, incapaz de assumir o papel de provedor, José possuía diversas propriedades rurais e gozava de prestígio local. Sua posição social oferecia-lhe não apenas conforto econômico, mas também o poder simbólico de negar com veemência qualquer envolvimento com a moça. Sua defesa se construiu sobre esse contraste de mundos: a palavra de um homem “abastado” contra a de uma família pobre, cuja reputação já aparecia fragilizada diante da gravidez indesejada.

O advogado de José baseou sua estratégia na desqualificação da vítima. Argumentou que, para a configuração do crime de defloração, seria necessário que a jovem fosse comprovadamente honesta, menor de idade e que tivesse resistido ou sido efetivamente seduzida. No entanto, o próprio relato de Ordalice, segundo a defesa, mostrava que ela teria se entregue de forma voluntária. Além disso, a ausência de documentação comprobatória sobre sua idade reforçava a ideia de que não se tratava de uma menina inexperiente, mas de alguém que já mantinha vida amorosa.

A acusação não conseguiu sustentar a imagem de uma jovem honrada e violentada em sua inocência. Não houve, nos autos, descrição de violência física, nem relatos de sangue ou resistência. Pelo contrário, o discurso predominante nos depoimentos ressaltava uma entrega consentida, marcada por ambiguidades quanto ao real vínculo entre a jovem e o acusado. A defesa ainda insinuou que a denúncia seria apenas uma tentativa da família de Ordalice de resguardar sua reputação e, de certo modo, garantir algum tipo de compensação financeira frente a posição social de José.

O desfecho não poderia ser outro: José foi absolvido. A ausência de provas concretas, aliada ao peso do status social do acusado e à fragilidade da construção da “honradez” da vítima, levou o tribunal a desconsiderar sua versão. Mais uma vez, a trajetória da moça foi o fator determinante no julgamento, não os fatos em si.

O caso de Maria Benedicta, de apenas 16 anos, revela de forma contundente as desigualdades que atravessavam os processos de violência sexual na cidade de Assis durante a década de 1940. Doméstica, órfã de pai e entregue pela mãe desde os 6 anos de idade para trabalhar em casas de famílias mais abastadas, sua trajetória já expunha um cenário de vulnerabilidade extrema. Inicialmente, foi “apadrinhada” por uma família da região rural para realizar serviços domésticos e cuidar de crianças de colo, mas era descrita como “minúscula e fraca”, incapaz de carregar uma criança no braço. Por isso, acabou circulando de casa em casa, prestando serviços em condições precárias e sem jamais encontrar estabilidade. A ausência de condições financeiras da mãe, aliada à falta da figura paterna, fazia com que a menina fosse

constantemente colocada sob tutela de terceiros, numa dependência que a tornava ainda mais suscetível a abusos.

Fausto (1984), também em seu estudo, situa que em situações em que a ofendida é empregada doméstica, há uma predominância do patrão como acusado, mas que se transforma em palco estratégico de afirmação das desigualdades entre ambos como estratégia de defesa. Existe uma combinação entre a vulnerabilidade dessas vítimas nesses serviços em que a exposição é maior, assim como há a construção sexual masculina acerca da categoria “empregadas domésticas”.²⁰

Quando atingiu a adolescência, Maria Benedicta foi empregada na casa de Paulo, homem com posses, que viria a ser acusado como seu deflorador. Ali, desempenhava serviços domésticos, cuidava dos filhos do casal e dividia o quarto com eles. Foi nesse ambiente íntimo e de subordinação direta que, segundo os autos, ocorreram os abusos. As testemunhas foram unânimes em caracterizar Maria como uma jovem retraída, sem contato social para além do espaço do trabalho, tímida, frágil e infantilizada em suas atitudes.

Entretanto, a defesa de Paulo rapidamente transformou o processo em um julgamento da vítima. Julia, esposa do acusado, foi categórica ao sustentar que seu marido apenas cumpria seu papel de “homem útil e cidadão”, provendo sustento para a família. Nessa lógica, não haveria espaço para a palavra de uma órfã, doméstica, analfabeta e parda, contra a de um homem branco, chefe de família e proprietário. A suposta inferioridade moral de Maria foi reforçada pelo fato de “ter passado de mão em mão” em diferentes casas, insinuando uma trajetória marcada por instabilidade e desonra.

A denúncia, inclusive, não partiu dela, mas de outro empregado, descrito nos autos como “preto e alcoólatra”, que teria interesse amoroso em Maria Benedicta e, após ser rejeitado, teria agido por inveja ao acusar Paulo. Esse detalhe foi explorado pela defesa para desacreditar a acusação, atribuindo-lhe motivações pessoais e ressentimento. Ainda que uma das testemunhas tenha afirmado ter visto cenas de intimidade entre Paulo e a jovem, tanto ele quanto sua esposa negaram qualquer possibilidade, sustentando que nunca ficavam separados.

²⁰ A profissão, descrita genericamente como “empregada doméstica”, não pode ser dissociada de um imaginário social que sexualiza seu corpo e fragiliza sua palavra. Esse lugar social ambíguo – de proximidade íntima e submissão hierárquica – é analisado por Corrêa (2007) no artigo *A babá de Freud e outras babás*, em que a autora demonstra como a figura da empregada, frequentemente negra, é central na formação afetiva e sexual brasileira, sendo simultaneamente vulnerável e sistematicamente descredibilizada quando a sua palavra confronta a de seu “senhor”. Essa desigualdade é acentuada em contraste ao arquétipo da mulher idealizada – a patroa, branca, mãe e casada. Tal dinâmica, por sua vez, está ancorada na herança histórica de sexualização do corpo da mulher escravizada e negra, tida como extensão dos domínios do patriarca (Freyre, 2003).

O ataque à honra de Maria Benedicta prosseguiu no curso do processo. Paulo e seus defensores mobilizaram boatos sobre o passado da família: a mãe teria sido prostituta; a própria Maria já teria sido despedida de outros empregos “por alguma razão” não especificada. Mesmo sem provas concretas, esses elementos foram utilizados para fragilizar a credibilidade da vítima, em contraste com a imagem de respeitabilidade que cercava o acusado.

Diante da falta de recursos, vínculos sólidos ou pessoas influentes que pudessem testemunhar a seu favor, Maria Benedicta não conseguiu sustentar sua versão. O capital social e econômico de Paulo prevaleceu: sua ampla rede de relações locais serviu como escudo contra a acusação. O veredito, ao final, foi a absolvição do acusado.

Este caso expõe de maneira clara como a desigualdade de gênero e de classe definia o rumo dos processos: a palavra de uma jovem órfã, pobre, parda e doméstica dificilmente tinha o mesmo peso que a de um homem de posses, protegido por sua posição social e por uma rede de solidariedades masculinas.

4.3 Invisibilidade da infância

Em vista que a inocência da mulher se dava a partir da prova de que ela era vulnerável, não tivesse sequer experiência ou conhecimento sexual, a idade aparecia como aspecto fundamental. Dentre três casos cujos réus foram sentenciados, dois deles envolviam meninas de 10 e 9 anos. Não obstante, suas vozes eram apagadas nos processos como parte essencial para seu desfecho, até mesmo descredibilizadas, tornando as disputas entre homens (pai versus agressor, denunciante versus acusado, etc.) como cerne. A violência sofrida por elas era o pano de fundo para conflitos de poder masculino.

Nesse sentido, a visão de infância é paradoxal na construção dos autos, em que a concepção de inocência é, ao mesmo tempo, dada pelo silenciamento da vítima. Historicamente, a construção da infância, a partir dos séculos VII e XVIII, passa de significar fragilidade e necessidade de proteção, seja pelo Estado, família ou comunidade. Não obstante, essa concepção as protegia como símbolos, mas infantilizava como sujeitos de direitos. (Ariès, 1986).

Nalecia e Maria Lavínia são exemplos da intervenção da justiça em preservar a integralidade física e moral da criança, tanto quanto reafirmar a autoridade familiar centrada no pai. Não se trata apenas de uma violação individual, sim como ataque à ordem familiar que deveria zelar por elas e manter a autoridade como vigia.

O caso de Nalecia, de apenas 11 anos, revela a tensão entre hierarquia social, poder masculino e vulnerabilidade infantil. A família de Nalecia havia se mudado recentemente para

um bairro em que as relações eram próximas e permeadas por vigilância comunitária: vizinhos se visitavam com frequência, compartilhavam tarefas e supervisionavam mutuamente os comportamentos das crianças e dos adultos. O pai, João Urias, trabalhador do campo, buscava estabelecer a família, ao mesmo tempo em que dividia plantações de algodão com João Pedroso, um homem com maior condição econômica, proprietário de terras e de uma farmácia local.

Para auxiliar a família, Pedroso ofereceu uma pequena casa nos fundos de sua propriedade, na qual Nalecia e seu irmão eventualmente passaram a noite devido à limitação do espaço familiar. Foi nesse contexto de dependência e proximidade que Pedroso se aproveitou da menina. Embora tenha resistido, os autos registram que ela sofreu ferimentos. A intervenção ocorreu com a participação do inspetor do bairro e de vizinhos, que ouviram o pai defendendo a filha, demonstrando como a comunidade, mesmo em relações de confiança, também operava como espaço de vigilância e mediação social.

O comportamento do agressor, ao tentar subornar o pai e justificar suas ações como uma prerrogativa de sua posição social, evidencia a percepção de posse masculina e domínio territorial. A defesa jurídica explorou esses elementos, apresentando Pedroso como chefe de família responsável, cuja esposa validava suas ações, enquanto tentava desqualificar os relatos da criança, alegando suposta falsidade ou ressentimento da família de Nalecia. Essa argumentação reforça a hierarquia de gênero e classe, mostrando como o estatuto social do réu influenciava a credibilidade e a percepção de responsabilidade.

No desfecho, João Pedroso foi absolvido. A sentença não reflete apenas uma limitação do sistema judicial em lidar com casos de violência infantil, mas também a reprodução das desigualdades de gênero, idade e classe presentes na sociedade local. A posição de autoridade e posse do homem sobre mulheres e crianças pobres funcionava como fator determinante na construção de narrativas legais e sociais que diminuía a responsabilidade do agressor, enquanto a vítima permanecia vulnerável e silenciada.

Este caso evidencia que a violência sexual não é um evento isolado, mas um fenômeno social atravessado por relações de poder. A justiça atuou mais como mediadora das hierarquias existentes do que como instrumento de proteção efetiva, reforçando normas que privilegiavam homens proprietários e adultos em detrimento da integridade e dos direitos das crianças.

Era um dia comum em Água de Barbado. O pequeno bairro rural seguia sua rotina costumeira: vizinhos se ajudavam em tempos de necessidade, trocavam mantimentos, vigiavam discretamente os passos uns dos outros. Nessa teia de convivência e controle, vivia Maria Lavínia, uma menina de apenas dez anos. Órfã desde cedo, crescera sob os cuidados da avó, que, viúva, passara a viver com José, lavrador sexagenário. A ele cabia a função de guardião,

aquele que zela não só pela subsistência da casa, mas também pela honra da menina que lhe fora confiada.

Naquele dia, faltava sal na cozinha. Um gesto banal, pedir emprestado ao vizinho, levou Lavínia até a casa de Antonio, um homem de 46 anos, conhecido no bairro, mas isolado, sem família ou posses que lhe dessem amparo. Foi dentro desse espaço aparentemente familiar que se rompeu a frágil confiança que sustentava as relações de vizinhança. O que deveria ser apenas uma troca de alimentos tornou-se um episódio sombrio.

A cena, segundo os autos, foi flagrada por Aparecido, outro vizinho. Ao entrar no espaço, encontrou a menina em prantos, caída no chão, enquanto Antonio estava (...censurado...). Desconcertado, não soube o que fazer de imediato. Mais tarde, porém, levou o fato ao inspetor do bairro, cumprindo o papel que, na lógica comunitária, se esperava dele: vigiar, denunciar, levar à Justiça aquilo que feria a ordem moral.

Dali em diante, a narrativa se desenrola em torno de vozes masculinas. A palavra da criança, embora registrada, perde centralidade. O processo não se estrutura sobre sua dor, mas sobre a disputa entre homens: de um lado, o vizinho que denuncia; do outro, o acusado que tenta desqualificar o testemunho como fruto de uma rixa antiga, um litígio de terras, um ressentimento mal resolvido. Testemunhas de defesa alegam ter visto Aparecido em outro lugar naquele momento, sugerindo que sua versão era uma vingança disfarçada.

Maria Lavínia, que deveria ser o centro da narrativa, torna-se uma sombra. Sua infância, sua condição de órfã, sua vulnerabilidade, tudo é deslocado. O tribunal se concentra em medir a moralidade de Aparecido, em pesar a palavra de um homem contra a de outro. O corpo da menina, transformado em objeto de disputa, quase não importa: é um meio, não um fim.

Quando Antonio é preso preventivamente, a comunidade reage. Não em solidariedade à menina, mas em fúria contra o vizinho sem alianças, sem parentes, sem redes de proteção. Seus bens são saqueados, como se a condenação informal já tivesse sido decretada pelo bairro. A Justiça oficial viria em seguida, com a sentença de seis anos de prisão.

E, no entanto, a condenação não redime Maria Lavínia. Sua voz segue abafada, secundária, enquanto os autos ecoam apenas as disputas entre homens. O que emerge desse processo é menos a proteção da infância do que a demonstração de como a Justiça se fazia seletiva: punindo não necessariamente pelo crime, mas pela fragilidade social do acusado. Sem posses, sem família, sem prestígio, Antonio era o elo mais fraco. Foi ele quem pagou o preço — não por Lavínia, mas apesar dela.

Que então o acusado começou a fazer mal a ela depoente, esfregando o seu membro viril entre as pernas dela depoente; que na hora em que o acusado fazia aquilo ela depoente sentia dores sentindo também que entre as suas pernas havia qualquer coisa molhada, que escorria; que quando chegou em casa a depoente notou que do seu órgão genital saía sangue e notou também que a sua barriga estava inchada. (fls. 48).

4.4 Para além da sedução

Esta subseção transpassa as lógicas analisadas até aqui – seja a economia da honra, os códigos da sedução ou as hierarquias que moldavam os casos de estupro – para adentrar o território da violência de gênero. O caso de Benedita e Dionísio não se enquadra nas narrativas de namoro, promessa quebrada ou reparação da honra. Nele, o casamento não figura como solução, mas como prisão perpétua; a violência não é um episódio, mas uma rotina de tortura física e psicológica.

O que move a denúncia não é o desejo de restaurar um status social, mas o desespero de interromper um cárcere doméstico. Ao colocar no centro a experiência subjetiva do terror conjugal, este caso singular expõe o extremo da violência patriarcal: aquele que, uma vez institucionalizado pelo matrimônio, opera à sombra da lei, revelando os limites da justiça para compreender e punir agressões que transcendiam a ofensa aos costumes e configuravam um atentado continuado à integridade física e psíquica da mulher

No caso de Benedita, a margem de escolha praticamente não existia. Aos dezessete anos, a jovem, acompanhada da mãe viúva, envolveu-se com Dionísio, lavrador de quase cinquenta anos, cuja presença na sua vida se revelou marcada por violência e intimidação constantes. Inicialmente, o vínculo se apresentou como namoro, mas desde o princípio sem o consentimento da mãe, que, sem marido e em condição de vulnerabilidade, pouco podia fazer para afastar o pretendente. Ao perceber os riscos, a mãe tentou proteger a filha entregando-a sob a guarda do tio Antônio. No entanto, a estratégia foi em vão: Dionísio não apenas continuou a perseguir Benedita, como passou a ameaçar a morte de familiares caso houvesse resistência, chegando a cogitar raptá-la para forçar o casamento.

O casamento religioso, que deveria funcionar como consagração moral e garantia de estabilidade, converteu-se em cárcere doméstico. Benedita não consentia as relações sexuais, mas Dionísio recorria à força, justificando-se no discurso de que exigia o cumprimento dos “deveres matrimoniais”. A violência transbordava: agressões físicas com pedaços de madeira ou ferro, privação de alimento e enclausuramento em casa. O próprio réu, ao depor, naturalizou

a brutalidade, apresentando-a como extensão de uma masculinidade pautada na posse: Benedita era sua mulher e, como tal, deveria ser corrigida, punida e preservada. O argumento de que ela “tinha comportamentos inadequados” reforçava a lógica patriarcal segundo a qual cabia ao homem a função de disciplinar e moldar o corpo feminino — sobretudo na ausência do pai, função que Dionísio dizia ter assumido.

Nesse processo, o convívio comunitário do bairro teve papel central. Foram vizinhos e conhecidos que mobilizaram uma rede de proteção, contribuindo com depoimentos que reforçaram a gravidade da situação e a urgência de intervenção judicial. Mas essa solidariedade comunitária não foi neutra: carregava marcas de hierarquização racial. Dionísio, identificado nas falas como “preto boçal”, também foi acusado de feitiçaria e curandeirismo, o que acrescentou peso negativo à sua figura. Ao mesmo tempo, o racismo atravessava a própria defesa: o advogado descreveu o réu como um “ignorante, pobre e negro”, que, devido à sua “criação chucra”, não sabia expressar amor senão pela violência. A cor do acusado, portanto, operava de modo ambíguo: era elemento de estigmatização no espaço comunitário e estratégia de atenuação no espaço jurídico.

O exame de corpo de delito foi categórico em comprovar as lesões físicas, o que limitou as possibilidades de absolvição. Mesmo assim, a sentença evidencia a desigualdade estrutural da justiça criminal: inicialmente condenado a uma pena de oito a dez anos, Dionísio teve sua punição reduzida. O juiz levou em conta seu histórico de prisões anteriores, mas relativizou o caráter das agressões, resultando em apenas dois anos e oito meses de prisão efetiva — pena rapidamente cumprida, culminando em sua soltura.

O caso de Benedita ilustra, de forma contundente, os limites do casamento enquanto solução reparadora. Ao contrário dos casos em que o matrimônio era visto como saída honrosa ou mecanismo de proteção econômica, aqui ele se converteu em espaço de agravamento da vulnerabilidade. A conjunção de gênero, classe e raça produziu um enredo no qual Benedita quase não teve agência: a mãe, a comunidade, a justiça e o próprio marido falavam sobre ela, mas raramente em seu favor. O tribunal, ainda que tenha reconhecido a violência, a enquadrou juridicamente como “lesão corporal leve”, minimizando a gravidade das práticas de coerção sexual e psicológica. O resultado final reafirma como a justiça local funcionava menos como instrumento de reparação efetiva e mais como engrenagem que legitimava, de diferentes modos, as hierarquias de gênero e raça que atravessavam o cotidiano de Assis.

4.5 Fragilidade psíquica como hierarquia

Como visto, algumas hierarquias são ressaltadas e pontuadas no desenrolar dos processos-crimes, favorecendo ou desfavorecendo a construção dos discursos dos envolvidos. Afora as categorias de raça, classe e gênero que levam à aproximações entre os atores jurídicos, há a capacidade intelectual como medidor de credibilidade.

Se, em outros casos, a vulnerabilidade era marcada pela pobreza ou infância, com a jovem Magdalena, a justiça via-se diante do desafio de julgar uma vítima cuja própria capacidade de ser uma testemunha confiável era posta em xeque por laudos médicos, mostrando a ciência como instrumento de estigmatização e mantenedor das desigualdades.

A narrativa dos autos funciona, sobretudo, como uma escrita (auto)biográfica judicializada, na qual acusação e defesa se empenham em construir narrativas diametralmente opostas sobre as trajetórias dos envolvidos. O sucesso dessas narrativas não dependia da verdade dos fatos, mas da capacidade de cada parte em compor uma linearidade convincente e socialmente valorizada, mobilizando para isso um conjunto de capitais – simbólico, social e cultural.

Nesse embate retórico, a palavra era uma arma cuja eficácia era diretamente proporcional ao status de quem a proferia. É nesse contexto que o caso de Magdalena se torna paradigmático: sua condição de jovem com epilepsia e o consequente “rebaixamento cognitivo” atribuído pelos laudos médicos a impossibilitavam de ser a autora de uma narrativa própria, linear e considerada coerente pelos padrões do tribunal.

Suas falas eram constantemente destacadas como contraditórias e sua percepção da realidade, posta em xeque. Dessa forma, o processo deixou de ser um debate sobre a violência que ela sofreu para se transformar em um confronto entre as biografias socialmente validadas do réu e a biografia desacreditada da vítima. Enquanto Saturnino apresentava testemunhas de “alto escalão” – advogados, comerciantes, figuras políticas – que atestavam sua honradez e inserção nos círculos urbanos respeitáveis, Magdalena era reduzida à condição de “a doida”.

A vida de Magdalena, uma jovem de dezessete anos, era circunscrita pelas paredes de sua casa e pelos bancos da igreja. Atormentada por crises de epilepsia desde a infância, sua existência era um ciclo de esperança e desilusão. Sua mãe, uma mulher de fé inabalável, peregrinava entre médicos e missas, buscando para a filha uma cura que sempre parecia escapar. Magdalena, na flor da adolescência, mal conhecia o mundo além da janela de seu quarto. Sua fragilidade era visível à comunidade; todos a conheciam como uma alma meiga, mas desconectada da realidade, especialmente após os ataques, quando ficava confusa e “perdida”, como descreviam os vizinhos.

A busca desesperada por um milagre levou a mãe de Magdalena a ouvir falar de Saturnino. Ele não era um médico, mas um homem que prometia curas através de métodos não convencionais, uma figura conhecida por seus conhecimentos práticos. Num ato de desespero último, a mãe permitiu que Saturnino se aproximasse da filha, na esperança de que a fé, de alguma forma, pudesse alcançar onde a medicina falhava.

Foi num domingo, após a missa, que a tragédia se desenhou. Saturnino convenceu Magdalena de que a cura definitiva estava num local isolado, longe de olhares. Levou-a até um campo de futebol vazio, explorando não apenas a inocência da jovem, mas também sua condição mental. Aproveitando-se de sua confiança e vulnerabilidade, ele cometeu um ato de profunda violação. Para garantir seu silêncio, Saturnino teria insistido que a cura só surtiria efeito se o ocorrido fosse mantido em segredo, chegando a oferecer-lhe dinheiro como forma de amarrá-la ao pacto de silêncio.

Nos dias que se seguiram, a mudança em Magdalena foi evidente. Vizinhos notaram que ela parecia mais perdida do que o habitual, chorava sem consolo e vivia assombrada por um terror silencioso. Até que, rompendo a barreira do medo, a verdade veio à tona. Contou à mãe o que havia acontecido, descrevendo as dores e a resistência que tentou opor, ainda que em vão.

A busca por justiça começou então. A mãe de Magdalena dirigiu-se às autoridades, e a comunidade do bairro foi ouvida. Muitos confirmaram ter visto ou sabido da promessa de cura e do encontro no campo. Falaram da condição “abobalhada” de Magdalena, um termo cruel, mas que refletia o preconceito da época em relação à sua saúde mental. Todos notaram seu estado de profunda perturbação após o fato.

Do outro lado, ergueu-se a defesa sólida e arrogante de Saturnino. Imediatamente, ele negou todas as acusações, apresentando um alibi: estaria em São Paulo, a negócios, na data do ocorrido, e apresentou um comprovante de hotel e uma carta de seu advogado. Este, por sua vez, um homem de verbo floreado e autoconfiança, atacou a narrativa da acusação. Questionou a credibilidade de Magdalena, citando laudos médicos que atestavam sua epilepsia e um “rebaixamento cognitivo”, sugerindo que sua percepção da realidade era falha. Para o advogado, havia uma contradição insuperável: como poderia a jovem ter resistido se, por seu estado, seria “facilmente levada ao ato”?

A estratégia de defesa foi construída não apenas sobre negações, mas sobre a reputação. Saturnino se apresentava como um cidadão de bem, inserido em círculos urbanos respeitáveis. Homens de “alta sociedade” – advogados, comerciantes, figuras políticas – depuseram a seu favor, afirmando tê-lo como um homem honrado, de relações sociais impecáveis. O advogado argumentava: como um homem tão bem relacionado, com amigos tão ilustres, poderia ser capaz

de um ato tão vil? Era, na visão dele, uma tentativa clara de extorsão, uma investida da família para “sugar o dinheiro” de Saturnino ou manchar sua moralidade.

O processo, no entanto, revelava fissuras nessa fachada de respeitabilidade. Testemunhas que inicialmente apoiavam Saturnino começaram a vacilar, contradizendo-se sobre tê-lo visto durante a suposta viagem. Um elemento curioso surgiu nos autos: a menção a Saturnino como um homem “exotérico”, e a apreensão de um livro intitulado “Ritual de Magia Divina”. O caso, sensivelmente, distinguiu essas crenças – descritas como uma forma de espiritualidade aceita nos meios urbanos, uma “crença espírita mais branca” – das práticas então estigmatizadas pela sociedade, evitando assim um preconceito que poderia turvar o julgamento.

Enquanto os advogados duelavam com palavras e os homens poderosos defendiam sua rede de relações, Magdalena foi internada. Seu estado piorou. Os ataques epiléticos se intensificaram, deixando-a frequentemente inconsciente, um retrato vivo da fragilidade que estava no centro daquele turbilhão jurídico e social.

Ao final, a história que emerge dos autos não é apenas a de um crime, mas a de um drama social. De um lado, a inocência frágil de Magdalena e a luta desesperada de sua mãe em um mundo que pouco entendia sobre saúde mental. De outro, a força de um homem que usava sua posição social e suas conexões como um escudo, tentando apagar a verdade com documentos e influência. O processo, com seus medos, suas contradições e sua linguagem rebuscada, é um espelho de uma época, onde a justiça precisava navegar não apenas pelos fatos, mas pelos abismos que separavam os poderosos dos vulneráveis.

A análise dos processos-crimes à luz da noção de (auto)biografia judicial permitiu desvendar as complexas estratégias narrativas acionadas por mulheres pobres na Comarca de Assis. Longe de uma narrativa uníssona, o que emerge é um repertório maleável das trajetórias de vida moldado pelas intersecções de gênero, classe, idade e condição social. As histórias de Aracy, Diamantina, Nair, Ordalice, Maria Benedicta, Nalecia, Maria Lavínia, Benedita e Magdalena demonstram que, embora o arquétipo de mulher fosse um ideal performático, os caminhos para sua construção no aparato jurídico-policial eram diversos.

Por fim, fica evidente como a Justiça, como sustentáculo do Estado, funcionava como espelho das hierarquias sociais e, simultaneamente, uma arena de negociação em que o protagonismo dos envolvidos é exercido e ressignificado. Se a linguagem padronizada do Direito era masculina e socialmente distante, as mulheres aprenderam a falá-la, ainda que Tateando, de forma a converter sua vulnerabilidade em argumento. As (auto)biografias que se desdobram nesses autos são, portanto, testemunhos não apenas de opressão, mas de uma arte de fazer em um sistema assimétrico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação se dedicou a investigar os 11 processos-crime de defloração e estupro na Comarca de Assis entre 1937 e 1946, período crucial do Estado Novo getulista, não como casos isolados, mas como expressões sintomáticas das transformações sociais e dos mecanismos de controle estatal então vigentes.

O interesse pela temática surgiu da seguinte questão: a significativa quantidade de registros de crimes sexuais no período refletiria um aumento real da violência ou, antes, seria produto da nova arquitetura jurídico-policial e do discurso moralizante do regime varguista, que tornou visíveis à Justiça condutas antes silenciadas? Para decifrar esse enigma, a pesquisa partiu da contextualização dos casos no âmbito das políticas de moralidade e família do Estado Novo. A análise concentrou-se no perfil socioeconômico das vítimas e nas respostas institucionais, além da investigação sobre a operacionalização do ideário de modernização e controle no interior paulista.

A análise das fontes revelou, desde o início, um perfil marcante e homogêneo: todas as mulheres envolvidas pertenciam às camadas economicamente desfavorecidas, fato materializado pela juntada do atestado de miserabilidade aos autos. Este dado, para além de indicar uma realidade socioeconômica, aponta para a seletividade do sistema de Justiça e para a hiperssexualização da mulher pobre, herança direta de uma mentalidade escravagista que via seus corpos como menos dignos de proteção e, paradoxalmente, mais necessitados de controle.

No entanto, longe de responder apenas ao controle de vigilância de seus corpos, a leitura dos autos demonstrou que o espaço do tribunal também significava uma estratégia consciente dessas mulheres em manter o controle da narrativa de sua honra e alcançar sua estabilidade econômica – muitas vezes conquistada pelo matrimônio. Nesse sentido, não há uma redução fatalista das moças pobres à obediência aos papéis sexuais propostos pelo aparato estatal, mas uma apropriação estratégica que podia ser manipulável.

Já na concepção dos juristas, esses casos só refletiam a maneira como as mulheres foram prejudicadas pela “modernidade” à medida que passaram a frequentar os espaços públicos. Eles se referiam às transformações urbanas experimentadas no Brasil ao longo do século XIX, com aumento demográfico, expansão dos meios de comunicação e consumo e, ao mesmo tempo, contato com novas formas de sociabilidade.

Contudo, na literatura historiográfica sobre esse contexto de modernização e de Belle Époque, como Caulfield (2000), Chalhoub (2001), Fausto (1984), Rago (1987), Sevcenko (1984) e Carvalho (1987), era centrado o eixo São Paulo e Rio de Janeiro, onde o “vento dos

novos tempos” podia ser sentido de forma mais intensa. Mas, de que forma isso justificaria os índices policiais na região de Assis?

A lógica modernizadora no interior paulista nos primeiros anos republicanos, longe de ser homogênea, atendeu à lógica agroexportadora, à reorganização da mão de obra dos imigrantes e à integração do território a partir da expansão ferroviária. A cidade experimentou as transformações trazidas pelas ferrovias – crescimento urbano, diversificação do lazer e do consumo –, dado pela exibição das primeiras amostras de filmes em 1919 e a fundação do Clube Recreativo em 1921, ainda que seu cotidiano permanecesse profundamente enraizado nas relações rurais.

Com Getúlio Vargas, no entanto, há um esforço para que esse projeto de integração/modernização se torne política de Estado, o que reflete na burocratização do aparato jurídico-policiais em Assis, a partir da década de 1930, com a criação do Fórum, delegacia e a cadeia pública. Sendo ocupados por funcionários alinhados ao ideário varguista, tornando a máquina estatal um canal oficial para a regulação da moralidade.

Para além do mapeamento quantitativo, a análise revelou que os autos processuais se transformavam em um verdadeiro palco narrativo. A honra, enquanto conceito subjetivo, obrigava homens e mulheres a construírem verdadeiras (auto)biografias perante a lei, valorizando trajetórias de vida para provar inocência, credibilidade ou dano moral. O tribunal, longe de ser um espaço de pura racionalidade jurídica, convertia-se em um espetáculo onde se encenavam arquétipos de “mulher honesta” ou “mulher moderna”. A própria tipificação criminal ditava o roteiro dessas narrativas: no estupro, a trama girava em torno da força e resistência, materializada em relatos de dor, sangue e fragilidade; já no defloramento, o núcleo era a subjetividade do “engano”, onde a mulher precisava provar que cedera mediante a promessa de casamento, construindo uma imagem de si como ingênua e de intenções legítimas.

Um dos achados mais significativos desta pesquisa foi desvelar a agência histórica dessas mulheres. Apesar do discurso dominante que as via como recatadas e passivas, a decisão de buscar os tribunais representava uma estratégia ativa de ressignificação da honra. Para muitas, a “desonra” pública no tribunal era um mal necessário para reparar uma desonra privada maior: a quebra de uma promessa que ameaçava seu futuro socioeconômico e social.

A análise permitiu a categorização de perfis narrativos que ilustram essa complexidade. Identificamos casos em que o casamento era buscado como estratégia de estabilidade socioeconômica, especialmente por mulheres em contextos de extrema fragilidade familiar, como órfãs ou apadrinhadas. Outros casos mostraram como a desigualdade racial ou econômica entre a mulher pobre e o réu era usada para desqualificar seu relato.

Houve também situações envolvendo meninas muito jovens, onde a violência era presumida, mas o processo se transformava em uma disputa entre homens, silenciando a voz da vítima. Identificamos ainda o raro caso de violência explícita onde o casamento se mostrou inviável, e, crucialmente, casos em que um suposto distúrbio mental foi utilizado para desacreditar a fala feminina, por não seguir a linearidade racional exigida pelo tribunal, revelando os limites da agência. É fundamental destacar que essa agência operava em um cenário de profunda vulnerabilidade. A desestruturação familiar, a vida em quintais compartilhados e a dependência econômica não apenas as expunham a abusos, mas também moldavam suas opções, tornando a Justiça uma das poucas alavancas disponíveis.

Os discursos dos envolvidos, sobretudo o saber médico nas entrelinhas dos autos, confirmam que os crimes sexuais refletiam o funcionamento do projeto corporativista do Estado Novo. A família era concebida como a célula primordial da Nação, e a mulher, sua “pedagoga”. Cumpria a ela a missão cívica de higienizar, moralizar e reproduzir a força de trabalho. A reformulação do Código Penal em 1940 foi a pedra angular desse projeto, ao elevar os crimes sexuais à categoria de ofensa à honra e ao pudor público, transferindo para o campo jurídico a tutela da moral sexual.

A predominância da mulher pobre nesses processos, portanto, não refletia apenas uma lógica política de vigilância, mas também uma interseccionalidade entre classe e gênero, onde a hiperssexualização da mulher pobre justificava sua vigilância redobrada, e o acesso gratuito à Justiça e a oferta do casamento funcionavam como mecanismos de assimilação e disciplinamento, reinserindo-as no modelo de família desejado pelo Estado.

Reconhece-se que este trabalho esteve limitado pelo seu escopo geográfico específico e pela natureza das fontes, que filtram as vozes das mulheres através do aparato estatal. No entanto, as descobertas aqui apresentadas abrem portas para investigações futuras, como uma análise discursiva aprofundada da “gramática da credibilidade” nos autos, histórias de vida micro-históricas que reconstituam as trajetórias dessas mulheres para além do processo, uma investigação focada nas masculinidades e nas narrativas de defesa, ou um estudo específico que tome os casos de distúrbio mental não como ruído, mas como objeto central de análise.

Conclui-se, portanto, que a Justiça na Assis varguista era uma arena de significados em disputa. Se, por um lado, servia como instrumento de um Estado disciplinar para controlar a sexualidade da mulher pobre, por outro, foi ressignificada por essas mesmas mulheres como um instrumento de agência. Elas não eram meras vítimas de um sistema opressor, mas atores históricos que utilizavam as ferramentas disponíveis – mesmo que imperfeitas e perigosas – para reescrever suas biografias, buscar reparação material e social, e negociar seu lugar em uma

sociedade em rápida transformação. A contribuição definitiva deste trabalho é iluminar esse jogo complexo, demonstrando que a história do controle estatal é, inextricavelmente, também a história das táticas de sobrevivência e das lutas por dignidade travadas nos mais inesperados espaços, inclusive nos autos de um processo-crime.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Martha. *Meninas Perdidas: Os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da "Belle Époque"*, Paz e Terra, 1989.
- ABREU, Martha; CAULFIELD, Sueann. *50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940)*. Caderno Espaço Feminino, Revista do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher – Universidade Federal de Uberlândia, v. 2, p. 15-52, 1995.
- ARRUDA, Gilmar. *Cidades e Sertões: entre a história e a memória*. Coleção História: Editoria Edusc, Bauru, 2000.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Tradução: Maria Luiza X. de Borges. Editora Zahar, 1ª Ed. Rio de Janeiro, 2008.
- BENCHIMOL, Jaime. *Reforma urbana e Revolta da Vacina na cidade do Rio de Janeiro*. In: *O Brasil Republicano: o Tempo do liberalismo excludentes: da Proclamação da República à Revolução de 1930*. v. 1, 3ª Ed, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia na era Vargas*. 2a ed. Brasília: Ed. da UNB, 1991.
- CAPELATO, Maria Helena. *O Estado Novo: o que trouxe de novo?* In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo*. vol. 2: Do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo–Segunda República. Editora José Olympio, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de. *Modernização frustrada: a política de terras do Império*. Revista Brasileira de História, São Paulo: Anpuh, v. 1, n. 1, p. 39-57, mar. 1981.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Unicamp, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Editora da UNICAMP, 2001.
- COELHO, César Castro. *Violência de gênero: Um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia-1940/1960*. Uberlândia, Minas Gerais, 2007.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: Representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, v. 12, 1983.

CORRÊA, Mariza. *Sobre a invenção da mulata*. Cadernos Pagu (6/7), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 1996, pp. 35-50.

COULOURIS, D. G. *Violência, gênero e impunidade: A construção da verdade nos casos de estupro*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2004.

DAVID, PRISCILA. *As jovens das classes populares sob a mira dos crimes de estupro, sedução e rap na cidade de Assis (1950-1979)*. Dissertação (Mestrado Em História), Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2009.

DEAN, Warren. *A industrialização de São Paulo (1880-1945)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. Editora Brasiliense, 1984.

FAUSTO, Boris. *História concisa do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2018.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Globo, 2008.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. *Industrialização, Estado e sociedade no Brasil (1930-1945)*. Revista de Administração de Empresas, v. 24, 35-46, 1984.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 4ª Ed. Nau editora, 2018.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: A vontade do saber*. 19º Reimp. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Graal, São Paulo, 25ª. Edição, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42ª Edição, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014

GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *O crime de sedução na literatura jurídica. In: Amores ilícitos: Discursos sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução. Comarca de Assis (1940-1968)*. Dissertação de Mestrado (UNESP), Assis, 1994.

GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GRINBERG, Keila.; PINSKY, Carla Bassanzeni; DE LUCA, Tania Regina (orgs.). *A história nos porões dos arquivos judiciais*. In: O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

HARVEY, David. *A produção capitalista do espaço*. Editora Annablume, São Paulo, 2005.

HENRIQUES, Amilson Barbosa. *O caso Antônio Confusão: Um fazendeiro e um ex-escravo nas barras da Justiça: Por uma análise do pós-abolição através dos Processos Crimes do Arquivo Público e Histórico de Rio Claro*. Revista História: São Paulo, v. 37, 2018, p. 1-18.

HOBBSBAWM, Eric J. *A era dos impérios: 1875-1914*. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

LANGARO, Cristiane Cauduro. *O rosto da lei: cotidiano e relações interpessoais segundo a documentação judiciária: Caxias do Sul 1930-1945*. Passo Fundo, Rio Grande do Sul: Dissertação de Mestrado, UPF, 2005.

MARQUES, Paulo Passini. *Técnica, modernização e produção do espaço: um estudo sobre o papel da estrada de ferro nas transformações sócio-espaciais da Zona Alta Sorocabana*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2009.

MARQUES, Sérgio de Azevedo. *Privatização do sistema ferroviário brasileiro*. IPEA, Brasília, 1996.

MARTINS, Silvia Helena Zanirato. *A representação da pobreza nos registros de repressão: Metodologia do trabalho com fontes criminais*. Revista de História Regional 3.1, 2007.

MONBEIG, Pierre. *Ensaio de geografia humana brasileira*. Editora Martins, São Paulo, 1940.

MONBEIG, Pierre. *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*. Editora Hucitec, São Paulo, 1984.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Gênero, poder e o Código Penal de 1940: as construções de “crise moral”, “mulher moderna” e “virgindade moral”*. Simpósio Nacional de História da ANPUH, v. 23, p. 1-7, 2005.

NAHES, Semíramis. *Revista Fon-fon: a retórica do Estado Novo e a doutrinação da mulher (1937 a 1945)*. In: A retórica das mídias e suas implicações ideológicas. Org. Ana Maria Gottardi, São Paulo: Arte e Ciência, 2006.

NEVES, Margarida de Souza. *Os cenários da República: o Brasil na virada do século XIX para o século XX*. In: O Brasil Republicano: o Tempo do liberalismo excludentes: da Proclamação da República à Revolução de 1930. v. 1, 3ª Ed, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008.

OSTOS, Natascha Stefania Carvalho de. *A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)*. Cadernos Pagu, p. 313-342, 2012.

PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: Uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. UFSC, 1998

POSSAS, Lidia Maria Vianna. *Mulheres, trens e trilhos: modernidade no sertão paulista*. Edusc, 2001.

POSSAS, Lidia Maria Vianna. *Reverendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re) leitura do cotidiano*. Esboços: Histórias em contextos globais, v. 14, n. 17, p. 57-73, 2007.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: A utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: Prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade: Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal: classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Campinas: São Paulo, 2006.

SARTORI, Guilherme Rocha. *A construção da verdade nos crimes de defloração (1920-1940): práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP)*. Marília, São Paulo, 2011.

SCHAWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEVCENKO, Nicolau. *A corrida para o século XXI: no loop da montanha russa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SILVA, Marcio Antônio Both da. *Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”*. Revista Brasileira de História, v. 35, n. 70, p. 87-107, 2015.

SOUZA, Douglas Henrique de. *Páginas Policiais na imprensa assisense (1935-1939)*. Dissertação (Mestrado Acadêmico em história), Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis, 2018.

VELLOSO, Mônica; OLIVEIRA; Lúcia Lippi; GOMES, Ângela Maria de Castro. *Estado Novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982.

APÊNDICE A – PROCESSOS ANALISADOS

Tipificação	Nº	Caixa	Ano
Defloração	01/41	159	1941
Defloração	43/165	165	1943
Defloração	07/40	138	1940
Estupro	91/127	154	1941
Defloração	33/39	114	1941
Estupro	31/91	154	1938
Defloração	32/36	161	1942
Estupro	208/42	187	1942
Defloração	247/40	135	1940
Estupro	28/22	128	1941
Defloração	14/40	160	1940

APÊNDICE B – ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO DA VÍTIMA

Atestado
emitido em 3/5/41
por
a. [assinatura]

Atesto que a menor Aracy Adões,
durante o período que residiu
nesta cidade, teve bom comporta-
mento.

Ourinhos, 2 de maio de 1941

Leopoldo Laguerre
Juiz de paz em exercício

Fonte: Processo-crime 01/40, Caixa 159. Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.

APÊNDICE C - ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO DO RÉU

PREFEITURA MUNICIPAL
PALMITAL

Palmital, 28 de Dezembro de 1940
Ilmo. Sr. Paulo Martins
PALMITAL

Prezado Senhor

Atendendo ao seu pedido verbal, tenho a
oclarar que Maria Benedita, estava trabalhando em
seu-casa, nda cidade, de rua Ruy-Barboza, em con-
mha de minha família, depois que a delegacia de Ju-
da de Palmital instaurou contra Voa. um inquérito
oficial, como autor do suposto delinqüente dessa
e que, interrogada pessoalmente essa mesma Ma-
Benedita quem fora autor do suposto delinqüente,
to por mim próprio e também por minha esposa, ouvi-
o sempre da mesma que não fora Voa. o autor desse
delinqüente e sim outro indivíduo, que não se lem-
o nome, afirmativa essa feita espontaneamente e
diversas vezes e ocasião em que a mesma pergun-
do. Autorizo-lho a fazer desta o uso que convier,
lo que a fizno em testemunho da verdade.

Do V.S.
Crede e Obrigado

Francisco Mennocchi
(Francisco Mennocchi)
Prefeito Municipal de Palmital.

Francisco a
Palmital, de *de 193*

27/2/40
27/2/40

Fonte: Processo-crime nº 14/40, 1940. Acervo do Fórum da Comarca de Assis, CEDAP.